

RELATÓRIO MENSAL

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÕES DE CONHECIMENTO

“GRUPO ADAMANTINA”

Agosto/setembro de
2025

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA
RÁPIDO LINENSE LTDA
TRANSPORTES LABOR LTDA
M.G. TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA
MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO
LTDA

QUADRO RESUMO

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Adão Branco	R\$ 55.013,70	R\$ 59.777,89	R\$ 59.777,89	Classe I – Trabalhistas
Alberto Braga dos Santos	R\$ 30.312,70	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Classe I – Trabalhistas
Andriolo e Bonfim Sociedade de Advogados	N/A	R\$ 1.366,29	R\$ 1.333,63	Classe I – Trabalhistas
Ater de Freitas	N/A	R\$ 14.857,52	R\$ 12.369,98	Classe I – Trabalhistas
Bruno Gilberto de Biagi Júnior	N/A	R\$ 144.188,35	R\$ 140.377,37	Classe I – Trabalhistas
Dantas Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 9.337,3	R\$ 699,71	R\$ 681,30 ¹	Classe I – Trabalhistas
Ellen Caroline da Silva Maximo	N/A	R\$ 10.008,73	R\$ 2.641,86	Classe I – Trabalhistas
Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino	R\$ 32.670,00	R\$ 33.632,76	R\$ 30.879,87	Classe I – Trabalhistas
Paulo Sérgio da Silva Soares	R\$ 48.000,00	R\$ 39.752,24	R\$ 39.752,24	Classe I – Trabalhistas
Gustavo Bassoli Ganarani	N/A	R\$ 4.268,38	R\$ 4.268,38	Classe I – Trabalhistas
Hélio Andrade Freitas	N/A	R\$ 54.346,32	R\$ 54.346,32	Classe I – Trabalhistas
Natalin de Oliveira Santos	N/A	R\$ 149.086,30	R\$ 149.086,30	Classe I – Trabalhistas

¹ O crédito apurado pela Administradora Judicial é de R\$ 681,30, que, somado ao crédito já listado (R\$ 9.337,3) em favor do credor, perfaz o montante total de R\$ 10.018,60.

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
João Batista Ferreira da Silva	N/A	R\$ 7.733,51	R\$ 7.733,51	Classe I – Trabalhistas
José Francisco Mota	R\$ 31.119,48	R\$ 27.474,65	R\$ 27.474,65	Classe I – Trabalhistas
Lourival Pereira de Lima	R\$ 1.440,88	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Classe I – Trabalhistas
Willys Santos Silva	N/A	R\$ 44.448,23	R\$ 44.448,23	Classe I – Trabalhistas
Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	R\$ 144.551,57	R\$ 11.608,80	R\$ 4.694,20 ²	Classe I – Trabalhistas
Luis Santos de Oliveira	N/A	R\$ 58.271,48	R\$ 58.271,48	Classe I – Trabalhistas
Luiz Henrique Barbosa Gomes	N/A	R\$ 23.340,62	R\$ 23.340,62	Classe I – Trabalhistas
Paulo Soares de Souza	R\$ 12.000,00	R\$ 13.005,46	R\$ 12.620,40	Classe I – Trabalhistas
Rildo Saturnino Silva	N/A	R\$ 125.175,49	R\$ 125.175,49	Classe I – Trabalhistas
Rozangela Amaral Machado Zanetti	N/A	N/A	R\$ 394,06	Classe I – Trabalhistas
Aparecida Sueli Caires Simões dos Santos	N/A	R\$ 510,63	R\$ 510,63	Classe III – Quirografários
Cadê Meu Carro.Net – Serviços de Rastreamento, Telemetria e Agrimetria Ltda.	R\$ 32.435,00	R\$ 190.603,20	R\$ 176.678,19	Classe IV – EPP/ME

² O crédito apurado pela Administradora Judicial é de R\$ 4.694,20, que, somado ao crédito já listado (R\$ 144.551,57) em favor do credor, perfaz o montante total de R\$ 149.245,77.

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor(a)	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Veraci Guimarães de Souza	R\$ 7.823,78	R\$ 3.000,00	Não sujeito	Não sujeito
Felipe Abraão Reverso	R\$ 5.687,25	R\$ 3.000,00	Não sujeito	Não sujeito

I. ADÃO BRANCO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Adão Branco
CPF/CNPJ	004.949.138-51
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 59.777,89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 55.013,70	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 59.777,89	“Crédito Extraconcursal”/Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.177/11.181 da Recuperação Judicial
II	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010304-60.2023.5.15.0050 (fls. 11.180/11.181)
III	Procuração, declaração de hipossuficiência, documento pessoal com foto do Sr. Adão Branco, cópia da petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 0010304-60.2023.5.15.0050, CTP, extrato da conta vinculada do credor no FGTS e recibos de pagamento (fls. 11.234/11.266)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Adão Branco, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 59.777,89 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Embora o requerente tenha indicado, em momento inicial da petição de fls. 11.177/11.181, que a classificação do crédito seria “extraconcursal”, ao final do requerimento postula a sua inclusão no quadro geral de credores com a **preferência própria dos créditos trabalhistas**, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Adão Branco, o montante de R\$ 55.013,70 (cinquenta e cinco mil treze reais e setenta centavos), na Classe I – Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Adão Branco, tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. e o Sr. Adão, no âmbito da ação trabalhista nº 0010304-60.2023.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em 08/11/2023, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento do valor de R\$ 47.142,47 (quarenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais) cada, com vencimento da primeira parcela em 24/11/2023. Além disso, ocorreria o pagamento de R\$ 7.892,47 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) mediante a liberação de depósito recursal em favor do Reclamante. O acordo previu, ainda, o vencimento antecipado das parcelas em caso de inadimplemento, bem como a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

Em razão do descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Sr. Adão noticiou o não pagamento da primeira parcela vencida em 24/11/2023, bem como pleiteou o prosseguimento da ação com a aplicação da cláusula penal.

Por conseguinte, o D. Juízo trabalhista determinou a intimação da Recuperanda para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento do acordo. Em 29/01/2024, o Requerente informou nos autos que a Recuperanda havia efetuado o pagamento de duas parcelas, no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) cada, quitadas em 04/12/2023 e 26/01/2024, respectivamente, totalizando R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Nessa esteira, o D. Juízo trabalhista proferiu decisão (ID c6a7dab) na qual reconheceu o valor efetivamente pago pela Recuperanda (R\$ 15.700,00), determinando o seu abatimento do montante global da dívida (R\$ 70.713,70). Restou, assim, o valor remanescente de R\$ 55.013,70 (cinquenta e cinco mil treze reais e setenta centavos):

1- O reclamante requereu a execução do acordo + multa de 50%, no valor de R\$ 70.713,70, informando que em 04/12/2023 e 26/01/2024 a reclamada depositou os valores de R\$ 7.850,00, respectivamente, totalizando R\$ 15.700,00. Assim, deduzindo o valor pago, pleiteia a execução do valor restante de **R\$ 55.013,70** (R\$ 70.713,70 - R\$ 15.700,00).

2- Defiro. Ante a falta de cumprimento do pagamento do acordo, prossiga-se a execução.

Por conseguinte, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo da ação trabalhista determinou a suspensão do processo.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **18/04/2023**, além disso, o próprio acordo foi firmado e homologado em **08/11/2023** e, diante do não pagamento da primeira parcela em **24/11/2023**, a multa contratual passou a incidir desde então, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior à data do pedido de recuperação judicial.

No que se refere ao valor a ser habilitado, esta Administradora Judicial constatou que o crédito foi devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação, nos termos do art. 9º, II, da LRF, conforme, inclusive, informado na certidão para fins de habilitação, a qual também indica a composição do crédito:

Eu, Doutor(a) CLAUDIO ISSAO YONEMOTO, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Dracena, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar ao(à) reclamante, AUTOR: ADAO BRANCO, importância que até 20/11/2024 é de R\$ 59.777,89.

Títulos e valores integrantes:

- a) aviso prévio indenizado (R\$11.162,62);
- b) diferenças FGTS (R\$6.389,57);
- c) férias + 1/3 (R\$3.057,86);
- d) multa de 40% do FGTS (R\$34.389,95).

Dessa forma, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Adão, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 59.777,89 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Adão Branco (R\$ 55.013,70) passe a constar pelo valor de R\$ 59.777,89 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Adão Branco
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 59.777,89

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

II. ALBERTO BRAGA DOS SANTOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Alberto Braga dos Santos
CPE/CNPJ	681.341.698-72
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 30.000,00, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 30.312,70	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 30.000,00	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 11/09/2025
II	Documento pessoal do Requerente (CNH) e procuração
III	Termo de rescisão do contrato de trabalho
IV	Ata de audiência – Expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011924-37.2024.5.15.0062, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Lins/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Alberto Braga dos Santos, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Alberto Braga dos Santos, o montante de R\$ 30.312,70 (trinta mil trezentos e doze reais e setenta centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Alberto tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho iniciada em 28/12/2020 e encerrada em 28/08/2024, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda. e o Sr. Alberto, no âmbito da ação trabalhista nº 0011924-37.2024.5.15.0062, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Lins/SP.

Por meio do acordo, firmado em audiência realizada em 17/07/2025, a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento, no âmbito da presente Recuperação Judicial, do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Habilitante:

A reclamada pagará ao autor a importância líquida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem deságio, mediante habilitação perante o Juízo da recuperação judicial, autos n. 1184729-04.2024.8.26.0100, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível da Capital de São Paulo-SP.

Ressalta-se, ainda, que o crédito em comento é composto pelas seguintes verbas:

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS: as partes esclarecem que o valor acordado refere-se aos seguintes títulos: R\$ 10.000,00 – multa do artigo 467 da CLT; R\$ 3.000,00 – multa do artigo 477 da CLT; R\$ 7.000,00 – FGTS + multa de 40%; R\$ 10.000,00 – indenização pela supressão do intervalo intrajornada, não havendo que se falar em recolhimentos previdenciários por se tratarem de verbas indenizatórias.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **17/10/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No que tange ao valor do crédito, observa-se que a celebração do acordo ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial (17/07/2025). Assim, não há quaisquer atualizações a serem realizadas, sob pena de violação ao disposto no art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor da Sr. Alberto Braga, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Alberto Braga dos Santos (R\$ 30.312,70) passe a constar pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Alberto Braga dos Santos
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 30.000,00

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

III. ANDRIOLO E BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Andriolo e Bonfim Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ	36.730.013/0001-63
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 1.366,29, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 1.366,29	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.289/11.292 da recuperação judicial
II	Certidão de crédito expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 1001591-56.2023.5.02.0013, em trâmite perante o D. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado pelo escritório Andriolo e Bomfim Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Dr. Paulo Roberto Andriolo e Dr. Álvaro Silva Bonfim, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 1.366,29 (mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em 15/03/2024, nos autos da reclamação trabalhista nº 1001591-56.2023.5.02.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Leonardo do Nascimento contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **15/03/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

No tocante ao valor a ser listado, considerando que o crédito não foi atualizado, no âmbito da ação trabalhista, até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, esta Auxiliar procedeu à atualização dos créditos, por meio do sistema PJe-Calc (**anexo 1**).

Registra-se que, para elaboração do cálculo, foram considerados os mesmos parâmetros homologados na ação trabalhista. Assim, conforme planilha de cálculo ora apresentada (vide **anexo 1**), o crédito trabalhista devido por Andriolo e Bomfim Sociedade de Advogados é de R\$ 1.333,63 (mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 1.333,63 (mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor do escritório Andriolo e Bomfim Sociedade de Advogados.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Andriolo e Bomfim Sociedade de Advogados
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 1.333,63

IV. ATER DE FREITAS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Ater de Freitas
CPF/CNPJ	226.805.968-54
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 14.857,52, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 14.857,52	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 29/08/2025
II	Procuração e certidão de habilitação de crédito expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010580-31.2024.5.15.0091, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP
III	Procuração e certidão de habilitação de crédito expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011558-09.2023.5.15.0005, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP

IV	Procuração e certidão de habilitação de crédito expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010730-02.2024.5.15.0062, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Lins/SP
V	Procuração e certidão de habilitação de crédito expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011466-36.2024.5.15.0089, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Ater de Freitas, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 14.857,52 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

O referido montante corresponde à somatória dos honorários de sucumbência fixados nos processos listados abaixo, os quais serão analisados de forma independente.

- (i) **Proc. nº 0010580-31.2024.5.15.0091, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, ajuizada por Ângelo Marcelo Cesário contra a Recuperanda Maria Ivoneide N. Martins Ltda.**
 Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **14/11/2024.**
- (ii) **Proc. nº 0011558-09.2023.5.15.0005, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, ajuizada por Elias Ramos de Souza contra a Recuperanda VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda.**
 Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **13/06/2024.**

- (iii) **Proc. nº 0010730-02.2024.5.15.0062, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Lins/SP, ajuizada por Erinaldo Moraes de Oliveira contra a Recuperanda Rápido Linense Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **23/09/2024**.

- (iv) **Proc. nº 0011466-36.2024.5.15.0089, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, ajuizada por Felipe Antonio da Silva Telles contra a Recuperanda VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **16/12/2024**.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. Os créditos decorrentes de honorários fixados nas ações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que o fato gerador de cada crédito – sentença de fixação dos honorários – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Quanto ao processo descrito no item (iv), todavia, a sentença condenatória foi proferida em **16/12/2024**, ou seja, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), razão pela qual os honorários fixados na referida ação **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme entendimento consolidado do E. TJSP³ sobre o tema.

³ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Pedido de habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais fixados depois do pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior** ao ajuizamento da ação que veicula o pedido de recuperação judicial. Inteligência do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005. Tema 1051. **Crédito de natureza extraconcursal**. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP;

No tocante ao valor a ser listado, verifica-se que apenas o crédito referido no item **(i)** foi atualizado corretamente até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024). Quanto aos créditos relacionados nos itens **(ii)** e **(iii)**, os cálculos apresentados indicam datas de liquidação posteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, razão pela qual esta Auxiliar procedeu à atualização dos créditos, por meio do sistema PJe-Calc (**anexo 2**).

Registra-se que, para elaboração dos cálculos, foram considerados os mesmos parâmetros homologados nas ações trabalhistas. Assim, conforme planilhas de cálculo ora apresentadas (vide **anexo 2**), o crédito trabalhista detido por Ater de Freitas é de R\$ 12.369,98 (doze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

HONORÁRIOS	
Processo	Valor dos Honorários
0010580-31.2024.5.15.0091	R\$ 3.505,03
0011558-09.2023.5.15.0005	R\$ 6.535,50
0010730-02.2024.5.15.0062	R\$ 2.329,45
TOTAL	R\$ 12.369,98

Agravo de Instrumento nº 2034529-40.2025.8.26.0000; Exmo. Des. Rel. Azuma Nishi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/04/2025)

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito total de R\$ 12.369,98 (doze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor do advogado Ater de Freitas.

Em relação aos honorários de sucumbência fixados na ação trabalhista nº 0011466-36.2024.5.15.0089, o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, conforme exposto acima.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Ater de Freitas
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 12.369,98

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

V. BRUNO GILBERTO DE BIAGI JÚNIOR

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Bruno Gilberto de Biagi Júnior
CPF/CNPJ	285.998.088-18
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 144.188,35, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pela Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 144.188,35	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1107084-63.2025.8.26.0100, no qual apresentou certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0010638-60.2024.5.15.0050 e procuração

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Bruno Gilberto de Biagi Júnior, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 144.188,35 (cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Necessário esclarecer que o pedido foi inicialmente apresentado no âmbito do incidente de habilitação nº 1107084-63.2025.8.26.0100, o qual foi posteriormente extinto pelo D. Juízo, sem resolução do mérito, com a determinação de análise administrativa/extrajudicial por esta Auxiliar. Assim, em cumprimento à r. decisão proferida naqueles autos, apresenta-se abaixo a análise a respeito do pedido de habilitação.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **29/10/2024**, sob o ID b04ab64 da ação trabalhista nº 0010638-60.2024.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP, ajuizada pelo Sr. Bruno Gilberto de Biagi Júnior contra a Recuperanda M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 10/12/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05 e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional

(20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **04/05/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor a ser listado, denota-se a certidão de crédito trabalhista (fls. 3/4 do incidente nº 0010638-60.2024.5.15.0050) que o crédito foi atualizado até o dia **01/02/2025**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito e os mesmos parâmetros utilizados no cálculo apresentado ao ID 147fe2d, homologado pelo D. Juízo trabalhista ao ID 5426f7a da referida ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**anexo 3**), por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Bruno Gilberto de Biagi Júnior, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 140.377,37 (cento e quarenta mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 140.377,37 (cento e quarenta mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Bruno Gilberto de Biagi Júnior.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Bruno Gilberto de Biagi Júnior
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 140.377,37

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

VI. DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Dantas Sociedade Individual de Advocacia
CPF/CNPJ	24.684.959/0001-51
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 699,71, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 9.337,30	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 699,71	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail e petição administrativa solicitando habilitação de crédito decorrente de honorários fixados nos autos da reclamação trabalhista nº 1001077-73.2024.5.02.0044
II	Principais documentos da reclamação trabalhista nº 1001077-73.2024.5.02.0044 (certidão de crédito, sentença e certidão de trânsito em julgado)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Dantas Sociedade Individual de Advocacia, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 699,71 (seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

De início, importante consignar que o Habilitante possui crédito listado em seu favor, oriundo de outras condenações em honorários sucumbências de outros processos trabalhistas ajuizados contra as Recuperandas. Conforme consta da relação de credores apresentada às fls.11.596/11.611, o montante atualmente habilitado em favor de Dantas Sociedade Individual de Advocacia corresponde ao valor de R\$ 9.337,30 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), listado na Classe I – Trabalhista.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **27/09/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 1001077-73.2024.5.02.0044, em trâmite perante a 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Sebastião da Silva Lucas contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **27/09/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

No tocante ao valor a ser listado, considerando que o crédito não foi atualizado, no âmbito da ação trabalhista, até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, esta Auxiliar procedeu à atualização dos créditos, por meio do sistema PJe-Calc (**anexo 4**).

Registra-se que, para elaboração do cálculo, foram considerados os mesmos parâmetros homologados na ação trabalhista. Assim, conforme planilha de cálculo ora apresentada (vide **anexo 4**), o crédito trabalhista detido por Dantas Sociedade Individual de Advocacia é de R\$ 681,30 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** em parte a habilitação apresentada para que seja incluído, na relação de credores, o crédito de **R\$ 681,30 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, a ser somado ao montante já listado de R\$ 9.337,30 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), totalizando R\$ 10.018,60 (dez mil dezoito reais e sessenta centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Dantas Sociedade Individual de Advocacia.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Dantas Sociedade Individual de Advocacia
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 681,30

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

VII. ELLEN CAROLINE DA SILVA MAXIMO

DADOS DA CREDORA	
Nome/Razão Social	Ellen Caroline da Silva Maximo
CPF/CNPJ	419.239.648-36
Tipo do Requerimento	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 10.008,73, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
R\$ 10.008,73	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 12.413/12.431 da recuperação judicial (advogada atuando em causa própria)
II	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0011389-63.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP – Fls. 12.417/12.419
III	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0010367-67.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP – Fls. 12.420/12.423

IV	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0011148-89.2023.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP – Fls. 12.424/12.427
V	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0010524-06.2024.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP – Fls. 12.428/12.431

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Ellen Caroline da Silva Maximo, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 10.008,73 (dez mil e oito reais e setenta e três centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

O referido montante corresponde à somatória dos honorários de sucumbência fixados nos processos listados abaixo, os quais serão analisados de forma independente.

- (i) **Proc. nº 0010367-67.2023.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada por Guilherme Fernandes Tioosi contra a Recuperanda Maria Ivoneide N. Martins Ltda.**
 Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **27/09/2024.**
- (ii) **Proc. nº 0011148-89.2023.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada por Nivea Stephanie Dias da Silva Santos contra as Recuperandas M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. e Expresso Adamantina Ltda.**
 Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **10/09/2024.**

- (iii) **Proc. nº 0010524-06.2024.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada por Vanderlei Maximino dos Santos contra a Recuperanda Maria Ivoneide N. Martins Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **14/04/2025**.

- (iv) **Proc. nº 0011389-63.2023.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP, ajuizada por Eliseu de Almeida contra as Recuperandas M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. e Expresso Adamantina Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **03/12/2024**.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. Os créditos decorrentes das ações mencionadas nos itens (iii) e (iv) acima **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, visto que as respectivas sentenças de fixação dos honorários de sucumbência foram proferidas após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), não se sujeitando, portanto, aos seus efeitos, conforme entendimento consolidado do E. TJSP⁴ sobre o tema.

⁴ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Pedido de habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais fixados depois do pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior ao ajuizamento da ação que veicula o pedido de recuperação judicial.** Inteligência do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Tema 1051. **Crédito de natureza extraconcursal.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2034529-40.2025.8.26.0000; Exmo. Des. Rel. Azuma Nishi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/04/2025)

Quanto aos processos indicados nos itens **(i)** e **(ii)**, os respectivos créditos se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que o fato gerador de cada crédito – sentença de fixação dos honorários – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

No tocante ao valor a ser listado, denota-se que as certidões de crédito para fins de habilitação (fls. 12.420/12.423 e 12.424/12.427) foram atualizadas até o dia **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, deve ser listado em favor de Ellen Caroline da Silva Maximo o crédito total de R\$ 2.641,86 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), na Classe I – Trabalhista, referente aos honorários de sucumbência fixados nos processos abaixo:

HONORÁRIOS	
Processo	Valor dos Honorários
0010367-67.2023.5.15.0056	R\$ 282,54
0011148-89.2023.5.15.0056	R\$ 2.359,32
TOTAL	R\$ 2.641,86

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 2.641,86 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavo)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor da advogada Ellen Caroline da Silva Maximo.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Ellen Caroline da Silva Maximo
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 2.641,86

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

VIII. ESPÓLIO DE ALEX MARCOS SILVA GUILHERMINO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino
CPF/CNPJ	117.394.328-51
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 33.632,76, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 32.670,00	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 33.632,76	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.637/11.652 da recuperação judicial
II	Certidão de crédito expedida nos autos da reclamação trabalhista nº, em trâmite perante o D. Juízo de Andradina/SP (fls. 11.640/11.641)
III	Certidão de óbito de Alex Marco Silva Guilhermino (fls. 11.642)

IV	Documentos de representação das herdeiras (procuração, declaração de hipossuficiência e documento de identificação) - Vitoria Carolina Marin Guilhermino, Isabelly Rodrigues Guilhermino, Janaina de Freitas Rodrigues e Vanessa Moreira da Silva (fls. 11.643/11.652)
-----------	--

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por meio do qual se requer a inclusão de um crédito no valor de R\$ 33.632,76 (trinta e três mil seiscientos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) em favor do pelo Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino, na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor de Alex Marcos Silva Guilhermino, o montante de R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil seiscientos e setenta reais), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor de Alex Marcos Silva Guilhermino tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor, além da necessidade de alteração do nome do credor, para que conste Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda. e o Sr. Alex Marcos, no âmbito da ação trabalhista nº 0010388-09.2024.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em **16/05/2024**, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com início em junho de 2024. O referido acordo estipulou cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor em caso de descumprimento, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Em razão do descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Requerente noticiou o não pagamento da segunda parcela vencida em 05/06/2024, postulando o vencimento antecipado das demais parcelas, além da aplicação da cláusula penal, com o consequente prosseguimento do feito.

Diante da notícia do inadimplemento do acordo, o D. Juízo trabalhista determinou a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento do valor devido, acrescido de correção monetária e juros, com aplicação da referida cláusula penal. Contudo, em razão da inércia da Recuperanda, houve a determinação de prosseguimento do feito com a efetivação da ordem de penhora online.

Ato seguinte, o D. Juízo tomou conhecimento do pedido de recuperação judicial, determinando a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no processo recuperacional.

Nessas condições, o crédito em análise sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício mantido no período de 02/12/2021 a 24/02/2024, ou seja, antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **18/03/2024**, além disso, o próprio acordo foi celebrado e homologado em **16/05/2024** e, diante do não pagamento da segunda parcela vencida em **05/06/2024**, a multa passou a incidir desde então, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior à data do pedido de recuperação judicial.

No tocante ao valor a ser listado, verifica-se que o crédito foi atualizado até o dia 20/11/202**5**, ou seja, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à atualização dos créditos, por meio do sistema PJe-Calc (**anexo 5**). Registra-se que, para elaboração do cálculo, foram considerados os mesmos parâmetros homologados na ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo ora apresentada (vide **anexo 5**), o crédito trabalhista detido por Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino é de R\$ 30.879,87 (trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** em parte a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino (R\$ 32.670,00) passe a constar pelo valor de R\$ 30.879,87 (trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Espólio de Alex Marcos Silva Guilhermino
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 30.879,87

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

IX. PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Paulo Sérgio da Silva Soares
CPF/CNPJ	338.104.508-39
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 39.752,24, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 48.000,00	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 39.752,24	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.880/12.294 da recuperação judicial
II	Cópia integral dos autos da reclamação trabalhista nº 0010349-30.2024.5.15.0050, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Dracena/SP - Petição inicial, procuração, documentos pessoais reclamantes (CPTS e CNH), ata de audiência, contestação e documentos, sentença, cálculos de liquidação, laudo pericial para apuração do valor devido, sentença de liquidação, pedido de suspensão da execução e certidão de crédito trabalhista (fls. 11.883/12.294)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Paulo Sérgio da Silva Soares às fls. 11.880/12.294, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 39.752,24 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Paulo Sérgio, o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Paulo Sérgio tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **13/06/2024**, sob o ID 0f7b463 da ação trabalhista nº 0010349-30.2024.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP, ajuizada pelo Sr. Paulo Sérgio da Silva Soares contra as Recuperandas M.G. Transportes Junqueirópolis Ltda. e VAT Viação

Adamantina de Transportes Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 27/06/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **14/03/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 12.291/12.292) que o crédito foi atualizado até o dia **20/11/2024** – data do pedido de recuperação judicial –, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

sendo: Débito no importe de R\$ 54.119,19, atualizado até 20/11/2024,

CRÉDITO DO RECLAMANTE.....: R\$ 39.752,24

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....: R\$ 6.638,39

HON. ADVOCATÍCIOS PATRONO RECTE.....: R\$ 4.268,38

HONORÁRIOS PERICIAIS.....: R\$ 2.849,56

CUSTAS PROCESSUAIS.....: R\$ 610,62

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Paulo Sérgio da Silva Soares o crédito de R\$ 39.752,24 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Paulo Sérgio da Silva Soares (R\$ 48.000,00) passe a constar pelo valor de R\$ 39.752,24 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Paulo Sérgio da Silva Soares
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 39.752,24

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

X. GUSTAVO BASSOLI GANARANI

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Gustavo Bassoli Ganarani
CPF/CNPJ	279.186.398-20
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 4.268,38, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 4.268,38	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.880/12.294 da recuperação judicial
II	Cópia dos principais documentos da reclamação trabalhista nº 0010349-30.2024.5.15.0050, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Dracena/SP - Petição inicial, procuração, documentos pessoais reclamantes (CPTS e CNH), ata de audiência, contestação e documentos, sentença, cálculos de liquidação, laudo pericial para apuração do valor devido, sentença de liquidação, pedido de suspensão da execução e certidão de crédito trabalhista (fls. 11.883/12.294)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Gustavo Bassoli Ganarani às fls. 11.880/12.294, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 4.268,38 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **13/06/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010349-30.2024.5.15.0050, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP, ajuizada pelo Sr. Paulo Sérgio da Silva Soares – credor analisado na ficha anterior – em face das Recuperandas M.G. Transportes Junqueirópolis Ltda. e VAT Viação Adamantina de Transportes Ltda.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **13/06/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Quanto ao valor do crédito, verifica-se na certidão para fins de habilitação (fls. 12.291/12.292) que a atualização foi realizada até **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, que determina a atualização dos créditos até essa data.

sendo: Débito no importe de R\$ 54.119,19, atualizado até 20/11/2024,

CRÉDITO DO RECLAMANTE.....: R\$ 39.752,24

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....: R\$ 6.638,39

HON. ADVOCATÍCIOS PATRONO RECTE.....: R\$ 4.268,38

HONORÁRIOS PERICIAIS.....: R\$ 2.849,56

CUSTAS PROCESSUAIS.....: R\$ 610,62

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Gustavo Bassoli Ganarani o crédito de R\$ 4.268,38 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 4.268,38 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Gustavo Bassoli Ganarani.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Gustavo Bassoli Ganarani
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 4.268,38

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XI. HELIO ANDRADE FREITAS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Hélio Andrade Freitas
CPF/CNPJ	647.246.627-00
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 54.346,32, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 54.346,32	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Pedido de Habilitação enviado de forma administrativa (e-mail recebido em 15/09/2025)
II	Formulário de habilitação de crédito
III	Procuração e documentos pessoais (CNH e OAB)
IV	Cópia dos principais documentos da reclamação trabalhista nº 1001289-15.2024.5.02.0038: fls. 01/194, planilha de cálculo, decisão de homologação de cálculo e certidão de crédito trabalhista

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Hélio Andrade Freitas, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 58.271,48 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **15/01/2025**, sob o ID 117a4f2 da ação trabalhista nº 1001289-15.2024.5.02.0038, em trâmite perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada pelo Credor contra as Recuperandas. A referida sentença transitou em julgado no dia 24/04/2025.

Ressalta-se que, embora o referido crédito tenha se tornado líquido apenas em 04/06/2025 – data da decisão de homologação dos cálculos (ID 861ce6a da ação trabalhista) –, o crédito em análise sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício mantido no período de 02/10/2023 a 16/04/2024, ou seja, antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024).

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (**anexo 6**) que o crédito foi devidamente atualizado até **20/11/2024**, nos termos do art. 9º, II, da LRF.

Ao analisar o referido cálculo, esta Auxiliar constatou que o crédito devido ao Habilitante corresponde ao montante bruto de R\$ 60.984,48 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com desconto da contribuição previdenciária (R\$ 2.529,18) e do imposto de renda (R\$ 4.108,98), resultando no crédito líquido de R\$ 54.346,32 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Assim, deve ser listado em favor do Sr. Hélio Andrade Freitas o crédito de R\$ 54.346,32 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 54.346,32 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Hélio Andrade Freitas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Helio Andrade Freitas
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 54.346,32

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XII. NATALIN DE OLIVEIRA SANTOS

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Natalin de Oliveira Santos
CPF/CNPJ	923.275.408-87
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 149.086,30, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 149.086,30	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1099091-66.2025.8.26.0100
II	procuração e documentos (inicial, termo de rescisão, sentença, planilha de cálculo e sentença de liquidação) da reclamação trabalhista 0011205-24.2023.5.15.0019, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, todos juntados no incidente

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, o Sr. Natalin de Oliveira Santos apresentou pedido de habilitação de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1099091-66.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor R\$ 149.086,30 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e seis reais e trinta centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Ressalta-se que, ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou pela sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esta Auxiliar informou que faria análise do pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597, ambas proferidas nos autos principais da recuperação.

Por conseguinte, este D. Juízo declarou extinto o referido incidente, bem como determinou que a Administradora Judicial analise o pedido de forma administrativa (decisão de fl. 105 do incidente).

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **01/10/2024**, sob o ID 8cebc1c da ação trabalhista nº 0011205-24.2023.5.15.0019, em trâmite perante a 1ª Vara do

Trabalho de Araçatuba/SP, ajuizada pelo Sr. Natalin de Oliveira Santos contra a Recuperanda Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. A referida sentença transitou em julgado no dia 15/10/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **01/12/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (**anexo 7**) que o crédito foi devidamente atualizado até **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, ao analisar o referido cálculo, esta Auxiliar constatou que o crédito líquido devido ao Habilitante, atualizado até o dia 20/11/2024, é de R\$ 149.086,30 (cento e quarenta e nove e mil oitenta e seis reais e trinta centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 149.086,30 (cento e quarenta e nove e mil oitenta e seis reais e trinta centavos) na Classe I – Trabalhistas, em favor de Natalin de Oliveira Santos.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Natalin de Oliveira Santos
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 149.086,30

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XIII. JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	João Batista Ferreira da Silva
CPF/CNPJ	057.690.258-67
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 7.733,51, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 7.733,51	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Incidente de habilitação de crédito nº 1099091-66.2025.8.26.0100
II	procuração e documentos (inicial, termo de rescisão, sentença, planilha de cálculo e sentença de liquidação) da reclamação trabalhista 0011205-24.2023.5.15.0019, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, todos juntados no incidente

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

De início, cumpre registrar que, em um primeiro momento, o Sr. João Batista Ferreira da Silva apresentou pedido de habilitação de crédito ao D. Juízo recuperacional por meio do incidente de nº 1099091-66.2025.8.26.0100, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor R\$ 7.733,51 (sete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Ressalta-se que, ao se manifestar nos autos do referido incidente de habilitação supracitado, esta Auxiliar opinou pela sua extinção, visto que ele não foi distribuído da forma correta. Na mesma oportunidade, esta Auxiliar informou que faria análise do pedido de forma administrativa/extraconcursal, conforme procedimento previsto na r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905 e no item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597, ambas proferidas nos autos principais da recuperação.

Por conseguinte, este D. Juízo declarou extinto o referido incidente, bem como determinou que a Administradora Judicial analise o pedido de forma administrativa (decisão de fl. 105 do incidente).

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **01/10/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 0011205-24.2023.5.15.0019, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, ajuizada por Natalin de Oliveira

Santos – credor analisado na ficha anterior – contra a Recuperanda Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. A referida sentença transitou em julgado em 15/10/2024.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **01/10/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (vide **anexo 7**) que o crédito foi devidamente atualizado até o dia **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada nos autos da reclamação trabalhistas (vide **anexo 7**), o crédito trabalhista detido pelo Dr. João Batista perfaz o montante de R\$ 7.733,51 (sete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 7.733,51 (sete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) na Classe I – Trabalhistas, em favor de João Batista Ferreira da Silva.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	João Batista Ferreira da Silva
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 7.733,51

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XIV. JOSÉ FRANCISCO MOTA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	José Francisco Mota
CPF/CNPJ	082.200.258-24
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 27.474,65, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 31.119,48	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 27.474,65	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.653/11.659 da Recuperação Judicial
II	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011150-59.2023.5.15.0056 (fls. 11.656/11.657)
III	Procuração e documento pessoal (fls. 11.658/11.659)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por José Francisco Mota, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 27.474,65 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. José Francisco, o crédito de R\$ 31.119,48 (trinta e um mil cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. José Francisco tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda. e o Sr. José, no âmbito da ação trabalhista nº 0011150-59.2023.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Dracena/SP.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em 08/11/2023, tendo a Recuperanda se comprometido ao pagamento do valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em 8 (oito) parcelas, sendo que as 7 (sete) primeiras parcelas seriam no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a última no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com início de pagamento previsto para novembro de 2023. O acordo estipulou, ainda, cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das parcelas vincendas.

O referido acordo englobou as seguintes verbas:

Para fins de cálculo de contribuição previdenciária e levando-se em conta o teor do artigo 832, §3º-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.876, de 20/09/2019, as partes informam que o presente acordo é feito a título de:

- aviso-prévio indenizado (R\$4.000,00);
- férias indenizadas com o terço legal (R\$6.500,00);
- multa rescisória de 40% (R\$6.000,00).

Ocorre que, em razão do descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Sr. José noticiou o não pagamento da primeira parcela vencida em 24/11/2023, postulando o vencimento antecipado da dívida, além da aplicação da cláusula penal, com o consequente prosseguimento do feito.

Diante da notícia do inadimplemento do acordo, o D. Juízo trabalhista determinou a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento do valor devido, acrescido de correção monetária e juros, com aplicação da referida cláusula penal. Contudo, em razão da inércia da Recuperanda, houve a determinação de prosseguimento do feito com a efetivação da ordem de penhora online.

Ato seguinte, o D. Juízo tomou conhecimento do pedido de recuperação judicial, determinando a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no processo recuperacional.

Nessas condições, o crédito em análise sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do caput do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **07/08/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No que se refere ao valor a ser habilitado, esta Administradora Judicial constatou que o Requerente apresentou certidão de crédito trabalhista indicando o montante devido de R\$ 27.474,65 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 20/11/2024 (fls. 11.656/11.657), nos termos do art. 9º, II, da LRF.

Dessa forma, o crédito trabalhista devido pelo Sr. José, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 27.474,65 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a Impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. José Francisco Mota (R\$ 31.119,48) passe a constar pelo valor de R\$ 27.474,65 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	José Francisco Mota
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 27.474,65

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XV. LOURIVAL PEREIRA DE LIMA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Lourival Pereira de Lima
CPF/CNPJ	990.129.875-04
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 2.000,00, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 1.440,88	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 2.000,00	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação de crédito, enviado em 11/09/2025
II	Documento pessoal do Requerente (CNH) e procuração
III	Termo de rescisão do contrato de trabalho
IV	Ata de audiência – Expedida dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011643-81.2024.5.15.0062, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Lins/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Lourival Pereira de Lima, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Lourival Pereira de Lima, o montante de R\$ 1.440,88 (mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Lourival tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Rápido Linense Ltda. e o Sr. Alberto no âmbito da ação trabalhista nº 0011643-81.2024.5.15.0062, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Lins/SP.

Por meio do referido acordo, firmado em audiência realizada em 07/05/2025, a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante habilitação perante o D. Juízo da Recuperação Judicial, em favor do Credor:

CONCILIAÇÃO: RAPIDO LINENSE LTDA pagará ao reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido, a quantia líquida de R\$2.000,00, através de habilitação do crédito junto ao processo de falência de nº 1184729-04.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, servindo a presente Ata, assinada eletronicamente, como certidão de habilitação.

Ressalta-se que, embora o acordo tenha sido celebrado em 07/05/2025, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **02/09/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No que tange ao valor do crédito, observa-se que a celebração do acordo ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial (07/05/2025). Assim, não há quaisquer atualizações a serem realizadas, sob pena de violação ao disposto no art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, deve ser listado em favor da Sr. Lourival, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a Impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Lourival Pereira de Lima (R\$ 1.440,88) passe a constar pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Lourival Pereira de Lima
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 2.000,00

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XVI. WILLYS SANTOS SILVA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Willys Santos Silva
CPF/CNPJ	007.300.075-29
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 44.448,23, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 44.448,23	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Pedido de Habilitação enviado de forma administrativa (e-mail recebido em 16/09/2025)
II	Formulário de habilitação de crédito
III	Procuração e documentos pessoais (CNH e OAB)
IV	Documentos da reclamação trabalhista nº 1000090-20.2024.5.02.0082, em trâmite perante a 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Willys Santos Silva, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 44.448,23 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **08/10/2024**, sob o ID 4c2f2a9 da ação trabalhista nº 1000090-20.2024.5.02.0082, em trâmite perante o D. Juízo da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada pelo Sr. Willys Santos Silva contra as Recuperandas. A referida sentença transitou em julgado no dia 25/11/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (**20/11/2024**). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **25/01/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (**anexo 8**) que o crédito foi devidamente atualizado até o dia **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada nos autos da reclamação trabalhistas (vide **anexo 8**), o crédito trabalhista devido pelo Sr. Willys Santos Silva perfaz o montante de R\$ 44.448,23 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 44.448,23 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Willys Santos Silva.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Willys Santos Silva
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 44.448,23

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XVII. LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro
CPF/CNPJ	356.328.988-30
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 11.608,80, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 144.551,57	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 11.608,80	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação administrativa referente aos honorários de sucumbência fixado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000090-20.2024.5.02.0082 – Documentos anexados: formulário de habilitação administrativa, procuração, cópia da carteira da ordem (OAB), cópia do processo trabalhista (fls. 1/191) e certidão de crédito trabalhista
II	E-mail solicitando a habilitação administrativa referente aos honorários de sucumbência fixado nos autos da reclamação trabalhista nº 1001073-04.2024.5.02.0087 – Documentos anexados: formulário de habilitação administrativa, cópia da carteira da ordem (OAB), cópia do processo trabalhista (fls. 01/106), planilha de cálculo e sentença de liquidação

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de crédito no valor de R\$ 11.608,80 (dez mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

O referido montante corresponde à somatória dos honorários de sucumbência fixados nos processos listados abaixo, os quais serão analisados de forma independente.

- (i) **Proc. nº 1001073-04.2024.5.02.0087, em trâmite perante a 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Rildo Saturnino Silva contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **29/01/2025**; e

- (ii) **Proc. nº 1000090-20.2024.5.02.0082, em trâmite perante a 82ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Willys Santos Silva – credor analisado na ficha anterior – contra as Recuperandas Expresso Adamantina Ltda., VAT – Viação Adamantina Ltda., Empresa de Ônibus Romeiro Ltda., M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda. e Expresso Adamantina Ltda., Martins & Guimarães Transportes e Turismo Ltda., Rápido Linense Ltda., Transportes Labor Ltda. e Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda.**

Data da sentença que fixou os honorários de sucumbência: **08/10/2024**.

De início, importante consignar que o habilitante possui crédito já listado em seu favor, oriundo de condenações em honorários de sucumbência decorrentes de outros processos trabalhistas ajuizados contra as Recuperandas. Conforme a relação de credores apresentada às fls. 11.616/11.631, o montante atualmente habilitado em favor de Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro corresponde a R\$ 144.551,57 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), listado na Classe I – Trabalhista.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito decorrente da ação mencionada no item **(i)** acima **não** se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, visto que a sentença de fixação dos honorários de sucumbência foi proferida após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), não se sujeitando, portanto, aos seus efeitos, conforme entendimento consolidado do E. TJSP⁵ sobre o tema.

Quanto ao processo indicado no item **(ii)**, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que o seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **08/10/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

⁵ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Pedido de habilitação de créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais fixados depois do pedido de recuperação judicial. Fato gerador posterior ao ajuizamento da ação que veicula o pedido de recuperação judicial.** Inteligência do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005. Tema 1051. **Crédito de natureza extraconcursal.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2034529-40.2025.8.26.0000; Exmo. Des. Rel. Azuma Nishi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 30/04/2025)

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (vide **anexo 8**) que o crédito foi devidamente atualizado até o dia **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada e certidão para fins de habilitação expedida nos autos da reclamação trabalhistas (vide **anexo 8**), o crédito trabalhista devido pelo Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro perfaz o montante de R\$ 4.694,20 (quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser listado na Classe I – Trabalhista.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada para que seja incluído, na relação de credores, o crédito de **R\$ 4.694,20 (quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, a ser somado ao montante já listado de R\$ 144.551,57 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), **totalizando R\$ 149.245,77** (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 4.694,20

XVIII. LUIS SANTOS DE OLIVEIRA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Luis Santos de Oliveira
CPF/CNPJ	100.755.387-17
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 58.271,48, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 58.271,48	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Pedido de Habilitação enviado de forma administrativa (e-mail recebido em 15/09/2025)
II	Formulário de habilitação de crédito
III	Procuração e documentos pessoais (CNH e OAB)
IV	Documentos da reclamação trabalhista nº 1000635-78.2024.5.02.0086 (fls. 01/186 e planilha de cálculo)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Luis Santos de Oliveira, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 58.271,48 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **11/10/2024**, sob o ID 5adb575 da ação trabalhista nº 1000635-78.2024.5.02.0086, em trâmite perante a 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ajuizada por Luis Santos de Oliveira contra as Recuperandas. A referida sentença transitou em julgado no dia 11/12/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (**20/11/2024**). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **25/04/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista e da certidão para fins de habilitação (**anexo 9**) que o crédito foi devidamente atualizado até o dia **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada nos autos da reclamação trabalhista (vide **anexo 9**), o crédito trabalhista detido pelo Sr. Luis Santos de Oliveira perfaz o montante total de **R\$ 58.271,48 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, sendo R\$ 47.610,68 (quarenta e sete mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos) a título de principal líquido, e R\$ 10.660,80 (dez mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente ao FGTS:

Reclamante: **LUIS SANTOS DE OLIVEIRA**

Reclamado: **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 07**

Período do Cálculo: **20/03/2023 a 25/04/2024**

Data Ajuizamento: **25/04/2024**

Data Liquidação: **20/11/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	47.610,68
DEPÓSITO FGTS	10.660,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.277,55
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RUBENS ANTONIO NETO	6.187,47
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RUBENS ANTONIO NETO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUCAS JUN ODA	3.000,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUCAS JUN ODA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.000,00
Total Devido Pelo Reclamado	81.736,50

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 58.271,48 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Luis Santos de Oliveira.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Luis Santos de Oliveira
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 58.271,48

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XIX. LUIZ HENRIQUE BARBOSA GOMES

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Luiz Henrique Barbosa Gomes
CPE/CNPJ	328.759.588-10
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 23.340,62, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 23.340,62	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.184/11.192 da Recuperação Judicial
II	Procuração (fls. 11.188/11.189) – mesma juntada na reclamação trabalhista nº 0011559-30.2023.5.15.0090
III	Certidão de crédito trabalhista expedida dos autos da reclamação trabalhista nº 0011559-30.2023.5.15.0090 (fls. 11.190/11.192)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Luiz Henrique Barbosa Gomes, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 23.340,62 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia 23/08/2024, sob o ID da502cc da ação trabalhista nº 0011559-30.2023.5.15.0090, ajuizada pelo Sr. Luiz Henrique contra as Recuperandas Expresso Adamantina Ltda. VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda., Transportes Labor Ltda. e Martins & Guimarães Transporte e Turismo Ltda, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Bauru/SP. A referida sentença transitou em julgado no dia 06/09/2024.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **29/11/2023**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No que se refere ao valor a ser habilitado, esta Administradora Judicial constatou que o Requerente apresentou certidão de crédito trabalhista indicando o montante devido de R\$ 23.340,62 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 20/11/2024 (fls. 11.191/11.192), nos termos do art. 9º, II, da LRF.

Ao compulsar os autos da Reclamação Trabalhista, esta Auxiliar conferiu o valor constante da certidão de crédito com a planilha de atualização (**anexo 10**), tendo constatado que o crédito pleiteado foi corretamente atualizado nos termos homologados pelo D. Juízo Trabalhista. O crédito a ser listado corresponde ao valor líquido devido ao Requerente, excluídas a contribuição social incidente sobre salários devidos e os honorários de sucumbência, a saber:

Reclamante: LUIZ HENRIQUE BARBOSA GOMES		
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA		
Período do Cálculo: 07/03/2019 a 16/05/2022	Data Ajuizamento: 29/11/2023	Data Liquidação: 20/11/2024
Resumo da Atualização do Cálculo		
Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor	
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.340,62	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.021,01	
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RICARDO LUIZ CALEDÓ	2.367,82	
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RICARDO LUIZ CALEDÓ	0,00	
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	13,61	
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	600,00	
Total Devido Pelo Reclamado	27.333,06	

Dessa forma, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Luiz, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 23.340,62 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 23.340,62 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Luiz Henrique Barbosa Gomes.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Luiz Henrique Barbosa Gomes
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 23.340,62

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XX. PAULO SOARES DE SOUZA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Paulo Soares de Souza
CPF/CNPJ	481.508.218-99
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 13.005,46, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 12.000,00	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 13.005,46	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 11.273/11.288 da recuperação judicial
II	Procuração, declaração de hipossuficiência e documento de identificação do Requerente (CNH) - fls. 11.277/11.279
III	Certidão de crédito de habilitação expedido dos autos nº 1000104-16.2024.5.02.0078, em trâmite perante a 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - fls. 11.281/11.282
IV	Termo de audiência e certidão de trânsito em julgado – fls. 11.283/11.288
V	E-mail solicitando habilitação, enviado em 11/09/2025

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Paulo Soares de Souza, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 13.005,46 (treze mil cinco reais e quarenta e seis centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor de Paulo Soares de Souza, o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação de crédito, uma vez que há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Paulo tanto na lista de credores apresentada pelas Recuperandas quanto na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Ademais, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda. e o Sr. Paulo, no âmbito da ação trabalhista nº 1000104-16.2024.5.02.0078, em trâmite perante a 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O acordo foi firmado em audiência realizada em 17/04/2024, ocasião em que a Recuperanda se comprometeu ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimentos em 30/04/2024, 31/05/2024, 01/07/2024, 30/07/2024 e 30/08/2024. O acordo estipulou, ainda, cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Em razão do descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Requerente noticiou o não pagamento da segunda parcela vencida em 31/05/2024, postulando o vencimento antecipado da dívida, além da aplicação da cláusula penal, com o consequente prosseguimento do feito.

Diante da notícia do inadimplemento do acordo, o D. Juízo trabalhista determinou a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento do valor devido. A Recuperanda, todavia, não realizaram o pagamento no prazo estipulado, tendo o Requerente apresentado posteriormente o cálculo da dívida em aberto, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O referido cálculo foi homologado pelo D. Juízo trabalhista por meio da r. decisão de ID 659c85b, oportunidade na qual determinou o prosseguimento do feito com o início da execução.

Ato seguinte, após a Recuperanda informar sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo determinou a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no processo recuperacional.

Nessas condições, o crédito em análise sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do caput do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **29/01/2024**, além disso, o próprio acordo foi firmado e homologado em

17/04/2024 e, diante do não pagamento da segunda parcela em **31/05/2024**, a multa passou a incidir desde então, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é à data do pedido de recuperação judicial.

No que se refere ao valor a ser habilitado, observa-se que o Requerente indicou como devido o montante de R\$ 13.005,46 (treze mil cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 28/08/2025, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual estabelece que os créditos devem ser corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Por essa razão, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito, por meio do sistema PJe-Calc (**anexo 11**). Registra-se que, para elaboração do cálculo, foram considerados os mesmos parâmetros homologados na ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo ora apresentada (vide **anexo 11**), o crédito trabalhista detido pelo Sr. Paulo Soares de Souza, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 12.620,40 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Paulo Soares de Souza (R\$ 12.000,00) passe a constar pelo valor de R\$ 12.620,40 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos, na Classe I – Trabalhistas).

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Paulo Soares de Souza
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 12.620,40

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXI. RILDO SATURNINO SILVA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Rildo Saturnino Silva
CPF/CNPJ	820.302.277-49
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 125.175,49, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 125.175,49	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Pedido de Habilitação enviado de forma administrativa (e-mail recebido em 16/09/2025)
II	Formulário de habilitação de crédito
III	Procuração e documentos pessoais (CNH e OAB)
IV	Documentos da reclamação trabalhista nº 1001073-04.2024.5.02.0087 (fls. 01/106 e planilha de cálculo elaborada pelo Habilitante)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Rildo Saturnino Silva, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 125.175,49 (cento e vinte e cinco mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia **29/01/2025**, sob o ID 7be4b5 da ação trabalhista nº 1001073-04.2024.5.02.0087, ajuizada pelo Sr. Rildo contra as Recuperandas, em trâmite perante a 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. A referida sentença transitou em julgado no dia 19/02/2025.

Nessas condições, o crédito em análise sujeita-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **01/07/2024**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor do crédito, denota-se do cálculo homologado pelo D. Juízo Trabalhista (**anexo 12**) que o crédito foi devidamente atualizado até o dia **20/11/2024**, em consonância com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, conforme planilha de cálculo apresentada nos autos da reclamação trabalhista (vide **anexo 12**), o crédito trabalhista detido pelo Sr. Rildo Saturnino Silva perfaz o montante total de R\$ 125.175,49 (cento e vinte cinco mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 125.175,49 (cento e vinte cinco mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na Classe I – Trabalhistas, em favor de Rildo Saturnino Silva.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Rildo Saturnino Silva
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 125.175,49

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXII. ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI

DADOS DA CREDORA	
Nome/Razão Social	Rozangela Amaral Machado Zanetti
CPF/CNPJ	331.142.346-15
Tipo do Requerimento	A credora não indicou o valor que pretende habilitar

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pela Credora
N/A	N/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail solicitando a habilitação administrativa, enviado em 05/09/2025

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

De início, cumpre esclarecer que a Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti atuou como advogada do reclamante Ronaldo Aparecido Nascimento nos autos da reclamação trabalhista nº 1001782-85.2023.5.02.0083, ajuizada contra a Recuperanda Expresso Adamantina, em trâmite perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Em virtude do pedido de habilitação de crédito formulado em nome do Sr. Ronaldo, esta Auxiliar consignou no relatório mensal de fls. 11.326/11.445, especificamente às fls. 11.412/11.418, que os honorários de sucumbência deveriam ser postulados pelo patrono da causa, uma vez que o reclamante não teria legitimidade para requerer crédito de titularidade de terceiro.

Em 05/09/2025, a Dra. Rozangela encaminhou e-mail solicitando a habilitação administrativa, sem, contudo, indicar o valor que entende devido ou a classe em que o crédito deveria ser listado.

Antes de adentrar a análise de mérito, oportuno destacar que, previamente à elaboração do presente parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 23/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de oportunizar o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de honorários de sucumbência, fixados em **19/03/2024**, nos autos da reclamação trabalhista nº 1001782-85.2023.5.02.0083, acima mencionada. A referida sentença transitou em julgado em 03/04/2024.

Nesse sentido, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, uma vez que seu fato gerador – sentença de fixação dos honorários proferida em **19/03/2024** – é anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Quanto ao valor do crédito, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito e os mesmos parâmetros utilizados no cálculo apresentado pelo cartório da justiça do trabalho ao ID c296c9e, conforme homologado pelo D. Juízo trabalhista ao ID c506070 da referida ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**anexo 13**), por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido por Rozangela Amaral Machado Zanetti, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de R\$ 394,06 (trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 394,06 (trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos), a ser listado na Classe I – Trabalhista, em favor da advogada Rozangela Amaral Machado Zanetti.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Rozangela Amaral Machado Zanetti
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 394,06

XXIII. APARECIDA SUELI CAIRES SIMÕES DOS SANTOS

DADOS DO CREDORA	
Nome/Razão Social	Aparecida Sueli Caires Simões dos Santos
CPF/CNPJ	063.600.918-10
Tipo do Requerimento	Inclusão do crédito de R\$ 510,63, na Classe III – Quirografários em favor de Aparecida Sueli Caires Simões dos Santos

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
R\$ 510,63	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Ofício judicial expedido dos autos nº 0000940-63.2024.8.26.0150, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cosmópolis/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de ofício judicial expedido nos autos da ação indenizatória nº 0000940-63.2024.8.26.0150, ajuizada por Aparecida Sueli Caires Simões dos Santos contra a Recuperanda Expresso Adamantina, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cosmópolis/SP, no qual houve a determinação de habilitação administrativa do crédito constituído em favor da Sra. Aparecida Sueli, considerando que a credora não estava assistida por advogado nos autos de origem.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte, ocorrida antes do ajuizamento da recuperação judicial. Referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de acordo celebrado entre as partes no âmbito da ação indenizatória nº 0000940-63.2024.8.26.0150, acima mencionada.

Por meio do referido acordo, firmado em audiência realizada em 14/03/2025, a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento do valor de R\$ 510,63 (quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, em favor da habilitante:

Em Cosmopolis, aos 14/03/2025 às 14:30h, por meio de videoconferência através da ferramenta "Microsoft Teams", sob a condução do(a) Conciliador(a) ao final nomeado(a), apregoadas as partes, compareceram **APARECIDA SUELI CAIRES SIMÕES DOS SANTOS**, CPF 063.600.918-10 e **EXPRESSO ADAMANTINO LTDA**, CNPJ 43.004.159/0001-97. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou **frutífera** nos seguintes termos: para quitação total do exigido na inicial, o(a)(s) réu(ré)(s) pagará(ão) a(o)(s) autor(a)(es) a importância de R\$ 510,63, em até 10 dias úteis, a contar da data de expedição do termo da audiência. O

Em que pese o acordo tenha sido celebrado em 14/03/2025, o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque o dano que motivou o ajuizamento da ação indenizatória ocorreu no dia **09/08/2024** (fato gerador), ou seja, antes do ajuizamento da recuperação judicial (20/11/2024), sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

No que tange ao valor do crédito, observa-se que a celebração do acordo se deu em data posterior ao pedido recuperatório (14/03/2025). Assim, não há quaisquer atualizações a serem realizadas, sob pena de violação ao disposto no art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados apenas até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, deve ser listado em favor da Sr. Aparecida Sueli, o valor de R\$ 510,63 (quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** o pedido de habilitação apresentado, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de R\$ 510,63 (quinhentos e dez reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Quirografários, em favor da Sra. Aparecida Sueli Caires Simões dos Santos.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Aparecida Sueli Caires Simões dos Santos
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 510,63

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXIV. CADÊ MEU CARRO.NET – SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, TELEMETRIA E AGRIMETRIA LTDA.

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Cadê Meu Carro.Net – Serviços de Rastreamento, Telemetria e Agrimetria Ltda.
CPF/CNPJ	10.427.533/0001-08
Tipo do Requerimento	O credor busca a majoração do crédito listado em seu favor na relação de credores

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 32.435,00	Classe IV – ME/EPP
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendida pelo Credor
R\$ 190.603,20	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Pedido de impugnação de crédito enviado por e-mail em 19/09/2025
II	Formulário de divergência de crédito
III	Carta da administradora judicial informando sobre o processamento da recuperação judicial e do crédito listado em favor do credor Cadê Meu Carro.Net

IV	Documentos anexos: inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e planilhas de débito referente aos autos da ação de rescisão contratual ajuizada contra a Recuperanda Expresso Adamantina, autuada sob o nº 1003107-67.2023.8.26.0539, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP
-----------	---

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de impugnação de crédito apresentada por Cadê Meu Carro.NET – Aluguel de Rastreadores Ltda., na qual busca a alteração da relação de credores, a fim de que seu crédito, anteriormente listado pelo valor de R\$ 32.435,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), passe a constar pelo montante de R\$ 190.603,20 (cento e noventa mil seiscentos e três reais e vinte centavos).

Inicialmente, cumpre esclarecer que o credor já havia apresentado divergência de crédito durante a fase administrativa, a qual foi rejeitada por esta Administradora Judicial, conforme ficha de análise de fls. 7.230/7.233, sob o argumento de que, naquele momento, o crédito estava *sub judice* e, portanto, ilíquido, impossibilitando esta Auxiliar de aferir o valor devido. Na oportunidade, foi esclarecido que, apesar de ter sido listado na Classe III – Quirografários, ao consultar o comprovante de inscrição e de situação cadastral, verificou-se que a Credora se enquadra como Microempresa, razão pela qual foi alterada apenas a sua classificação, mantendo-se o valor inicialmente listado pelas Recuperandas (R\$ 32.435,00).

Ressalta-se que esta Auxiliar manteve o crédito listado pelas Recuperandas – ainda que ilíquido – em razão do quanto determinado por este D. Juízo na r. decisão de fls. 5.467/5.470, item 7, b):

“b) Sobre o item II da manifestação da Administradora Judicial acerca dos créditos ilíquidos sub judice, mas com valores listados pelas Recuperandas em sua relação de credores, autorizo a manutenção dos créditos conforme listados, garantindo-se o direito de voto pelos credores por elas reconhecidos, sem prejuízo da alteração da relação de credores após decisão judicial a respeito do montante efetivamente devido, devendo, nessa hipótese, ser observado o procedimento indicado quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial”. (grifamos).

Assim, é possível a análise administrativa do pedido de alteração da relação de credores em razão da liquidação do crédito detido pelo Requerente.

Ademais, antes de adentrar ao mérito da análise da impugnação de crédito, oportuno ressaltar que, esta Administradora Judicial encaminhou, em 25/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de exercerem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito em comento foi reconhecido por meio de sentença proferida em 14/02/2025 no âmbito da ação de rescisão contratual nº 1003107-67.2023.8.26.0539, ajuizada pelo Credor contra a Recuperanda Expresso Adamantina, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (**anexo 14**):

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos para condenar a requerida: (a) ao pagamento do valor de multa no importe total de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil trezentos e trezentos reais), acrescida de correção monetária e juros de mora a contar do prazo de dois dias do recebimento da notificação de fls. 34/38 (recebida em 12/06/2023); e (b) ao pagamento das prestações dos meses de março e abril de 2023, no importe total, já atualizado, de R\$ 34.327,46 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), com incidência de correção monetária e juros de mora a contar da distribuição do feito, eis que já atualizados até a propositura da demanda.

Embora a Recuperanda tenha interposto recurso de apelação contra a referida sentença, o E. TJ/SP negou provimento ao recurso, tendo o v. acórdão transitado em julgado no dia 12/09/2025 (**anexo 15**).

Ao examinar os documentos enviados pelo Credor e os autos da ação de rescisão contratual, constatou-se que, embora a sentença condenatória tenha sido proferida em 14/02/2025, os fatos que deram causa ao ajuizamento da ação de rescisão e cobrança de valores em aberto são relativos ao instrumento particular de contrato de prestação de serviços, datado de 01/11/2022. O referido contrato tinha previsão de duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o inadimplemento por parte da Recuperanda ocorreu nos meses de março e abril de 2023.

Assim, o fato gerador (inadimplemento contratual) do crédito é anterior à data do pedido de recuperação judicial, apresentado em 20/11/2024, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05 e do Tema 1051 do C. STJ.

Quanto ao valor do crédito, verifica-se que a r. sentença condenou a Recuperanda ao pagamento dos seguintes valores:

- (i) multa no importe total de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), acrescida de correção monetária e juros de mora a contar de dois dias após o recebimento da notificação de fls. 34/38 dos autos de origem (recebida em 12/06/2023);
- (ii) prestações dos meses de março e abril de 2023, no valor de R\$ 34.327,46 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), com incidência de correção monetária e juros de mora a contar da distribuição do feito; e
- (iii) custas processuais e honorários sucumbenciais fixados em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Os critérios de atualização também foram devidamente estabelecidos na r. sentença:

“os juros moratórios serão de 1% ao mês, enquanto a correção monetária será pelo INPC (Tabela Prática do TJSP), observado o termo inicial indicado no dispositivo; a partir de 28/08/2024, os juros serão calculados com utilização da diferença da taxa SELIC e IPCA (taxa legal), enquanto a correção monetária deverá utilizar como referência o IPCA; com a contagem simultânea de juros e correção monetária, basta a aplicação integral da Taxa SELIC, por abranger ambos os índices de recomposição patrimonial”.

Ressalta-se que na planilha de atualização do crédito encaminhada pelo credor, consta que os valores decorrentes de honorários advocatícios, os quais, além de não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial – devido ao fato de terem sido fixados em sentença proferida no dia **14/02/2025** –, são de titularidade do advogado do credor, não podendo compor o crédito a ser habilitado.

Além disso, o credor não incluiu as custas processuais por ele recolhidas antes do ajuizamento da recuperação judicial, as quais compõe o crédito.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: 20/novembro/2024
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros Compensatórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	multa contratual	12/06/2023	111.300,00	116.596,32	19.134,97	135.731,29
2	prestações março e abril 2023	27/10/2023	34.327,46	35.917,96	4.453,95	40.371,91
TOTAIS			145.627,46	152.514,28	23.588,92	176.103,20
Subtotal						R\$ 176.103,20
Honorários advocatícios (R\$ 14.500,00) (+)						R\$ 14.500,00
Subtotal						R\$ 190.603,20
TOTAL GERAL						R\$ 190.603,20

Por essas razões, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), com base nos critérios fixados em sentença, tendo constatado que deve ser listado o valor R\$ 176.678,19 (cento e setenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), em favor do Requerente, conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Descrição	Valor	Data base (correção e juros)	Pedido de RJ	Coef. Corr. Monetária	Valor Corrigido (TJSP)	Juros de mora (1% até ago/2024, após taxa legal)	Total
Multa	R\$ 111.300,00	14/06/2023 ⁶	20/11/2024	92,344888	R\$ 116.596,32	R\$ 18.382,98	R\$ 134.979,30
Prestações março e abril de 2023	R\$ 34.327,46	27/10/2023 ⁷	20/11/2024	92,455443	R\$ 35.917,96	R\$ 4.226,23	R\$ 40.144,20
Custas	R\$ 1.487,63 ⁸	22/11/2023	20/11/2024	92,566389	R\$ 1.554,69	-	R\$ 1.554,69
						TOTAL	R\$ 176.678,19

Por fim, embora o Impugnante tenha indicado a Classe III – Quirografários, esta Auxiliar constatou que não houve alteração da situação cadastral, devendo o crédito ser mantido na Classe IV – EPP/ME (**anexo 16**).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Cadê Meu Carro.Net – Serviços de Rastreamento, Telemetria e Agrimetria Ltda. (R\$ 32.435,00) passe a constar pelo valor de R\$ 176.678,19 (cento e setenta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), na Classe IV – EPP/ME.

⁶ Dois dias após o recebimento da notificação (recebida em 12/06/2023), conforme sentença.

⁷ Data da distribuição da ação de rescisão contratual, conforme sentença.

⁸ Fls. 43/44 da ação de rescisão contratual.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Cadê Meu Carro.Net – Serviços de Rastreamento, Telemetria e Agrimetria Ltda.
Classificação	Classe IV – EPP/ME
Valor do Crédito	R\$ 176.678,19

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

XXV. FELIPE ABRAÃO e VERACI GUIMARÃES DE SOUZA

DADOS DOS CREDORES	
Nome/Razão Social	Felipe Abraão Reverso Veraci Guimarães de Souza
CPF/CNPJ	092.281.259-42 363.454.409-09
Tipo do Requerimento	Os credores buscam a inclusão do crédito de R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 para cada) na Classe III – Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 5.687,25 - Felipe Abraão Reverso R\$ 7.823,78 - Veraci Guimarães de Souza	Classe III – Quirografários
Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendida pelos Credores
R\$ 6.000,00 (R\$ 3.000,00 para cada)	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	E-mail dos credores solicitando a habilitação dos créditos
II	Formulários de habilitação administrativa acompanhado dos documentos pessoais do credor (RG e CPF)

III	Sentença proferida nos autos da ação indenizatória nº 0006951-77.2025.8.16.0045, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas/PR
-----	---

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Felipe Abraão Reverso e Veraci Guimarães de Souza, por meio do qual buscam a inclusão de um crédito no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada, na Classe III – Quirografários da relação de credores.

Inicialmente, oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 10/09/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. As Recuperandas, todavia, não se manifestaram sobre o tema.

Pois bem. O crédito objeto da presente análise é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte. Referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de sentença proferida em 21/07/2025 no âmbito da ação indenizatória nº 006951-77.2025.8.16.0045, que tramitou perante a Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas/PR.

III – Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autor, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data da publicação desta sentença, acrescidos de juros de mora pela taxa SELIC, deduzido o IPCA (art. 406, §1º, do Código Civil), a partir da data da citação.

Consoante se denota, o D. Juízo condenou a Recuperanda ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada requerente, a título de dano moral.

Ao analisar os autos da ação indenizatória, todavia, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento **não** se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque, conforme se denota da sentença proferida na ação indenizatória supracitada (**anexo 17**), o dano que motivou o ajuizamento da referida ação ocorreu em **13/02/2025** (fato gerador), ou seja, após do ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em **20/11/2024**.

Ainda sobre o tema, o enunciado XXV do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. TJ/SP dispõe que:

Enunciado XXV – “Os **credores extraconcursais, ainda que queiram e haja concordância da recuperanda, não se sujeitam à habilitação do crédito na recuperação judicial**, devendo perseguir a satisfação de seu interesse pela via executiva e perante a Justiça Competente”.

Assim, devido ao fato de o crédito não se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não há que se falar em sua habilitação.

Por fim, necessário esclarecer que os Requerentes já possuem crédito listado na Classe III – Quirografários, sendo o montante de R\$ 5.687,25 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) em favor do Sr. Felipe, e o montante de R\$ 7.823,78 (sete mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) em favor da Sra. Veraci, conforme relação de credores apresentada por esta Administradora Judicial às fls. 6.489/6.519. Os referidos créditos – que não se confundem com os créditos objeto da presente análise – decorrem da condenação sofrida pela Recuperanda Expresso Adamantina no âmbito da ação indenizatória nº 0002898-87.2024.8.16.0045, que tramitou perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas/PR.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **rejeita-se** o pedido de habilitação apresentada pelos credores Felipe Abraão e Veraci Guimarães de Souza, por se tratar de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria manifestar e requerer, esta Auxiliar se coloca à disposição deste D. Juízo, da z. serventia, do Ministério Público e dos credores para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast

OAB/SP 427.297



Anexo 1

Reclamante: LEONARDO DO NASCIMENTO
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 23/10/2023

Data Liquidação: 20/11/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	26.672,65
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRIOLO E BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1.333,63
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRIOLO E BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	28.006,28

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 23/10/2023.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Reclamante: **LEONARDO DO NASCIMENTO**
Reclamado: **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA**
Data Últ. Atualização: **23/10/2023**

Processo: 1001591-56.2023.5.02.001
Cálculo: 642

Data Liquidação: **20/11/2024**

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	23.928,10	1,0000000000	23.928,10	0,00	23.928,10
Juros de Mora até 23/10/2023	-	-	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 24/10/2023 até 20/11/2024	23.928,10	11,4700%	-	-	2.744,55	0,00	2.744,55
Total Parcial					26.672,65	0,00	26.672,65

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ANDRIOLO E BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.672,65	5,0000%	-	-	1.333,63	0,00	1.333,63
Total Parcial					1.333,63	0,00	1.333,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJMJ25443126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8yvi.

Anexo 2

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ELIAS RAMO DE SOUZA
Reclamado: VAT VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 24/05/2019 a 14/10/2023 Data Ajuizamento: 27/11/2023 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.941,21	317,50	3.258,71
AVISO PRÉVIO	4.492,03	484,91	4.976,94
CESTA BÁSICA	1.058,02	116,57	1.174,59
FÉRIAS + 1/3	15.086,89	1.710,51	16.797,40
SALDO DE SALÁRIO	1.497,34	161,64	1.658,98
FGTS 8%	8.768,15	1.122,88	9.891,03
MULTA SOBRE FGTS 40%	5.248,89	563,45	5.812,34
Total	39.092,53	4.477,46	43.569,99

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 11,35%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	27.866,62
FGTS	15.703,37
Bruto Devido ao Reclamante	43.569,99
DEPÓSITO FGTS	(15.703,37)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(369,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(16.072,95)
Líquido Devido ao Reclamante	27.497,04

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.497,04
DEPÓSITO FGTS	15.703,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.533,88
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ATER DE FREITAS	6.535,50
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ATER DE FREITAS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	51.269,79
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	800,00
Total Devido pelo Reclamado	52.069,79

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
- Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 26/11/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 27/11/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 11/2023.

4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 26/11/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 27/11/2023.
8. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ELIAS RAMO DE SOUZA
Reclamado: VAT VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 24/05/2019 a 14/10/2023
Data Ajuizamento: 27/11/2023
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: BAURU
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 3.199,44
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 24/05/2019
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 14/10/2023
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2019/2020	24/05/2019 a 23/05/2020	24/05/2020 a 23/05/2021	30	Gozadas	Não	24/04/2021 a 23/05/2021	-	-
2020/2021	24/05/2020 a 23/05/2021	24/05/2021 a 23/05/2022	30	Gozadas	Não	24/04/2022 a 23/05/2022	-	-
2021/2022	24/05/2021 a 23/05/2022	24/05/2022 a 23/05/2023	30	Gozadas	Não	24/04/2023 a 23/05/2023	-	-
2022/2023	24/05/2022 a 23/05/2023	24/05/2023 a 23/05/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE FGTS
03/2021	2.431,52
04/2021	2.379,21
05/2021	2.400,74
06/2021	2.377,48
07/2021	2.383,75

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		fls. 12822
MÊS/ANO	BASE FGTS	
08/2021	2.487,87	
09/2021	2.622,62	
10/2021	3.854,87	
11/2021	3.940,60	
12/2021	2.644,29	
01/2022	2.624,59	
02/2022	3.663,92	
03/2022	2.632,34	
04/2022	2.725,44	
05/2022	2.644,42	
06/2022	3.316,98	
07/2022	2.799,24	
08/2022	2.958,61	
09/2022	2.810,77	
10/2022	4.188,70	
11/2022	4.895,53	
12/2022	3.030,30	
01/2023	3.249,66	
02/2023	4.159,99	
03/2023	3.370,36	
04/2023	3.188,21	
05/2023	3.182,35	
06/2023	3.634,47	
07/2023	3.477,35	
08/2023	3.199,84	
09/2023	562,77	

Demonstrativo de Verbas

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 14/10/2023 a 14/10/2023

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((BASE FGTS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/10/2023	-	-	-	-	-	2.932,82	0,00	2.932,82	1,002859372	2.941,21
									Total	2.941,21

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 24/05/2019 a 14/10/2023

Incidência(s): FGTS

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/10/2023	-	-	-	-	-	4.479,22	0,00	4.479,22	1,002859372	4.492,03
									Total	4.492,03

Nome: CESTA BÁSICA

Período: 01/06/2023 a 14/10/2023

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2023	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,010598592	212,23
01 a 31/07/2023	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,011306507	212,37
01 a 31/08/2023	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,008482755	211,78
01 a 30/09/2023	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,004965376	211,04
01 a 14/10/2023	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,002859372	210,60
									Total	1.058,02

Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 24/05/2019 a 14/10/2023

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24/04 a 23/05/2023	-	-	-	-	-	8.531,84	0,00	8.531,84	1,016158946	8.669,71
14 a 14/10/2023	-	-	-	-	-	4.265,92	0,00	4.265,92	1,002859372	4.278,12
14 a 14/10/2023	-	-	-	-	-	2.132,96	0,00	2.132,96	1,002859372	2.139,06
									Total	15.086,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VITALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:40, sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryVl.

((((BASE FGTS) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 14/10/2023	-	-	-	-	-	1.493,07	0,00	1.493,07	1,002859372	1.497,34
									Total	1.497,34

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2023	24/04/2023	8.669,71	0,00	0,00	8.669,71	11,7394 %	1.017,77
06/2023	30/06/2023	212,23	0,00	0,00	212,23	11,3269 %	24,04
07/2023	31/07/2023	212,37	0,00	0,00	212,37	11,1689 %	23,72
08/2023	31/08/2023	211,78	0,00	0,00	211,78	10,9531 %	23,20
09/2023	30/09/2023	211,04	0,00	0,00	211,04	10,8402 %	22,88
10/2023	14/10/2023	15.558,36	0,00	0,00	15.558,36	10,7950 %	1.679,52
						Total	2.791,13

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **05/2019 a 10/2023**

Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

(BASE FGTS + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2021	2.431,52	8%	194,52	0,00	194,52	1,192822695	232,03	32,48	264,51
04/2021	2.379,21	8%	190,34	0,00	190,34	1,185708444	225,68	31,60	257,28
05/2021	2.400,74	8%	192,06	0,00	192,06	1,180514182	226,73	31,74	258,47
06/2021	2.377,48	8%	190,20	0,00	190,20	1,170796571	222,68	31,18	253,86
07/2021	2.383,75	8%	190,70	0,00	190,70	1,162427095	221,67	31,03	252,70
08/2021	2.487,87	8%	199,03	0,00	199,03	1,152172758	229,32	32,10	261,42
09/2021	2.622,62	8%	209,81	0,00	209,81	1,139186037	239,01	33,46	272,47
10/2021	3.854,87	8%	308,39	0,00	308,39	1,125677902	347,15	48,60	395,75
11/2021	3.940,60	8%	315,25	0,00	315,25	1,112659783	350,76	49,11	399,87
12/2021	2.644,29	8%	211,54	0,00	211,54	1,104048207	233,55	32,58	266,13
01/2022	2.624,59	8%	209,97	0,00	209,97	1,097681653	230,48	32,02	262,50
02/2022	3.663,92	8%	293,11	0,00	293,11	1,086921134	318,59	44,25	362,84

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2022	2.632,34	8%	210,59	0,00	210,59	1,076692555	226,74	31,28	258,02
04/2022	2.725,44	8%	218,04	0,00	218,04	1,058382537	230,76	31,70	262,46
05/2022	2.644,42	8%	211,55	0,00	211,55	1,052174706	222,59	30,21	252,80
06/2022	3.316,98	8%	265,36	0,00	265,36	1,044964451	277,29	37,22	314,51
07/2022	2.799,24	8%	223,94	0,00	223,94	1,043607761	233,70	30,99	264,69
08/2022	2.958,61	8%	236,69	0,00	236,69	1,051282121	248,83	32,40	281,23
09/2022	2.810,77	8%	224,86	0,00	224,86	1,055186310	237,27	30,47	267,74
10/2022	4.188,70	8%	335,10	0,00	335,10	1,053500709	353,02	44,80	397,82
11/2022	4.895,53	8%	391,64	0,00	391,64	1,047946592	410,42	51,47	461,89
12/2022	3.030,30	8%	242,42	0,00	242,42	1,042525460	252,73	31,17	283,90
01/2023	3.249,66	8%	259,97	0,00	259,97	1,036822933	269,55	32,68	302,23
02/2023	4.159,99	8%	332,80	0,00	332,80	1,029002514	342,45	41,24	383,69
03/2023	3.370,36	8%	269,63	0,00	269,63	1,021951052	275,55	32,52	308,07
04/2023	3.188,21	8%	255,06	0,00	255,06	1,016158946	259,18	30,38	289,56
05/2023	3.182,35	8%	254,59	0,00	254,59	1,011002832	257,39	29,62	287,01
06/2023	3.634,47	8%	290,76	0,00	290,76	1,010598592	293,84	33,28	327,12
07/2023	3.477,35	8%	278,19	0,00	278,19	1,011306507	281,33	31,42	312,75
08/2023	3.199,84	8%	255,99	0,00	255,99	1,008482755	258,16	28,28	286,44
09/2023	562,77	8%	45,02	0,00	45,02	1,004965376	45,25	4,91	50,16
10/2023	8.905,11	8%	712,41	0,00	712,41	1,002859372	714,45	76,69	791,14
						Total	8.768,15	1.122,88	9.891,03

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
14/10/2023	4.341,66	1,002859372	4.354,07	0,00	4.354,07
		Total	4.354,07	0,00	4.354,07

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)
Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
14/10/2023	13.084,81	40%	5.233,92	1,002859372	5.248,89	563,45	5.812,34

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 24/05/2019 a 14/10/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

fls. 12826

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.493,07	1.493,07	7,67 %	114,58	1,0000000000	114,58
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.932,82	2.932,82	8,69 %	255,00	1,0000000000	255,00
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	369,58

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	1.493,07	1.493,07	7,67 %	114,58	1,0000000000	114,58	12,08	-	126,66
10/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.932,82	2.932,82	8,69 %	255,00	1,0000000000	255,00	26,90	-	281,90
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	369,58	38,98	0,00	408,56

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	1.493,07	20,0000 %	298,61	1,0000000000	298,61	31,50	-	330,11
10/2023	2.932,82	20,0000 %	586,56	1,0000000000	586,56	61,88	-	648,44
Observação: C = A x B				Total	885,17	93,38	0,00	978,55

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2023	1.493,07	3,0000 %	44,79	1,0000000000	44,79	4,72	-	49,51
10/2023	2.932,82	3,0000 %	87,98	1,0000000000	87,98	9,28	-	97,26
Observação: C = A x B				Total	132,77	14,00	0,00	146,77

eSocial - Evento S-2500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:30, sob o número WMJ25492126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s89yV1.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
05/2019	0,00	0,00	0,00
06/2019	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,00	0,00
09/2020	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,00	0,00
12/2020	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,00	2.431,52
04/2021	0,00	0,00	2.379,21
05/2021	0,00	0,00	2.400,74
06/2021	0,00	0,00	2.377,48
07/2021	0,00	0,00	2.383,75
08/2021	0,00	0,00	2.487,87
09/2021	0,00	0,00	2.622,62
10/2021	0,00	0,00	3.854,87
11/2021	0,00	0,00	3.940,60
12/2021	0,00	0,00	2.644,29
01/2022	0,00	0,00	2.624,59
02/2022	0,00	0,00	3.663,92
03/2022	0,00	0,00	2.632,34
04/2022	0,00	0,00	2.725,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAYLA MARIA NEVES BRASILEIRO, em 29/09/2025 às 13:26:56, sob o número WPM25423126915. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s89yVl.

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
05/2022	0,00	0,00	2.644,42
06/2022	0,00	0,00	3.316,98
07/2022	0,00	0,00	2.799,24
08/2022	0,00	0,00	2.958,61
09/2022	0,00	0,00	2.810,77
10/2022	0,00	0,00	4.188,70
11/2022	0,00	0,00	4.895,53
12/2022	0,00	0,00	3.030,30
01/2023	0,00	0,00	3.249,66
02/2023	0,00	0,00	4.159,99
03/2023	0,00	0,00	3.370,36
04/2023	0,00	0,00	3.188,21
05/2023	0,00	0,00	3.182,35
06/2023	0,00	0,00	3.634,47
07/2023	0,00	0,00	3.477,35
08/2023	0,00	0,00	3.199,84
09/2023	0,00	0,00	562,77
10/2023	1.493,07	2.932,82	8.905,11

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ATER DE FREITAS	43.569,99	15,00 %	6.535,50	
Total					6.535,50	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/10/2023 a 14/10/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido

4.438,55	-	2	369,58	0,00	0,00	0,00	-	-	4.068,97	0,00 à 4.518,40	0,00 %	0,00	fls. 12829 0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [((A submetido a B) x D) +E]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
13/06/2024	800,00	10,64	-	1,0000000000	800,00	-	800,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	800,00	0,00	800,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2024 às 21:30, sob o número WPMJ254432126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n°s89yVi.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ERINALDO MORAIS DE OLIVEIRA

Reclamado: RAPIDO LINENSE LTDA

Período do Cálculo: 09/06/2022 a 13/04/2024

Data Ajuizamento: 17/04/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.379,85	91,00	1.470,85
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	689,92	45,50	735,42
HORAS EXTRAS 50%	2.174,92	152,71	2.327,63
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	179,56	12,19	191,75
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	194,46	12,82	207,28
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	235,71	15,54	251,25
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	434,98	30,54	465,52
AVISO PRÉVIO	3.642,81	240,23	3.883,04
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.821,40	120,11	1.941,51
CESTA BÁSICA	843,87	56,10	899,97
FÉRIAS + 1/3	8.463,10	558,11	9.021,21
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	4.231,55	279,06	4.510,61
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.000,00	96,50	5.096,50
SALDO DE SALÁRIO	1.435,05	94,64	1.529,69
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	717,52	47,32	764,84
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	3.311,65	218,39	3.530,04
FGTS 8%	6.500,90	500,16	7.001,06
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.600,36	160,44	2.760,80
Total	43.857,61	2.731,36	46.588,97

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 12,78%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	36.827,11
FGTS	9.761,86
Bruto Devido ao Reclamante	46.588,97
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(434,03)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(25,82)

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	46.129,12
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.849,77
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ATER DE FREITAS	2.329,45
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ATER DE FREITAS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	25,82

Este documento é uma cópia de original, assinado digitalmente por ERINALDO MORAIS DE OLIVEIRA em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJM125423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s89yVi.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
Total de Descontos	(459,85)
Líquido Devido ao Reclamante	46.129,12

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
Subtotal	50.334,16
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.006,68
Total Devido pelo Reclamado	51.340,84

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 16/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 17/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 16/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 17/04/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número VPM-25-443212695. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n°889vi.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ERINALDO MORAIS DE OLIVEIRA
Reclamado: RAPIDO LINENSE LTDA
Período do Cálculo: 09/06/2022 a 13/04/2024

Data Ajuizamento: 17/04/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: LINS
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 3.311,65
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 09/06/2022
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 13/04/2024
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2022/2023	09/06/2022 a 08/06/2023	09/06/2023 a 08/06/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BC FGTS	BC HE
06/2022	1.815,73	2.991,58
07/2022	2.808,68	2.991,58
08/2022	3.017,66	2.991,58
09/2022	2.951,12	2.991,58
10/2022	2.991,58	2.991,58
11/2022	4.108,12	2.991,58
12/2022	4.694,22	2.991,58
01/2023	3.069,14	2.991,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJM12542316975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8nyV1.

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL

fls. 12833

MÊS/ANO	BC FGTS	BC HE
02/2023	2.972,45	2.991,58
03/2023	2.997,40	2.991,58
04/2023	3.028,04	2.991,58
05/2023	2.989,12	2.991,58
06/2023	3.000,82	2.991,58
07/2023	3.250,05	2.991,58
08/2023	3.563,52	2.991,58
09/2023	3.287,31	2.991,58
10/2023	3.284,03	2.991,58
11/2023	3.250,07	2.991,58
12/2023	3.339,84	2.991,58
01/2024	3.265,19	2.991,58
02/2024	3.261,67	2.991,58
03/2024	2.837,42	2.991,58
04/2024	0,00	2.991,58

Demonstrativo de Verbas

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 09/06/2022 a 13/04/2024

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/04/2024	-	-	-	-	-	1.379,85	0,00	1.379,85	1,000000000	1.379,85
Total										1.379,85

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO

Período: 09/06/2022 a 13/04/2024

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/04/2024	1.379,85	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	689,92	0,00	689,92	1,000000000	689,92
Total										689,92

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/09/2023 a 30/09/2023**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

fls. 12834

(((BC HE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X 104,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2023	2.991,58	220,0000	1,50000000	104,0000	Não	2.121,30	0,00	2.121,30	1,025275841	2.174,92
									Total	2.174,92

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/09/2023 a 13/04/2024**

Comentário: -

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2023	176,78	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	176,78	0,00	176,78	1,015699262	179,56
13 a 13/04/2024	0,00	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	179,56

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/09/2023 a 13/04/2024**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/04/2024	176,78	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	194,46	0,00	194,46	1,000000000	194,46
									Total	194,46

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **01/09/2023 a 13/04/2024**

Comentário: -

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/04/2024	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
13 a 13/04/2024	192,85	12,0000	1,33333333	11,0000	Não	235,71	0,00	235,71	1,000000000	235,71
									Total	235,71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA ANES BASTO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:40, sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryV1.

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

fls. 12835

Período: **01/09/2023 a 30/09/2023**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2023	2.121,30	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	424,26	0,00	424,26	1,025275841	434,98
									Total	434,98

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **13/04/2024 a 13/04/2024**

Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/04/2024	3.311,65	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	3.642,81	0,00	3.642,81	1,000000000	3.642,81
									Total	3.642,81

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **13/04/2024 a 13/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/04/2024	3.642,81	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.821,40	0,00	1.821,40	1,000000000	1.821,40
									Total	1.821,40

Nome: **CESTA BÁSICA**

Período: **09/06/2022 a 13/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2024	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,012560325	212,64
01 a 29/02/2024	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,004723482	210,99
01 a 31/03/2024	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,001119452	210,24
01 a 13/04/2024	-	-	-	-	-	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
									Total	843,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASILIO, em 02/10/2025 às 21:40, sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024 e código n7s8ryVl.

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

fls. 12836

Período: **09/06/2022 a 13/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
13 a 13/04/2024	3.311,65	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	4.415,53	0,00	4.415,53	1,000000000	4.415,53
13 a 13/04/2024	3.311,65	12,0000	1,33333333	11,0000	Não	4.047,57	0,00	4.047,57	1,000000000	4.047,57
									Total	8.463,10

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **09/06/2022 a 13/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/04/2024	8.463,10	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	4.231,55	0,00	4.231,55	1,000000000	4.231,55
									Total	4.231,55

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **23/09/2024 a 23/09/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
23 a 23/09/2024	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,000000000	5.000,00
									Total	5.000,00

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **09/06/2022 a 13/04/2024**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/04/2024	-	-	-	-	-	1.435,05	0,00	1.435,05	1,000000000	1.435,05
									Total	1.435,05

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **09/06/2022 a 13/04/2024**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

fls. 12837

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/04/2024	1.435,05	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	717,52	0,00	717,52	1,000000000	717,52
									Total	717,52

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **09/06/2022 a 13/04/2024**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 13/04/2024	-	-	-	-	-	3.311,65	0,00	3.311,65	1,000000000	3.311,65
									Total	3.311,65

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2023	30/09/2023	2.609,90	0,00	0,00	2.609,90	7,0216 %	183,26
12/2023	20/12/2023	179,56	0,00	0,00	179,56	6,7903 %	12,19
01/2024	31/01/2024	212,64	0,00	0,00	212,64	6,6821 %	14,21
02/2024	29/02/2024	210,99	0,00	0,00	210,99	6,6742 %	14,08
03/2024	31/03/2024	210,24	0,00	0,00	210,24	6,6411 %	13,96
04/2024	13/04/2024	26.333,02	0,00	0,00	26.333,02	6,5946 %	1.736,56
09/2024	23/09/2024	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	1,9300 %	96,50
						Total	2.070,76

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **06/2022 a 04/2024**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(BC FGTS + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2022	1.815,73	8%	145,26	0,00	145,26	1,066083302	154,86	14,87	169,73
07/2022	2.808,68	8%	224,69	0,00	224,69	1,064699193	239,23	22,59	261,82

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2022	3.017,66	8%	241,41	0,00	241,41	1,072528652	258,92	23,82	282,74
09/2022	2.951,12	8%	236,09	0,00	236,09	1,076511746	254,15	22,93	277,08
10/2022	2.991,58	8%	239,33	0,00	239,33	1,074792078	257,23	22,82	280,05
11/2022	4.108,12	8%	328,65	0,00	328,65	1,069125712	351,37	30,64	382,01
12/2022	4.694,22	8%	375,54	0,00	375,54	1,063595018	399,42	34,01	433,43
01/2023	3.069,14	8%	245,53	0,00	245,53	1,057777243	259,72	21,57	281,29
02/2023	2.972,45	8%	237,80	0,00	237,80	1,049798772	249,64	20,53	270,17
03/2023	2.997,40	8%	239,79	0,00	239,79	1,042604799	250,01	19,96	269,97
04/2023	3.028,04	8%	242,24	0,00	242,24	1,036695634	251,13	19,85	270,98
05/2023	2.989,12	8%	239,13	0,00	239,13	1,031435314	246,65	18,96	265,61
06/2023	3.000,82	8%	240,07	0,00	240,07	1,031022905	247,51	18,58	266,09
07/2023	3.250,05	8%	260,00	0,00	260,00	1,031745127	268,26	19,72	287,98
08/2023	3.563,52	8%	285,08	0,00	285,08	1,028864307	293,31	20,93	314,24
09/2023	5.408,61	8%	432,69	0,00	432,69	1,025275841	443,63	31,15	474,78
10/2023	3.284,03	8%	262,72	0,00	262,72	1,023127274	268,80	18,59	287,39
11/2023	3.250,07	8%	260,01	0,00	260,01	1,019762059	265,14	18,13	283,27
12/2023	3.339,84	8%	267,19	0,00	267,19	1,015699262	271,38	18,37	289,75
01/2024	3.265,19	8%	261,22	0,00	261,22	1,012560325	264,50	17,67	282,17
02/2024	3.261,67	8%	260,93	0,00	260,93	1,004723482	262,17	17,50	279,67
03/2024	2.837,42	8%	226,99	0,00	226,99	1,001119452	227,25	15,09	242,34
04/2024	6.457,71	8%	516,62	0,00	516,62	1,000000000	516,62	31,88	548,50
						Total	6.500,90	500,16	7.001,06

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
13/04/2024	6.500,90	40%	2.600,36	1,000000000	2.600,36	160,44	2.760,80

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 09/06/2022 a 23/09/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	fls. 12839 Valor corrigido
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.545,56	2.545,56	8,22 %	209,30	1,000000000	209,30
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	176,78	176,78	7,50 %	13,26	1,000000000	13,26
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.435,05	1.435,05	7,52 %	107,98	1,000000000	107,98
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.379,85	1.379,85	7,50 %	103,49	1,000000000	103,49
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	434,03

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	2.545,56	2.545,56	8,22 %	209,30	1,000000000	209,30	24,00	-	233,30
12/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	176,78	176,78	7,50 %	13,26	1,000000000	13,26	1,28	-	14,54
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.435,05	1.435,05	7,52 %	107,98	1,000000000	107,98	5,76	-	113,74
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	1.379,85	1.379,85	7,50 %	103,49	1,000000000	103,49	5,52	-	109,01
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	434,03	36,56	0,00	470,59

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2023	2.545,56	20,0000 %	509,11	1,000000000	509,11	58,39	-	567,50
12/2023	176,78	20,0000 %	35,36	1,000000000	35,36	3,41	-	38,77
04/2024	1.435,05	20,0000 %	287,01	1,000000000	287,01	15,32	-	302,33
04/2024	1.379,85	20,0000 %	275,97	1,000000000	275,97	14,73	-	290,70
Observação: C = A x B				Total	1.107,45	91,85	0,00	1.199,30

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
09/2023	2.545,56	3,0000 %	76,37	1,000000000	76,37	8,75	-	85,12
12/2023	176,78	3,0000 %	5,30	1,000000000	5,30	0,51	-	5,81
04/2024	1.435,05	3,0000 %	43,05	1,000000000	43,05	2,29	-	45,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WPMJ25423126915. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 7889yVl.

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2024	1.379,85	3,0000 %	41,40	1,0000000000	41,40	2,21	-	43,61
Observação: C = A x B				Total	166,12	13,76	0,00	179,88

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
06/2022	0,00	0,00	1.815,73
07/2022	0,00	0,00	2.808,68
08/2022	0,00	0,00	3.017,66
09/2022	0,00	0,00	2.951,12
10/2022	0,00	0,00	2.991,58
11/2022	0,00	0,00	4.108,12
12/2022	0,00	0,00	4.694,22
01/2023	0,00	0,00	3.069,14
02/2023	0,00	0,00	2.972,45
03/2023	0,00	0,00	2.997,40
04/2023	0,00	0,00	3.028,04
05/2023	0,00	0,00	2.989,12
06/2023	0,00	0,00	3.000,82
07/2023	0,00	0,00	3.250,05
08/2023	0,00	0,00	3.563,52
09/2023	2.545,56	0,00	5.408,61
10/2023	0,00	0,00	3.284,03
11/2023	0,00	0,00	3.250,07
12/2023	0,00	176,78	3.339,84
01/2024	0,00	0,00	3.265,19
02/2024	0,00	0,00	3.261,67
03/2024	0,00	0,00	2.837,42
04/2024	1.435,05	1.379,85	6.457,71
05/2024	0,00	0,00	0,00
06/2024	0,00	0,00	0,00
07/2024	0,00	0,00	0,00
08/2024	0,00	0,00	0,00
09/2024	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRASILEIRO, sob o número VPM154242695. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 889VI.

Demonstrativo de Honorários

fls. 12841

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ATER DE FREITAS	46.588,97	5,00 %	2.329,45	
Total					2.329,45	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/09/2023 a 20/12/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
2.789,46	-	2	222,56	0,00	0,00	0,00	-	-	2.566,90	0,00 à 4.518,40	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2024 a 13/04/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido	
2.814,90	-	211,47	0,00	0,00	0,00	-	-	2.603,43	2.259,21 à 2.826,65	7,50 %	169,44	25,82	
Total Devido												25,82	

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	50.334,16	2,00 %	10,64	31.144,08	1.006,68

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DASTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:50, sob o número WPMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8nyVl.

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	1.006,68	0,00	1006,68

Anexo 3

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: BRUNO GILBERTO DE BIAGI JUNIOR
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 05/08/2020 a 04/11/2023 Data Ajuizamento: 04/05/2024 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS SINGELAS	80.437,91	6.103,81	86.541,72
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS	7.416,65	535,49	7.952,14
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS	12.005,84	811,45	12.817,29
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS	16.422,98	1.247,41	17.670,39
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	4.233,01	273,76	4.506,77
VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO	3.527,50	202,80	3.730,30
VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3	7.055,02	456,28	7.511,30
VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO	424,64	25,03	449,67
FGTS 8%	10.475,82	849,49	11.325,31
Total	141.999,37	10.505,52	152.504,89

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 80,79%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	141.179,58
FGTS	11.325,31
Bruto Devido ao Reclamante	152.504,89
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.869,17)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(258,35)
Total de Descontos	(12.127,52)
Líquido Devido ao Reclamante	140.377,37

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	140.377,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	43.363,91
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	15.250,49
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	258,35
Subtotal	199.250,12
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	600,00
Total Devido pelo Reclamado	199.850,12

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 03/05/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 04/05/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2024.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.

3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e 12% de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 03/05/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 04/05/2024.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: BRUNO GILBERTO DE BIAGI JUNIOR
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 05/08/2020 a 04/11/2023
Data Ajuizamento: 04/05/2024
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP Município: DRACENA
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: Não apurar
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 05/08/2020
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 04/11/2023
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2020/2021	05/08/2020 a 04/08/2021	05/08/2021 a 04/08/2022	30	Gozadas	Não	04/07/2022 a 02/08/2022	-	-
2021/2022	05/08/2021 a 04/08/2022	05/08/2022 a 04/08/2023	30	Gozadas	Não	02/10/2023 a 31/10/2023	-	-
2022/2023	05/08/2022 a 04/08/2023	05/08/2023 a 04/08/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
Mês/Ano	DIAS ÀTEIS	DSRS/FERS.	HORAS EXTRAS SINGELAS
08/2020	10,00	1,00	133,14
09/2020	25,00	6,00	219,96
10/2020	25,00	5,00	191,17
11/2020	25,00	6,00	174,54
12/2020	26,00	4,00	207,83
01/2021	25,00	6,00	191,17

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL				fls. 12847
Mês/Ano	DIAS ÀTEIS	DSRS/FERS.	HORAS EXTRAS SINGELAS	
02/2021	26,00	5,00	191,17	
03/2021	24,00	4,00	139,00	
04/2021	26,00	5,00	193,42	
05/2021	24,00	6,00	191,17	
06/2021	25,00	6,00	191,17	
07/2021	25,00	5,00	191,17	
08/2021	26,00	5,00	191,17	
09/2021	26,00	5,00	193,42	
10/2021	25,00	5,00	191,17	
11/2021	24,00	7,00	155,64	
12/2021	26,00	4,00	207,83	
01/2022	25,00	6,00	143,50	
02/2022	26,00	5,00	193,42	
03/2022	24,00	4,00	188,92	
04/2022	26,00	5,00	193,42	
05/2022	24,00	6,00	188,92	
06/2022	26,00	5,00	193,42	
07/2022	24,00	6,00	39,14	
08/2022	26,00	5,00	135,39	
09/2022	26,00	5,00	193,42	
10/2022	25,00	5,00	174,54	
11/2022	24,00	7,00	188,92	
12/2022	26,00	4,00	207,83	
01/2023	26,00	5,00	191,17	
02/2023	27,00	4,00	195,67	
03/2023	24,00	4,00	188,92	
04/2023	26,00	5,00	176,79	
05/2023	23,00	7,00	201,08	
06/2023	25,00	6,00	176,79	
07/2023	26,00	4,00	205,58	
08/2023	26,00	5,00	193,42	
09/2023	26,00	5,00	193,42	
10/2023	24,00	6,00	22,50	
11/2023	17,00	3,00	49,92	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAS F e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WPMJ254232695. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 889yVl.

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA	DSR PAGO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 50% PAGAS	SALÁRIO BASE
08/2020	0,00	128,38	738,20	2.005,00
09/2020	0,00	147,64	738,20	2.005,00
10/2020	0,00	141,96	738,20	2.005,00
11/2020	0,00	184,55	738,20	2.005,00
12/2020	0,00	141,96	738,20	2.005,00
01/2021	0,00	177,17	738,20	2.005,00
02/2021	0,00	123,03	738,20	2.005,00
03/2021	0,00	94,78	639,78	2.005,00
04/2021	0,00	184,55	738,20	2.005,00
05/2021	0,00	177,17	738,20	2.005,00
06/2021	0,00	147,64	738,20	2.005,00
07/2021	0,00	109,36	738,20	2.005,00
08/2021	0,00	149,06	775,11	2.105,25
09/2021	0,00	155,02	775,11	2.105,25
10/2021	0,00	0,00	0,00	2.415,00
11/2021	0,00	0,00	0,00	2.415,00
12/2021	0,00	0,00	0,00	2.415,00
01/2022	0,00	0,00	0,00	2.498,56
02/2022	0,00	0,00	0,00	2.498,56
03/2022	0,00	0,00	0,00	2.498,56
04/2022	0,00	0,00	0,00	2.498,56
05/2022	0,00	0,00	0,00	2.660,22
06/2022	0,00	0,00	0,00	2.660,22
07/2022	0,00	0,00	0,00	2.660,22
08/2022	0,00	0,00	0,00	2.660,22
09/2022	0,00	0,00	0,00	2.660,22
10/2022	0,00	0,00	0,00	2.819,83
11/2022	0,00	0,00	0,00	2.819,83
12/2022	0,00	0,00	0,00	2.819,83
01/2023	0,00	0,00	0,00	2.819,83
02/2023	0,00	0,00	0,00	2.819,83
03/2023	0,00	0,00	0,00	2.819,83
04/2023	0,00	0,00	0,00	2.819,83
05/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82
06/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASTO, TITULAR de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:30, sob o número WPMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryv1.

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					fls. 12849
MÊS/ANO	ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA	DSR PAGO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	HORAS EXTRAS 50% PAGAS	SALÁRIO BASE	
07/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82	
08/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82	
09/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82	
10/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82	
11/2023	1.184,33	0,00	0,00	2.960,82	

Demonstrativo de Verbas

Nome: HORAS EXTRAS SINGELAS

Período: 05/08/2020 a 04/11/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA) / 220,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 31/08/2020	2.005,00	220,0000	1,00000000	133,1400	Não	1.213,39	738,20	475,19	1,286606094	611,38
01 a 30/09/2020	2.005,00	220,0000	1,00000000	219,9600	Não	2.004,64	738,20	1.266,44	1,280842304	1.622,11
01 a 31/10/2020	2.005,00	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	1.742,25	738,20	1.004,05	1,268914507	1.274,05
01 a 30/11/2020	2.005,00	220,0000	1,00000000	174,5400	Não	1.590,69	738,20	852,49	1,258718884	1.073,05
01 a 31/12/2020	2.005,00	220,0000	1,00000000	207,8300	Não	1.894,09	738,20	1.155,89	1,245516410	1.439,68
01 a 31/01/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	1.742,25	738,20	1.004,05	1,235876573	1.240,88
01 a 28/02/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	1.742,25	738,20	1.004,05	1,229972704	1.234,95
01 a 31/03/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	139,0000	Não	1.266,80	639,78	627,02	1,218639358	764,11
01 a 30/04/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	1.762,76	738,20	1.024,56	1,211371131	1.241,12
01 a 31/05/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	188,9200	Não	1.721,75	738,20	983,55	1,206064448	1.186,22
01 a 30/06/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	1.742,25	738,20	1.004,05	1,196136515	1.200,98
01 a 31/07/2021	2.005,00	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	1.742,25	738,20	1.004,05	1,187585896	1.192,40
01 a 31/08/2021	2.105,25	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	1.829,37	775,11	1.054,26	1,177109621	1.240,98
01 a 30/09/2021	2.105,25	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	1.850,90	775,11	1.075,79	1,163841824	1.252,05
01 a 31/10/2021	2.415,00	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	2.098,53	0,00	2.098,53	1,150041328	2.413,40
01 a 30/11/2021	2.415,00	220,0000	1,00000000	155,6400	Não	1.708,50	0,00	1.708,50	1,136741453	1.942,12
01 a 31/12/2021	2.415,00	220,0000	1,00000000	207,8300	Não	2.281,41	0,00	2.281,41	1,127943494	2.573,30
01 a 31/01/2022	2.498,56	220,0000	1,00000000	143,5000	Não	1.629,74	0,00	1.629,74	1,121439147	1.827,65
01 a 28/02/2022	2.498,56	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	2.196,69	0,00	2.196,69	1,110445734	2.439,31
01 a 31/03/2022	2.498,56	220,0000	1,00000000	188,9200	Não	2.145,58	0,00	2.145,58	1,099995774	2.360,13
01 a 30/04/2022	2.498,56	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	2.196,69	0,00	2.196,69	1,081289466	2.375,26
01 a 31/05/2022	2.660,22	220,0000	1,00000000	188,9200	Não	2.284,40	0,00	2.284,40	1,074947277	2.455,61
01 a 30/06/2022	2.660,22	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	2.338,82	0,00	2.338,82	1,067580969	2.496,88
01 a 31/07/2022	2.660,22	220,0000	1,00000000	39,1400	Não	473,28	0,00	473,28	1,066194915	504,61
01 a 31/08/2022	2.660,22	220,0000	1,00000000	135,3900	Não	1.637,12	0,00	1.637,12	1,074035373	1.758,32

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA) / 220,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)

fls. 12850

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2022	2.660,22	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	2.338,82	0,00	2.338,82	1,078024062	2.521,30
01 a 31/10/2022	2.819,83	220,0000	1,00000000	174,5400	Não	2.237,15	0,00	2.237,15	1,076301979	2.407,85
01 a 30/11/2022	2.819,83	220,0000	1,00000000	188,9200	Não	2.421,46	0,00	2.421,46	1,070627653	2.592,48
01 a 31/12/2022	2.819,83	220,0000	1,00000000	207,8300	Não	2.663,84	0,00	2.663,84	1,065089189	2.837,23
01 a 31/01/2023	2.819,83	220,0000	1,00000000	191,1700	Não	2.450,30	0,00	2.450,30	1,059263241	2.595,51
01 a 28/02/2023	2.819,83	220,0000	1,00000000	195,6700	Não	2.507,98	0,00	2.507,98	1,051273562	2.636,57
01 a 31/03/2023	2.819,83	220,0000	1,00000000	188,9200	Não	2.421,46	0,00	2.421,46	1,044069483	2.528,17
01 a 30/04/2023	2.819,83	220,0000	1,00000000	176,7900	Não	2.265,99	0,00	2.265,99	1,038152016	2.352,44
01 a 31/05/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	201,0800	Não	3.788,67	0,00	3.788,67	1,032884306	3.913,26
01 a 30/06/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	176,7900	Não	3.331,00	0,00	3.331,00	1,032471318	3.439,16
01 a 31/07/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	205,5800	Não	3.873,45	0,00	3.873,45	1,033194554	4.002,03
01 a 31/08/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	3.644,34	0,00	3.644,34	1,030309687	3.754,80
01 a 30/09/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	193,4200	Não	3.644,34	0,00	3.644,34	1,026716180	3.741,70
01 a 31/10/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	22,5000	Não	423,94	0,00	423,94	1,024564594	434,35
01 a 04/11/2023	4.145,15	220,0000	1,00000000	49,9200	Não	940,57	0,00	940,57	1,021194652	960,51
									Total	80.437,91

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS

Período: 05/08/2020 a 04/11/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS SINGELAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2020	-	-	-	-	-	703,75	203,04	500,71	1,245516410	623,64
20 a 20/12/2021	-	-	-	-	-	2.035,60	391,54	1.644,06	1,127943494	1.854,41
20 a 20/12/2022	-	-	-	-	-	2.179,86	0,00	2.179,86	1,065089189	2.321,75
04 a 04/11/2023	-	-	-	-	-	2.562,54	0,00	2.562,54	1,021194652	2.616,85
									Total	7.416,65

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS

Período: 05/08/2020 a 04/11/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS SINGELAS) / 12,0000) X 1,33333330) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/07 a 02/08/2022	-	-	-	-	-	2.972,81	1.021,14	1.951,67	1,066194915	2.080,86
02 a 31/10/2023	-	-	-	-	-	4.354,44	52,04	4.302,40	1,024564594	4.408,09
04 a 04/11/2023	3.510,97	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	4.681,29	0,00	4.681,29	1,021194652	4.780,51
04 a 04/11/2023	2.163,30	12,0000	1,33333330	3,0000	Não	721,10	0,00	721,10	1,021194652	736,38
									Total	12.005,84

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS

Período: 05/08/2020 a 04/11/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS SINGELAS) / IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO) X 1,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	121,34	128,38	(7,04)	1,286606094	(9,06)
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	481,11	147,64	333,47	1,280842304	427,12
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	348,45	141,96	206,49	1,268914507	262,02
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	381,77	184,55	197,22	1,258718884	248,24
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	291,40	141,96	149,44	1,245516410	186,13
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	418,14	177,17	240,97	1,235876573	297,81
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	335,05	123,03	212,02	1,229972704	260,78
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	211,13	94,78	116,35	1,218639358	141,79
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	338,99	184,55	154,44	1,211371131	187,08
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	430,44	177,17	253,27	1,206064448	305,46
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	418,14	147,64	270,50	1,196136515	323,55
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	348,45	109,36	239,09	1,187585896	283,94
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	351,80	149,06	202,74	1,177109621	238,65
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	355,94	155,02	200,92	1,163841824	233,84
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	419,71	0,00	419,71	1,150041328	482,68
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	498,31	0,00	498,31	1,136741453	566,45
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	350,99	0,00	350,99	1,127943494	395,90
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	391,14	0,00	391,14	1,121439147	438,64
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	422,44	0,00	422,44	1,110445734	469,10
01 a 31/03/2022	-	-	-	-	-	357,60	0,00	357,60	1,099995774	393,36
01 a 30/04/2022	-	-	-	-	-	422,44	0,00	422,44	1,081289466	456,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASIL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2025 às 21:40, sob o número WJMJM25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s89yVi.

(((HORAS EXTRAS SINGELAS) / IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO) X 1,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)

fls. 12852

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2022	-	-	-	-	-	571,10	0,00	571,10	1,074947277	613,90
01 a 30/06/2022	-	-	-	-	-	449,77	0,00	449,77	1,067580969	480,17
01 a 31/07/2022	-	-	-	-	-	118,32	0,00	118,32	1,066194915	126,15
01 a 31/08/2022	-	-	-	-	-	314,83	0,00	314,83	1,074035373	338,14
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	449,77	0,00	449,77	1,078024062	484,86
01 a 31/10/2022	-	-	-	-	-	447,43	0,00	447,43	1,076301979	481,57
01 a 30/11/2022	-	-	-	-	-	706,26	0,00	706,26	1,070627653	756,14
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	409,82	0,00	409,82	1,065089189	436,49
01 a 31/01/2023	-	-	-	-	-	471,21	0,00	471,21	1,059263241	499,14
01 a 28/02/2023	-	-	-	-	-	371,55	0,00	371,55	1,051273562	390,60
01 a 31/03/2023	-	-	-	-	-	403,58	0,00	403,58	1,044069483	421,37
01 a 30/04/2023	-	-	-	-	-	435,77	0,00	435,77	1,038152016	452,40
01 a 31/05/2023	-	-	-	-	-	1.153,07	0,00	1.153,07	1,032884306	1.190,99
01 a 30/06/2023	-	-	-	-	-	799,44	0,00	799,44	1,032471318	825,40
01 a 31/07/2023	-	-	-	-	-	595,92	0,00	595,92	1,033194554	615,70
01 a 31/08/2023	-	-	-	-	-	700,83	0,00	700,83	1,030309687	722,07
01 a 30/09/2023	-	-	-	-	-	700,83	0,00	700,83	1,026716180	719,55
01 a 31/10/2023	-	-	-	-	-	105,98	0,00	105,98	1,024564594	108,58
01 a 04/11/2023	-	-	-	-	-	165,98	0,00	165,98	1,021194652	169,50
									Total	16.422,98

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **05/08/2020 a 04/11/2023**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,00000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/11/2023	4.145,15	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	4.145,15	0,00	4.145,15	1,021194652	4.233,01
									Total	4.233,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tábata de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:40, sob o número WPM-125423-26075. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryVl.

Nome: VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO

fls. 12853

Período: 04/11/2023 a 04/11/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 04/11/2023	4.145,15	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	3.454,29	0,00	3.454,29	1,021194652	3.527,50
									Total	3.527,50

Nome: VERBAS RESCISÓRIAS - FÉRIAS + 1/3

Período: 04/11/2023 a 04/11/2023

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL CARGO DE CONFIANÇA) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04 a 04/11/2023	4.145,15	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	5.526,87	0,00	5.526,87	1,021194652	5.644,01
04 a 04/11/2023	4.145,15	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	1.381,72	0,00	1.381,72	1,021194652	1.411,01
									Total	7.055,02

Nome: VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO

Período: 01/11/2023 a 04/11/2023

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 04/11/2023	-	-	-	-	-	415,83	0,00	415,83	1,021194652	424,64
									Total	424,64

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2020	31/08/2020	602,32	56,95	0,00	545,37	9,7405 %	53,12
09/2020	30/09/2020	2.049,23	222,53	0,00	1.826,70	9,7405 %	177,93
10/2020	31/10/2020	1.536,07	162,15	0,00	1.373,92	9,7405 %	133,83
11/2020	30/11/2020	1.321,29	138,12	0,00	1.183,17	9,7405 %	115,25
12/2020	20/12/2020	623,64	50,14	0,00	573,50	9,7405 %	55,86
12/2020	31/12/2020	1.625,81	172,89	0,00	1.452,92	9,7405 %	141,52
01/2021	31/01/2021	1.538,69	160,48	0,00	1.378,21	9,7405 %	134,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA ANES BASTO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:40, sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s89yV1.

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

fls. 12854

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2021	28/02/2021	1.495,73	154,92	0,00	1.340,81	9,7405 %	130,60
03/2021	31/03/2021	905,90	88,15	0,00	817,75	9,7405 %	79,65
04/2021	30/04/2021	1.428,20	148,23	0,00	1.279,97	9,7405 %	124,68
05/2021	31/05/2021	1.491,68	155,48	0,00	1.336,20	9,7405 %	130,15
06/2021	30/06/2021	1.524,53	159,01	0,00	1.365,52	9,7405 %	133,01
07/2021	31/07/2021	1.476,34	153,08	0,00	1.323,26	9,7405 %	128,89
08/2021	31/08/2021	1.479,63	155,82	0,00	1.323,81	9,7405 %	128,95
09/2021	30/09/2021	1.485,89	156,78	0,00	1.329,11	9,7405 %	129,46
10/2021	31/10/2021	2.896,08	318,55	0,00	2.577,53	9,7405 %	251,07
11/2021	30/11/2021	2.508,57	273,35	0,00	2.235,22	9,7405 %	217,72
12/2021	20/12/2021	1.854,41	202,91	0,00	1.651,50	9,7108 %	160,37
12/2021	31/12/2021	2.969,20	335,85	0,00	2.633,35	9,6918 %	255,22
01/2022	31/01/2022	2.266,29	236,81	0,00	2.029,48	9,6313 %	195,46
02/2022	28/02/2022	2.908,41	314,97	0,00	2.593,44	9,6313 %	249,78
03/2022	31/03/2022	2.753,49	295,30	0,00	2.458,19	9,5342 %	234,37
04/2022	30/04/2022	2.832,04	305,83	0,00	2.526,21	9,4787 %	239,45
05/2022	31/05/2022	3.069,51	335,81	0,00	2.733,70	9,3126 %	254,58
06/2022	30/06/2022	2.977,05	324,54	0,00	2.652,51	9,1643 %	243,08
07/2022	04/07/2022	2.080,86	243,22	0,00	1.837,64	9,1487 %	168,12
07/2022	31/07/2022	630,76	73,73	0,00	557,03	9,0013 %	50,14
08/2022	31/08/2022	2.096,46	231,18	0,00	1.865,28	8,7607 %	163,41
09/2022	30/09/2022	3.006,16	330,67	0,00	2.675,49	8,5803 %	229,57
10/2022	31/10/2022	2.889,42	318,72	0,00	2.570,70	8,4310 %	216,74
11/2022	30/11/2022	3.348,62	385,45	0,00	2.963,17	8,2804 %	245,36
12/2022	20/12/2022	2.321,75	250,00	0,00	2.071,75	8,1487 %	168,82
12/2022	31/12/2022	3.273,72	367,32	0,00	2.906,40	8,0734 %	234,65
01/2023	31/01/2023	3.094,65	343,57	0,00	2.751,08	7,8656 %	216,39
02/2023	28/02/2023	3.027,17	331,49	0,00	2.695,68	7,7826 %	209,79
03/2023	31/03/2023	2.949,54	322,12	0,00	2.627,42	7,5437 %	198,20
04/2023	30/04/2023	2.804,84	304,39	0,00	2.500,45	7,4616 %	186,57
05/2023	31/05/2023	5.104,25	514,76	0,00	4.589,49	7,2471 %	332,61
06/2023	30/06/2023	4.264,56	498,16	0,00	3.766,40	7,0674 %	266,19
07/2023	31/07/2023	4.617,73	486,36	0,00	4.131,37	6,9094 %	285,45
08/2023	31/08/2023	4.476,87	428,06	0,00	4.048,81	6,6936 %	271,01
09/2023	30/09/2023	4.461,25	483,31	0,00	3.977,94	6,5807 %	261,77
10/2023	02/10/2023	4.408,09	50,52	0,00	4.357,57	6,5756 %	286,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAS F e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WPMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8yv1.

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

fls. 12855

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2023	31/10/2023	542,93	6,22	0,00	536,71	6,4751 %	34,75
11/2023	04/11/2023	24.503,92	820,41	0,00	23.683,51	6,4674 %	1.531,70
						Total	9.656,03

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2020 a 11/2023

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + HORAS EXTRAS SINGELAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2020	475,19	8%	38,02	0,00	38,02	1,286606094	48,91	4,76	53,67
09/2020	1.599,91	8%	127,99	0,00	127,99	1,280842304	163,94	15,97	179,91
10/2020	1.210,54	8%	96,84	0,00	96,84	1,268914507	122,89	11,97	134,86
11/2020	1.049,71	8%	83,98	0,00	83,98	1,258718884	105,70	10,30	116,00
12/2020	1.806,04	8%	144,48	0,00	144,48	1,245516410	179,96	17,53	197,49
01/2021	1.245,02	8%	99,60	0,00	99,60	1,235876573	123,10	11,99	135,09
02/2021	1.216,07	8%	97,29	0,00	97,29	1,229972704	119,66	11,66	131,32
03/2021	743,37	8%	59,47	0,00	59,47	1,218639358	72,47	7,06	79,53
04/2021	1.179,00	8%	94,32	0,00	94,32	1,211371131	114,26	11,13	125,39
05/2021	1.236,82	8%	98,95	0,00	98,95	1,206064448	119,33	11,62	130,95
06/2021	1.274,55	8%	101,96	0,00	101,96	1,196136515	121,96	11,88	133,84
07/2021	1.243,14	8%	99,45	0,00	99,45	1,187585896	118,11	11,50	129,61
08/2021	1.257,00	8%	100,56	0,00	100,56	1,177109621	118,37	11,53	129,90
09/2021	1.276,71	8%	102,14	0,00	102,14	1,163841824	118,87	11,58	130,45
10/2021	2.518,24	8%	201,46	0,00	201,46	1,150041328	231,69	22,57	254,26
11/2021	2.206,81	8%	176,54	0,00	176,54	1,136741453	200,69	19,55	220,24
12/2021	4.276,46	8%	342,12	0,00	342,12	1,127943494	385,89	37,40	423,29
01/2022	2.020,88	8%	161,67	0,00	161,67	1,121439147	181,30	17,46	198,76
02/2022	2.619,13	8%	209,53	0,00	209,53	1,110445734	232,67	22,41	255,08
03/2022	2.503,18	8%	200,25	0,00	200,25	1,099995774	220,28	21,00	241,28
04/2022	2.619,13	8%	209,53	0,00	209,53	1,081289466	226,56	21,48	248,04
05/2022	2.855,50	8%	228,44	0,00	228,44	1,074947277	245,56	22,87	268,43
06/2022	2.788,59	8%	223,09	0,00	223,09	1,067580969	238,16	21,83	259,99
07/2022	2.543,27	8%	203,46	0,00	203,46	1,066194915	216,93	19,53	236,46
08/2022	1.951,95	8%	156,16	0,00	156,16	1,074035373	167,72	14,69	182,41
09/2022	2.788,59	8%	223,09	0,00	223,09	1,078024062	240,49	20,63	261,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WPMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryVl.

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2022	2.684,58	8%	214,77	0,00	214,77	1,076301979	231,15	19,49	250,64
11/2022	3.127,72	8%	250,22	0,00	250,22	1,070627653	267,89	22,18	290,07
12/2022	5.253,52	8%	420,28	0,00	420,28	1,065089189	447,64	36,14	483,78
01/2023	2.921,51	8%	233,72	0,00	233,72	1,059263241	247,57	19,47	267,04
02/2023	2.879,53	8%	230,36	0,00	230,36	1,051273562	242,17	18,85	261,02
03/2023	2.825,04	8%	226,00	0,00	226,00	1,044069483	235,96	17,80	253,76
04/2023	2.701,76	8%	216,14	0,00	216,14	1,038152016	224,39	16,74	241,13
05/2023	4.941,74	8%	395,34	0,00	395,34	1,032884306	408,34	29,59	437,93
06/2023	4.130,44	8%	330,44	0,00	330,44	1,032471318	341,16	24,11	365,27
07/2023	4.469,37	8%	357,55	0,00	357,55	1,033194554	369,42	25,52	394,94
08/2023	8.885,10	8%	710,81	0,00	710,81	1,030309687	732,35	49,02	781,37
09/2023	8.490,32	8%	679,23	0,00	679,23	1,026716180	697,37	45,89	743,26
10/2023	11.944,30	8%	955,54	0,00	955,54	1,024564594	979,02	63,39	1.042,41
11/2023	7.539,21	8%	603,14	0,00	603,14	1,021194652	615,92	39,40	655,32
						Total	10.475,82	849,49	11.325,31

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 05/08/2020 a 04/11/2023

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + HORAS EXTRAS SINGELAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2020	2.604,28	8,99 %	713,10	234,15	475,19	3.079,47	9,46 %	44,93	1,286606094	57,81
09/2020	2.890,84	9,29 %	713,10	268,54	1.599,91	4.490,75	10,86 %	173,74	1,280842304	222,53
10/2020	2.885,16	9,28 %	713,10	267,86	1.210,54	4.095,70	10,56 %	127,79	1,268914507	162,15
11/2020	2.927,75	9,32 %	713,10	272,97	1.049,71	3.977,46	10,45 %	109,73	1,258718884	138,12
12/2020	2.885,16	9,28 %	713,10	267,86	1.305,33	4.190,49	10,63 %	138,81	1,245516410	172,89
12/2020	1.131,70	7,61 %	713,10	86,18	500,71	1.632,41	8,04 %	40,26	1,245516410	50,14
01/2021	2.920,37	9,17 %	751,99	267,84	1.245,02	4.165,39	10,43 %	129,85	1,235876573	160,48
02/2021	2.866,23	9,12 %	751,99	261,34	1.216,07	4.082,30	10,36 %	125,95	1,229972704	154,92
03/2021	2.739,56	8,98 %	751,99	246,14	743,37	3.482,93	9,73 %	72,33	1,218639358	88,15
04/2021	2.927,75	9,18 %	751,99	268,73	1.179,00	4.106,75	10,38 %	122,37	1,211371131	148,23
05/2021	2.920,37	9,17 %	751,99	267,84	1.236,82	4.157,19	10,42 %	128,91	1,206064448	155,48
06/2021	2.890,84	9,14 %	751,99	264,30	1.274,55	4.165,39	10,43 %	132,93	1,196136515	159,01
07/2021	2.852,56	9,10 %	751,99	259,70	1.243,14	4.095,70	10,37 %	128,90	1,187585896	153,08

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	fls. 12857 Valor corrigido
08/2021	3.029,42	9,27 %	751,99	280,93	1.257,00	4.286,42	10,53 %	132,37	1,177109621	155,82
09/2021	3.035,38	9,28 %	751,99	281,64	1.276,71	4.312,09	10,55 %	134,71	1,163841824	156,78
10/2021	2.437,70	8,61 %	751,99	209,92	2.518,24	4.955,94	11,00 %	276,99	1,150041328	318,55
11/2021	2.585,12	8,80 %	751,99	227,61	2.206,81	4.791,93	10,90 %	240,47	1,136741453	273,35
12/2021	2.897,78	9,15 %	751,99	265,13	2.632,40	5.530,18	11,31 %	297,75	1,127943494	335,85
12/2021	3.218,88	9,43 %	751,99	303,66	1.644,06	4.862,94	10,94 %	179,89	1,127943494	202,91
01/2022	2.592,95	8,49 %	828,39	220,15	2.020,88	4.613,83	10,45 %	211,17	1,121439147	236,81
02/2022	2.548,28	8,43 %	828,39	214,79	2.619,13	5.167,41	10,83 %	283,64	1,110445734	314,97
03/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.503,18	5.001,74	10,72 %	268,46	1,099995774	295,30
04/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.619,13	5.117,69	10,80 %	282,84	1,081289466	305,83
05/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.855,50	5.354,06	10,94 %	312,40	1,074947277	335,81
06/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.788,59	5.287,15	10,90 %	304,00	1,067580969	324,54
07/2022	4.635,27	10,47 %	828,39	485,12	2.543,27	7.178,54	11,69 %	297,27	1,066194915	316,95
08/2022	3.558,96	9,44 %	828,39	336,08	1.951,95	5.510,91	11,03 %	215,25	1,074035373	231,18
09/2022	2.671,82	8,59 %	828,39	229,62	2.788,59	5.460,41	11,00 %	306,74	1,078024062	330,67
10/2022	2.832,07	8,79 %	828,39	248,85	2.684,58	5.516,65	11,03 %	296,12	1,076301979	318,72
11/2022	3.453,27	9,36 %	828,39	323,39	3.127,72	6.580,99	11,51 %	360,02	1,070627653	385,45
12/2022	2.819,83	8,77 %	828,39	247,38	3.073,66	5.893,49	11,22 %	344,87	1,065089189	367,32
12/2022	2.888,20	8,85 %	828,39	255,58	2.179,86	5.068,06	10,77 %	234,72	1,065089189	250,00
01/2023	3.076,39	8,86 %	877,24	272,50	2.921,51	5.997,90	11,10 %	324,35	1,059263241	343,57
02/2023	2.819,83	8,57 %	877,24	241,71	2.879,53	5.699,36	10,95 %	315,32	1,051273562	331,49
03/2023	2.819,83	8,57 %	877,24	241,71	2.825,04	5.644,87	10,92 %	308,52	1,044069483	322,12
04/2023	2.819,83	8,57 %	877,24	241,71	2.701,76	5.521,59	10,85 %	293,20	1,038152016	304,39
05/2023	3.947,76	9,59 %	876,98	378,61	4.941,74	8.889,50	11,68 %	498,37	1,032884306	514,76
06/2023	3.947,76	9,59 %	876,98	378,61	4.130,44	8.078,20	11,68 %	482,49	1,032471318	498,16
07/2023	4.145,15	9,80 %	876,98	406,24	4.469,37	8.614,52	11,68 %	470,74	1,033194554	486,36
08/2023	4.539,93	10,17 %	876,98	461,51	4.345,17	8.885,10	11,68 %	415,47	1,030309687	428,06
09/2023	4.145,15	9,80 %	876,98	406,24	4.345,17	8.490,32	11,68 %	470,74	1,026716180	483,31
10/2023	7.111,98	11,55 %	876,98	821,60	4.832,32	11.944,30	11,68 %	55,38	1,024564594	56,74
11/2023	1.579,06	7,75 %	876,98	122,32	1.522,38	3.101,44	8,87 %	135,10	1,021194652	137,97
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	6.016,83	6.016,83	11,11 %	668,28	1,021194652	682,44
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	11.869,17

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DA SILVA e Tábata de Justa do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WPM-25-4231269-5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 789yVi.

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + HORAS EXTRAS SINGELAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	2.604,28	8,99 %	713,10	234,15	475,19	3.079,47	9,46 %	44,93	1,000000000	44,93	17,30	-	62,23
09/2020	2.890,84	9,29 %	713,10	268,54	1.599,91	4.490,75	10,86 %	173,74	1,000000000	173,74	66,64	-	240,38
10/2020	2.885,16	9,28 %	713,10	267,86	1.210,54	4.095,70	10,56 %	127,79	1,000000000	127,79	48,82	-	176,61
11/2020	2.927,75	9,32 %	713,10	272,97	1.049,71	3.977,46	10,45 %	109,73	1,000000000	109,73	41,75	-	151,48
12/2020	2.885,16	9,28 %	713,10	267,86	1.305,33	4.190,49	10,63 %	138,81	1,000000000	138,81	52,60	-	191,41
12/2020	1.131,70	7,61 %	713,10	86,18	500,71	1.632,41	8,04 %	40,26	1,000000000	40,26	15,31	-	55,57
01/2021	2.920,37	9,17 %	751,99	267,84	1.245,02	4.165,39	10,43 %	129,85	1,000000000	129,85	49,04	-	178,89
02/2021	2.866,23	9,12 %	751,99	261,34	1.216,07	4.082,30	10,36 %	125,95	1,000000000	125,95	47,31	-	173,26
03/2021	2.739,56	8,98 %	751,99	246,14	743,37	3.482,93	9,73 %	72,33	1,000000000	72,33	27,02	-	99,35
04/2021	2.927,75	9,18 %	751,99	268,73	1.179,00	4.106,75	10,38 %	122,37	1,000000000	122,37	45,38	-	167,75
05/2021	2.920,37	9,17 %	751,99	267,84	1.236,82	4.157,19	10,42 %	128,91	1,000000000	128,91	47,41	-	176,32
06/2021	2.890,84	9,14 %	751,99	264,30	1.274,55	4.165,39	10,43 %	132,93	1,000000000	132,93	48,41	-	181,34
07/2021	2.852,56	9,10 %	751,99	259,70	1.243,14	4.095,70	10,37 %	128,90	1,000000000	128,90	46,39	-	175,29
08/2021	3.029,42	9,27 %	751,99	280,93	1.257,00	4.286,42	10,53 %	132,37	1,000000000	132,37	47,05	-	179,42
09/2021	3.035,38	9,28 %	751,99	281,64	1.276,71	4.312,09	10,55 %	134,71	1,000000000	134,71	47,22	-	181,93
10/2021	2.437,70	8,61 %	751,99	209,92	2.518,24	4.955,94	11,00 %	276,99	1,000000000	276,99	95,47	-	372,46
11/2021	2.585,12	8,80 %	751,99	227,61	2.206,81	4.791,93	10,90 %	240,47	1,000000000	240,47	81,03	-	321,50
12/2021	2.897,78	9,15 %	751,99	265,13	2.632,40	5.530,18	11,31 %	297,75	1,000000000	297,75	98,16	-	395,91
12/2021	3.218,88	9,43 %	751,99	303,66	1.644,06	4.862,94	10,94 %	179,89	1,000000000	179,89	60,62	-	240,51
01/2022	2.592,95	8,49 %	828,39	220,15	2.020,88	4.613,83	10,45 %	211,17	1,000000000	211,17	68,01	-	279,18
02/2022	2.548,28	8,43 %	828,39	214,79	2.619,13	5.167,41	10,83 %	283,64	1,000000000	283,64	88,72	-	372,36
03/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.503,18	5.001,74	10,72 %	268,46	1,000000000	268,46	81,74	-	350,20
04/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.619,13	5.117,69	10,80 %	282,84	1,000000000	282,84	83,21	-	366,05
05/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.855,50	5.354,06	10,94 %	312,40	1,000000000	312,40	88,72	-	401,12
06/2022	2.498,56	8,36 %	828,39	208,83	2.788,59	5.287,15	10,90 %	304,00	1,000000000	304,00	83,20	-	387,20
07/2022	4.635,27	10,47 %	828,39	485,12	2.543,27	7.178,54	11,69 %	297,27	1,000000000	297,27	77,88	-	375,15
08/2022	3.558,96	9,44 %	828,39	336,08	1.951,95	5.510,91	11,03 %	215,25	1,000000000	215,25	54,09	-	269,34
09/2022	2.671,82	8,59 %	828,39	229,62	2.788,59	5.460,41	11,00 %	306,74	1,000000000	306,74	73,95	-	380,69
10/2022	2.832,07	8,79 %	828,39	248,85	2.684,58	5.516,65	11,03 %	296,12	1,000000000	296,12	68,37	-	364,49
11/2022	3.453,27	9,36 %	828,39	323,39	3.127,72	6.580,99	11,51 %	360,02	1,000000000	360,02	79,09	-	439,11
12/2022	2.819,83	8,77 %	828,39	247,38	3.073,66	5.893,49	11,22 %	344,87	1,000000000	344,87	71,90	-	416,77
12/2022	2.888,20	8,85 %	828,39	255,58	2.179,86	5.068,06	10,77 %	234,72	1,000000000	234,72	51,56	-	286,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAS C. THIANA de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:30, sob o número WPMJ25492126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº789yvi.

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	fls. 12859 Total
01/2023	3.076,39	8,86 %	877,24	272,50	2.921,51	5.997,90	11,10 %	324,35	1,000000000	324,35	64,64	-	388,99
02/2023	2.819,83	8,57 %	877,24	241,71	2.879,53	5.699,36	10,95 %	315,32	1,000000000	315,32	59,15	-	374,47
03/2023	2.819,83	8,57 %	877,24	241,71	2.825,04	5.644,87	10,92 %	308,52	1,000000000	308,52	55,03	-	363,55
04/2023	2.819,83	8,57 %	877,24	241,71	2.701,76	5.521,59	10,85 %	293,20	1,000000000	293,20	49,02	-	342,22
05/2023	3.947,76	9,59 %	876,98	378,61	4.941,74	8.889,50	11,68 %	498,37	1,000000000	498,37	77,99	-	576,36
06/2023	3.947,76	9,59 %	876,98	378,61	4.130,44	8.078,20	11,68 %	482,49	1,000000000	482,49	70,34	-	552,83
07/2023	4.145,15	9,80 %	876,98	406,24	4.469,37	8.614,52	11,68 %	470,74	1,000000000	470,74	63,26	-	534,00
08/2023	4.539,93	10,17 %	876,98	461,51	4.345,17	8.885,10	11,68 %	415,47	1,000000000	415,47	51,80	-	467,27
09/2023	4.145,15	9,80 %	876,98	406,24	4.345,17	8.490,32	11,68 %	470,74	1,000000000	470,74	53,99	-	524,73
10/2023	7.111,98	11,55 %	876,98	821,60	4.832,32	11.944,30	11,68 %	55,38	1,000000000	55,38	5,84	-	61,22
11/2023	1.579,06	7,75 %	876,98	122,32	1.522,38	3.101,44	8,87 %	135,10	1,000000000	135,10	13,05	-	148,15
11/2023	0,00	7,50 %	876,98	0,00	6.016,83	6.016,83	11,11 %	668,28	1,000000000	668,28	64,55	-	732,83
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	10.894,14	2.582,03	0,00	13.476,17

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + HORAS EXTRAS SINGELAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	475,19	20,0000 %	95,04	1,000000000	95,04	36,60	-	131,64
09/2020	1.599,91	20,0000 %	319,98	1,000000000	319,98	122,74	-	442,72
10/2020	1.210,54	20,0000 %	242,11	1,000000000	242,11	92,51	-	334,62
11/2020	1.049,71	20,0000 %	209,94	1,000000000	209,94	79,88	-	289,82
12/2020	1.305,33	20,0000 %	261,07	1,000000000	261,07	98,94	-	360,01
12/2020	500,71	20,0000 %	100,14	1,000000000	100,14	38,10	-	138,24
01/2021	1.245,02	20,0000 %	249,00	1,000000000	249,00	94,04	-	343,04
02/2021	1.216,07	20,0000 %	243,21	1,000000000	243,21	91,37	-	334,58
03/2021	743,37	20,0000 %	148,67	1,000000000	148,67	55,54	-	204,21
04/2021	1.179,00	20,0000 %	235,80	1,000000000	235,80	87,45	-	323,25
05/2021	1.236,82	20,0000 %	247,36	1,000000000	247,36	90,97	-	338,33
06/2021	1.274,55	20,0000 %	254,91	1,000000000	254,91	92,83	-	347,74
07/2021	1.243,14	20,0000 %	248,63	1,000000000	248,63	89,48	-	338,11
08/2021	1.257,00	20,0000 %	251,40	1,000000000	251,40	89,37	-	340,77
09/2021	1.276,71	20,0000 %	255,34	1,000000000	255,34	89,52	-	344,86
10/2021	2.518,24	20,0000 %	503,65	1,000000000	503,65	173,60	-	677,25
11/2021	2.206,81	20,0000 %	441,36	1,000000000	441,36	148,73	-	590,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BASTO e Tâmara de Jesus de Estado de São Paulo, procedente em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WPM-25-4231260-5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 819yVi.

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2021	2.632,40	20,0000 %	526,48	1,0000000000	526,48	173,58	-	700,06
12/2021	1.644,06	20,0000 %	328,81	1,0000000000	328,81	110,80	-	439,61
01/2022	2.020,88	20,0000 %	404,18	1,0000000000	404,18	130,18	-	534,36
02/2022	2.619,13	20,0000 %	523,83	1,0000000000	523,83	163,85	-	687,68
03/2022	2.503,18	20,0000 %	500,64	1,0000000000	500,64	152,44	-	653,08
04/2022	2.619,13	20,0000 %	523,83	1,0000000000	523,83	154,11	-	677,94
05/2022	2.855,50	20,0000 %	571,10	1,0000000000	571,10	162,19	-	733,29
06/2022	2.788,59	20,0000 %	557,72	1,0000000000	557,72	152,64	-	710,36
07/2022	2.543,27	20,0000 %	508,65	1,0000000000	508,65	133,26	-	641,91
08/2022	1.951,95	20,0000 %	390,39	1,0000000000	390,39	98,10	-	488,49
09/2022	2.788,59	20,0000 %	557,72	1,0000000000	557,72	134,46	-	692,18
10/2022	2.684,58	20,0000 %	536,92	1,0000000000	536,92	123,97	-	660,89
11/2022	3.127,72	20,0000 %	625,54	1,0000000000	625,54	137,43	-	762,97
12/2022	3.073,66	20,0000 %	614,73	1,0000000000	614,73	128,17	-	742,90
12/2022	2.179,86	20,0000 %	435,97	1,0000000000	435,97	95,78	-	531,75
01/2023	2.921,51	20,0000 %	584,30	1,0000000000	584,30	116,45	-	700,75
02/2023	2.879,53	20,0000 %	575,91	1,0000000000	575,91	108,04	-	683,95
03/2023	2.825,04	20,0000 %	565,01	1,0000000000	565,01	100,79	-	665,80
04/2023	2.701,76	20,0000 %	540,35	1,0000000000	540,35	90,34	-	630,69
05/2023	4.941,74	20,0000 %	988,35	1,0000000000	988,35	154,67	-	1.143,02
06/2023	4.130,44	20,0000 %	826,09	1,0000000000	826,09	120,44	-	946,53
07/2023	4.469,37	20,0000 %	893,87	1,0000000000	893,87	120,13	-	1.014,00
08/2023	4.345,17	20,0000 %	869,03	1,0000000000	869,03	108,36	-	977,39
09/2023	4.345,17	20,0000 %	869,03	1,0000000000	869,03	99,67	-	968,70
10/2023	4.832,32	20,0000 %	966,46	1,0000000000	966,46	101,96	-	1.068,42
11/2023	1.522,38	20,0000 %	304,48	1,0000000000	304,48	29,41	-	333,89
11/2023	6.016,83	20,0000 %	1.203,37	1,0000000000	1.203,37	116,24	-	1.319,61
Observação: C = A x B				Total	21.100,37	4.889,13	0,00	25.989,50

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + HORAS EXTRAS SINGELAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2020	475,19	3,0000 %	14,26	1,0000000000	14,26	5,49	-	19,75
09/2020	1.599,91	3,0000 %	48,00	1,0000000000	48,00	18,41	-	66,41
10/2020	1.210,54	3,0000 %	36,32	1,0000000000	36,32	13,87	-	50,19
11/2020	1.049,71	3,0000 %	31,49	1,0000000000	31,49	11,98	-	43,47
12/2020	1.305,33	3,0000 %	39,16	1,0000000000	39,16	14,84	-	54,00

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2020	500,71	3,0000 %	15,02	1,0000000000	15,02	5,71	-	20,73
01/2021	1.245,02	3,0000 %	37,35	1,0000000000	37,35	14,10	-	51,45
02/2021	1.216,07	3,0000 %	36,48	1,0000000000	36,48	13,70	-	50,18
03/2021	743,37	3,0000 %	22,30	1,0000000000	22,30	8,33	-	30,63
04/2021	1.179,00	3,0000 %	35,37	1,0000000000	35,37	13,11	-	48,48
05/2021	1.236,82	3,0000 %	37,10	1,0000000000	37,10	13,64	-	50,74
06/2021	1.274,55	3,0000 %	38,24	1,0000000000	38,24	13,92	-	52,16
07/2021	1.243,14	3,0000 %	37,29	1,0000000000	37,29	13,42	-	50,71
08/2021	1.257,00	3,0000 %	37,71	1,0000000000	37,71	13,40	-	51,11
09/2021	1.276,71	3,0000 %	38,30	1,0000000000	38,30	13,42	-	51,72
10/2021	2.518,24	3,0000 %	75,55	1,0000000000	75,55	26,04	-	101,59
11/2021	2.206,81	3,0000 %	66,20	1,0000000000	66,20	22,30	-	88,50
12/2021	2.632,40	3,0000 %	78,97	1,0000000000	78,97	26,03	-	105,00
12/2021	1.644,06	3,0000 %	49,32	1,0000000000	49,32	16,62	-	65,94
01/2022	2.020,88	3,0000 %	60,63	1,0000000000	60,63	19,52	-	80,15
02/2022	2.619,13	3,0000 %	78,57	1,0000000000	78,57	24,57	-	103,14
03/2022	2.503,18	3,0000 %	75,10	1,0000000000	75,10	22,86	-	97,96
04/2022	2.619,13	3,0000 %	78,57	1,0000000000	78,57	23,11	-	101,68
05/2022	2.855,50	3,0000 %	85,66	1,0000000000	85,66	24,32	-	109,98
06/2022	2.788,59	3,0000 %	83,66	1,0000000000	83,66	22,89	-	106,55
07/2022	2.543,27	3,0000 %	76,30	1,0000000000	76,30	19,99	-	96,29
08/2022	1.951,95	3,0000 %	58,56	1,0000000000	58,56	14,71	-	73,27
09/2022	2.788,59	3,0000 %	83,66	1,0000000000	83,66	20,17	-	103,83
10/2022	2.684,58	3,0000 %	80,54	1,0000000000	80,54	18,59	-	99,13
11/2022	3.127,72	3,0000 %	93,83	1,0000000000	93,83	20,61	-	114,44
12/2022	3.073,66	3,0000 %	92,21	1,0000000000	92,21	19,22	-	111,43
12/2022	2.179,86	3,0000 %	65,40	1,0000000000	65,40	14,36	-	79,76
01/2023	2.921,51	3,0000 %	87,65	1,0000000000	87,65	17,46	-	105,11
02/2023	2.879,53	3,0000 %	86,39	1,0000000000	86,39	16,20	-	102,59
03/2023	2.825,04	3,0000 %	84,75	1,0000000000	84,75	15,11	-	99,86
04/2023	2.701,76	3,0000 %	81,05	1,0000000000	81,05	13,55	-	94,60
05/2023	4.941,74	3,0000 %	148,25	1,0000000000	148,25	23,20	-	171,45
06/2023	4.130,44	3,0000 %	123,91	1,0000000000	123,91	18,06	-	141,97
07/2023	4.469,37	3,0000 %	134,08	1,0000000000	134,08	18,02	-	152,10
08/2023	4.345,17	3,0000 %	130,36	1,0000000000	130,36	16,25	-	146,61
09/2023	4.345,17	3,0000 %	130,36	1,0000000000	130,36	14,95	-	145,31
10/2023	4.832,32	3,0000 %	144,97	1,0000000000	144,97	15,29	-	160,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES DASILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2025 às 21:30, sob o número WM154242126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 89yvi.

fls. 12862

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2023	1.522,38	3,0000 %	45,67	1,0000000000	45,67	4,41	-	50,08
11/2023	6.016,83	3,0000 %	180,50	1,0000000000	180,50	17,43	-	197,93
Observação: C = A x B				Total	3.165,06	733,18	0,00	3.898,24

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
08/2020	475,19	0,00	475,19
09/2020	1.599,91	0,00	1.599,91
10/2020	1.210,54	0,00	1.210,54
11/2020	1.049,71	0,00	1.049,71
12/2020	1.305,33	500,71	1.806,04
01/2021	1.245,02	0,00	1.245,02
02/2021	1.216,07	0,00	1.216,07
03/2021	743,37	0,00	743,37
04/2021	1.179,00	0,00	1.179,00
05/2021	1.236,82	0,00	1.236,82
06/2021	1.274,55	0,00	1.274,55
07/2021	1.243,14	0,00	1.243,14
08/2021	1.257,00	0,00	1.257,00
09/2021	1.276,71	0,00	1.276,71
10/2021	2.518,24	0,00	2.518,24
11/2021	2.206,81	0,00	2.206,81
12/2021	2.632,40	1.644,06	4.276,46
01/2022	2.020,88	0,00	2.020,88
02/2022	2.619,13	0,00	2.619,13
03/2022	2.503,18	0,00	2.503,18
04/2022	2.619,13	0,00	2.619,13
05/2022	2.855,50	0,00	2.855,50
06/2022	2.788,59	0,00	2.788,59
07/2022	2.543,27	0,00	2.543,27
08/2022	1.951,95	0,00	1.951,95
09/2022	2.788,59	0,00	2.788,59
10/2022	2.684,58	0,00	2.684,58
11/2022	3.127,72	0,00	3.127,72
12/2022	3.073,66	2.179,86	5.253,52

fls. 12863

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2023	2.921,51	0,00	2.921,51
02/2023	2.879,53	0,00	2.879,53
03/2023	2.825,04	0,00	2.825,04
04/2023	2.701,76	0,00	2.701,76
05/2023	4.941,74	0,00	4.941,74
06/2023	4.130,44	0,00	4.130,44
07/2023	4.469,37	0,00	4.469,37
08/2023	4.345,17	0,00	8.885,10
09/2023	4.345,17	0,00	8.490,32
10/2023	4.832,32	0,00	11.944,30
11/2023	1.522,38	6.016,83	7.539,21

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO RECLAMANTE	152.504,89	10,00 %	15.250,49	
Total					15.250,49	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 05/08/2020 a 04/11/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + HORAS EXTRAS SINGELAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS SINGELAS + VERBAS RESCISÓRIAS - 13º SALÁRIO + VERBAS RESCISÓRIAS - SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
114.718,63	-	44	11.869,17	0,00	0,00	0,00	-	-	102.849,46	99.404,81 à 124.372,60	7,50 %	7.455,36	258,35
Total Devido													258,35

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = (((A submetido a B) x D) + E)

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
29/10/2024	600,00	10,64	-	1,0000000000	600,00	-	600,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	600,00	0,00	600,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:50, sob o número VPM25544326975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04/2024.8.26.0100 e código nº 889yVi.

Anexo 4

Reclamante: SEBASTIAO DA SILVA LUCAS
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 02/10/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.114,62
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	734,70
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV RECTE	681,30
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV RECTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	4.530,62

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC (Receita Federal)", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 02/10/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Reclamante: **SEBASTIAO DA SILVA LUCAS**
Reclamado: **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA**
Data Últ. Atualização: **02/10/2024**

Processo: 1001077-73.2024.5.02.004-4
Cálculo: 481

Data Liquidação: **20/11/2024**

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.273,77	1,0000000000	3.273,77	0,00	3.273,77
Juros de Mora até 02/10/2024	-	-	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 03/10/2024 até 20/11/2024	3.273,77	0,9300%	-	-	30,45	0,00	30,45
Total Parcial					3.304,22	0,00	3.304,22

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	189,60	1,0000000000	189,60	0,00	189,60
Total Parcial					189,60	0,00	189,60

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	545,10	0,00	545,10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ADV RECTE	-	-	674,55	1,0100000000	681,30	0,00	681,30
Total Parcial					1.226,40	0,00	1.226,40

Demonstrativo de Contribuição Social

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAYARA ALCAMARIA NEVES BRASILEIRO, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJM125443126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8nyVl.

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2024	734,70	1,000000000	734,70	0,00	0,00	734,70	0,00	734,70	0,00	0,00	734,70
			734,70	0,00	0,00	734,70	0,00	734,70	0,00	0,00	734,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:30, sob o número WJM125423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8nyV.

Anexo 5

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ESPÓLIO ALEX MARCOS SILVA GUILHERMINO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Data Últ. Atualização: 06/07/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	30.879,87
Total Devido Pelo Reclamado	30.879,87

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' até 29/08/2024 e pelo índice 'IPCA' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 11/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Sem incidência de juros até 29/08/2024; e juros Taxa Legal a partir de 30/08/2024 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:30, sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryV1.

Processo: 0010388-09.2024.5.15.0059

Cálculo: 644

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ESPÓLIO ALEX MARCOS SILVA GUILHERMINO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Data Últ. Atualização: 06/07/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	19.800,00	1,022579790	20.247,08	0,00	20.247,08
Juros de Mora até 06/07/2024	-	-	0,00	1,022579790	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 07/07/2024 até 20/11/2024	20.247,08	1,6768%	-	-	339,50	0,00	339,50
MULTA 50% devida ao Reclamante	20.586,58	50,0000%	-	-	10.293,29	0,00	10.293,29
Total Parcial					30.879,87	0,00	30.879,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número WJM125443126975 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryVi.

Anexo 6



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001289-15.2024.5.02.0038

Tramitação Preferencial - Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/08/2024

Valor da causa: R\$ 203.320,51

Partes:

RECLAMANTE: HELIO ANDRADE FREITAS

ADVOGADO: RUBENS ANTONIO NETO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: ADAMANTINA EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: RAPIDO LINENSE LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: TRANSPORTES LABOR LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001289-15.2024.5.02.0038
RECLAMANTE: HELIO ANDRADE FREITAS
RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
E OUTROS (8)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1001289-15.2024.5.02.0038

MARIA CAROLINA GOES SILVA, *Diretora de Secretaria da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital.*

CERTIFICA que no Processo nº **1001289-15.2024.5.02.0038**, distribuído em **05/08/2024 10:31:31** para a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, figura como credor (a) HELIO ANDRADE FREITAS, CPF: 647.246.627-00 e como devedor (a) EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ: 43.004.159/0001-97; VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 43.759.885/0001-10; ADAMANTINA EXPRESS TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 17.683.002/0001-25; EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA, CNPJ: 49.844.996/0001-00; M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA, CNPJ: 07.856.710/0001-67; MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 00.123.689/0001-41; RAPIDO LINENSE LTDA, CNPJ: 51.664.456/0001-97; TRANSPORTES LABOR LTDA, CNPJ: 64.820.103/0001-80; MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA, CNPJ: 26.263.220/0001-00. **CERTIFICA**, que a executada teve a Recuperação Judicial requerida em **20/11/2024**. **CERTIFICA** que a executada foi citada da execução em 04/06/2025 e que a decisão transitou em julgado em 16/06/2025. **CERTIFICA** que os valores devidos na presente execução estão atualizados até a data do requerimento da recuperação judicial, retromencionada, sendo: crédito bruto do exequente em R\$ 60.984,48, R\$ 8.979,48 a título de contribuição previdenciária cota do empregador, R\$ 6.098,45 a título de honorários de sucumbência devidos pela executada e R\$ 1.470,66 a título de custas processuais. **CERTIFICA**, que deverão ser descontados do crédito do exequente o valor de R\$ 2.529,18, a título de contribuição previdenciária cota do empregado. **CERTIFICA** que o imposto de renda, nos termos da legislação aplicável, o valor da parcela a ser recolhida é de R\$ 4.108,98, a ser descontada do crédito bruto do(a) exequente). Refere-se a base tributável de R\$ 6.445,40 - 4 meses. **CERTIFICA** que a contribuição previdenciária cota empregador e custas processuais,

observam a classificação de crédito determinada no artigo 83 da Lei nº 11.101/2005. O pagamento dos juros de mora será verificado pelo Juízo Universal, na forma da lei. Nada mais havendo a certificar quanto ao solicitado, tudo fielmente transcrito, por mim, **BEATRIZ LARA FOSS** /Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Eu, **EDUARDO ROCKENBACH PIRES**, Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, conferi e dou fé.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2025.

EDUARDO ROCKENBACH PIRES
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ROCKENBACH PIRES, em 16/06/2025, às 18:01:14 - 06cf809
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25061616250151400000405916144?instancia=1>
Número do processo: 1001289-15.2024.5.02.0038
Número do documento: 25061616250151400000405916144

Anexo 7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011205-24.2023.5.15.0019

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/12/2023

Valor da causa: R\$ 229.985,77

Partes:

AUTOR: NATALIN DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA

RÉU: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

PERITO: JOSE LUIS ROVEDILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA
PROCESSO: 0011205-24.2023.5.15.0019
: NATALIN DE OLIVEIRA SANTOS
: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO
PAULO:**

Eu, Doutor **CLÓVIS VICTÓRIO JÚNIOR**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aracatuba, **FAÇO SABER** que, por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, nos quais a reclamada foi condenada, por sentença transitada em julgado, a pagar ao exequente **NATALIN DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 923.275.408-87)**, a importância que, até **20/11/2024**, é de **R\$149.086,30**, além de **R\$7.733,51** referentes aos honorários advocatícios, e os títulos abaixo descritos.

Tendo em vista o **NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO EXEQUENTE** e a decretação da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA**, cujo processo tramita por essa **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo**, sob nº **1184729-04.2024.8.26.0100**, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que **HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADA** o exequente **NATALIN DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF: 923.275.408-87, com a importância de **R\$149.086,30**, e **R\$7.733,51** ao advogado do autor, **JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA**, OAB/SP nº 469.806.

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

1. Nome do exequente - NATALIN DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 923.275.408-87
2. Data da distribuição da ação - 01/12/2023, 15:00:55
3. Data da sentença condenatória - 01/10/2024
4. Data do trânsito em julgado - 15/10/2024
5. Títulos e valores integrantes:

1. Principal: R\$149.086,30
2. Honorários advocatícios: R\$7.733,51
3. Contribuição previdenciária (cota empregado): R\$5.583,85
4. Contribuição previdenciária (cota empregador): R\$17.080,26
5. **TOTAL: R\$179.483,92**
6. Data da decisão homologatória dos cálculos - 10/03/2025
7. Trânsito em julgado na fase de liquidação/execução - 19/03/2025
8. Dados do advogado constituído pelo autor:
 1. JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA, CPF: 057.690.258-67

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a **PRESENTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**, na forma da lei, que vai assinada por mim.



Documento assinado eletronicamente por CLOVIS VICTORIO JUNIOR, em 07/04/2025, às 17:03:17 - 34129b7
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25040414585377900000256006919?instancia=1>
Número do processo: 0011205-24.2023.5.15.0019
Número do documento: 25040414585377900000256006919

Anexo 8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000090-20.2024.5.02.0082

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2024

Valor da causa: R\$ 228.735,25

Partes:

RECLAMANTE: WILLYS SANTOS SILVA

ADVOGADO: RUBENS ANTONIO NETO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: RAPIDO LINENSE LTDA

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: TRANSPORTES LABOR LTDA

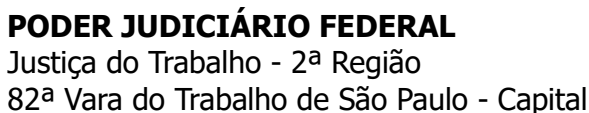
ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

RECLAMADO: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADMINISTRADOR: NATALIA MARIA NEVES BAST

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD
PERITO: SERGIO CREMASCHI SAMPAIO



MARCOS DA SILVA KUCHARSKY, Diretor da Secretaria da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICO as informações para fins de habilitação de crédito na falência e na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Processo nº 1000090-20.2024.5.02.0082, entre partes: WILLYS SANTOS SILVA, exequente e EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ 43.004.159/0001-97; VAT-VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 43.759.885/0001-10; EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA, CNPJ 49.844.996/0001-00; M.G.TRANSPORTES-JUNQUEIRÓPOLIS LTDA, CNPJ 07.856.710/0001-67; MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ 00.123.689/0001-41; RÁPIDO LINENSE LTDA, CNPJ 51.664.456/0001-97; TRANSPORTES LABOR LTDA, CNPJ 64.820.103/0001-80; e MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA, CNPJ 26.263.220/0001-00, todas em Recuperação Judicial, executadas.

CERTIFICO, para os devidos fins, em breve relatório, que, revendo o processo supra referenciado, verificou que o mesmo foi distribuído em 25/01/2024, para esta 82a VT SP. Valor da causa: R\$ 228.735,25. A ação foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com trânsito em julgado em 25/11/2024.

CERTIFICADO MAIS, Iniciada a liquidação, foram HOMOLOGADOS os cálculos apresentados pelo sr perito, conforme r. decisão (sentença de liquidação) fixando os valores, atualizados até 28/02/2025. **CERTIFICADO AINDA**, que em face da informação das executadas de que se encontram em recuperação judicial, nomeado Administrador Judicial Cavallaro e Michelman - Advogados Associados, CNPJ 05.312.805/0001-94, representado pela advogada Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº 427.297, o exequente requereu a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, com valores atualizados até 20/11/2024.

CERTIFICO MAIS, que o sr perito apresentou a planilha com data de atualização até 20/11/2024, sendo: Principal Líquido devido ao exequente: R\$ 44.448,23; Honorários Advocatícios: R\$ 4.694,20; INSS/Rte: R\$ 2.481,69; INSS/Rda: R\$ 6.234,26 e Honorários Periciais (perito Sergio Cremaschi Sampaio): R\$ 3.500,00, **CERTIFICO QUE**, foi determinada a habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar competente (2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, processo nº 1184729-04.2024.8.26.010).

[illegible]

Anexo 9



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000635-78.2024.5.02.0086

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2024

Valor da causa: R\$ 224.197,08

Partes:

RECLAMANTE: LUIS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS ANTONIO NETO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: RAPIDO LINENSE LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: TRANSPORTES LABOR LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

PERITO: LUCAS JUN ODA

TERCEIRO INTERESSADO: CAVALLARO E MICHELMAN-ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: NATALIA MARIA NEVES BAST

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante LUIS SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 07
Período do Cálculo: 20/03/2023 a 25/04/2024 Data Ajuizamento: 25/04/2024 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	47.610,68
DEPÓSITO FGTS	10.660,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.277,55
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RUBENS ANTONIO NETO	6.187,47
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RUBENS ANTONIO NETO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUCAS JUN ODA	3.000,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUCAS JUN ODA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.000,00
Total Devido Pelo Reclamado	81.736,50

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 25/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 04/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Honorários informados corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 25/04/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Custas Judiciais corrigidas pelo índice 'IPCA-E' até 24/04/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 25/04/2024, acumulados a partir do mês

subseqüente ao vencimento.

5. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 24/04/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 25/04/2024.
6. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1000635-78.2024.5.02.0086
Cálculo: 759490

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante LUIS SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 07
Período do Cálculo: 20/03/2023 a 25/04/2024 Data Ajuizamento: 25/04/2024 Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	48.025,19	1,0000000000	48.025,19	0,00	48.025,19
Juros de Mora até 20/11/2024	-	-	3.188,67	1,0000000000	3.188,67	0,00	3.188,67
Juros de Mora de 20/11/2024 até 20/11/2024	48.025,19	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	10.002,38	1,0000000000	10.002,38	0,00	10.002,38
Juros de Mora até 20/11/2024	-	-	658,42	1,0000000000	658,42	0,00	658,42
Juros de Mora de 20/11/2024 até 20/11/2024	10.002,38	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					61.874,66	0,00	61.874,66

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	10.002,38	1,0000000000	10.002,38	0,00	10.002,38
Juros de Mora até 20/11/2024	-	-	658,42	1,0000000000	658,42	0,00	658,42
Juros de Mora de 20/11/2024 até 20/11/2024	10.002,38	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Desconto da Contribuição Social	-	-	3.603,18	1,0000000000	3.603,18	0,00	3.603,18
Total Parcial					14.263,98	0,00	14.263,98

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	8.674,37	0,00	8.674,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para RUBENS ANTONIO NETO	61.874,66	10,0000%	-	-	6.187,47	0,00	6.187,47

HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para LUCAS JUN ODA	-	-	3.000,00	1,0000000000	3.000,00	0,00	3.000,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	2.000,00	0,00	2.000,00
Total Parcial					19.861,84	0,00	19.861,84

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
3/2023	167,75	1,0000000000	167,75	29,92	0,00	197,67	0,00	167,75	29,92	0,00	197,67
4/2023	804,42	1,0000000000	804,42	134,49	0,00	938,91	0,00	804,42	134,49	0,00	938,91
5/2023	584,49	1,0000000000	584,49	91,45	0,00	675,94	0,00	584,49	91,45	0,00	675,94
6/2023	734,78	1,0000000000	734,78	107,11	0,00	841,89	0,00	734,78	107,11	0,00	841,89
7/2023	433,57	1,0000000000	433,57	58,26	0,00	491,83	0,00	433,57	58,26	0,00	491,83
8/2023	295,65	1,0000000000	295,65	36,86	0,00	332,51	0,00	295,65	36,86	0,00	332,51
9/2023	633,99	1,0000000000	633,99	72,70	0,00	706,69	0,00	633,99	72,70	0,00	706,69
10/2023	664,25	1,0000000000	664,25	70,06	0,00	734,31	0,00	664,25	70,06	0,00	734,31
11/2023	639,91	1,0000000000	639,91	61,80	0,00	701,71	0,00	639,91	61,80	0,00	701,71
12/2023	727,79	1,0000000000	727,79	63,23	0,00	791,02	0,00	727,79	63,23	0,00	791,02
12/2023	325,06	1,0000000000	325,06	31,38	0,00	356,44	0,00	325,06	31,38	0,00	356,44
1/2024	901,03	1,0000000000	901,03	71,08	0,00	972,11	0,00	901,03	71,08	0,00	972,11
2/2024	374,08	1,0000000000	374,08	26,39	0,00	400,47	0,00	374,08	26,39	0,00	400,47
3/2024	1.782,77	1,0000000000	1.782,77	109,99	0,00	1.892,76	0,00	1.782,77	109,99	0,00	1.892,76
4/2024	1.533,76	1,0000000000	1.533,76	81,89	0,00	1.615,65	0,00	1.533,76	81,89	0,00	1.615,65
4/2024	595,84	1,0000000000	595,84	31,80	0,00	627,64	0,00	595,84	31,80	0,00	627,64
			11.199,14	1.078,41	0,00	12.277,55	0,00	11.199,14	1.078,41	0,00	12.277,55

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 20/11/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
20/11/2024	2.000,00	-	1,0000000000	2.000,00	0,00	-	0,00	2.000,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
20/11/2024	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00



Anexo 10



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011559-30.2023.5.15.0090

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/11/2023

Valor da causa: R\$ 38.305,41

Partes:

AUTOR: LUIZ HENRIQUE BARBOSA GOMES

ADVOGADO: RICARDO LUIZ CALEDO

RÉU: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RÉU: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RÉU: TRANSPORTES LABOR LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RÉU: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE4 - BAURU

PROCESSO: ATSum 0011559-30.2023.5.15.0090

AUTOR: LUIZ HENRIQUE BARBOSA GOMES

**RÉU: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
OUTROS (3)**

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AO COLENDO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP:**

Eu, MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Bauru, **FAÇO SABER** que por esta Unidade Jurisdicional, na qual processam-se os autos em epígrafe, tendo como dados processuais os infra mencionados, nos termos do §2º, do Art. 124 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e Art. 6º da Recomendação 109/2021 do CNJ.

Tendo em vista o **NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO RECLAMANTE** e a **DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA**, cujo processo tramita pelo Juízo Supra, Destinatário desta Certidão, comunicamos a Vossa Excelência, para as providências de praxe, no sentido de que o RECLAMANTE seja **HABILITADO JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CITADO**, com a importância de direito infra discriminada.

Dados deste Processo: **ATSum 0011559-30.2023.5.15.0090**

Nome/CPF do EXEQUENTE: **LUIZ HENRIQUE BARBOSA GOMES -
CPF: 328.759.588-10**

Nome/CNPJ da EXECUTADA:

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA - CNPJ: 43.004.159/0001-97

**VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ:
43.759.885/0001-10**

TRANSPORTES LABOR LTDA - CNPJ: 64.820.103/0001-80

**MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ:
00.123.689/0001-41**

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, em 22/08/2025, às 22:54:26 - ff35c62
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código A768994Y8.

Data de distribuição da Reclamação Trabalhista: **29/11/2023**

Data da Sentença Condenatória: **23/08/2024**

/09/2024

Data do Trânsito em Julgado da Sentença do Item anterior (5): **06**

Data da decisão homologatória dos cálculos: **28/01/2025**

/02/2025

Data do Trânsito em Julgado da decisão do item anterior (7): **06**

Valor atualizado até a data de Direito, em consonância com a Decisão do Item 7: **R\$ 23.340,62 (Vinte e três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) - atualizados até 20/11/2024.**

Espécie do Crédito/Título desta Certidão: **Alimentar-Trabalhista - Crédito líquido do autor (deduzido contribuição previdenciária)**

Outras obrigações a serem cumpridas pelo Juízo Falimentar: **Nill.**

Dados do Advogado do EXEQUENTE: **Ricardo Luiz Caledo - CPF: 221.744.378-05 - OAB: SP368732**

Valor dos Honorários Advocatícios: **R\$ 2.357,82 (Dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) - atualizados até 20/11/2024.**

Dados do Juízo da Recuperação Judicial: **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Data da Recuperação Judicial: **20/11/2024.**

Número do Processo da Recuperação Judicial: **1184729-04.2024.8.26.0100**



Documento assinado eletronicamente por MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, em 22/08/2025, às 22:54:26 - ff35c62
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25082215175940200000268421921?instancia=1>
Número do processo: 0011559-30.2023.5.15.0090
Número do documento: 25082215175940200000268421921

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, em 22/08/2025, às 22:54:26 - ff35c62. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código A768994Y8.

Anexo 11

Processo: 1000104-16.2024.5.02.007
Cálculo: 1

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: PAULO SOARES DE SOUZA
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA
Data Últ. Atualização: 31/05/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.620,40
Total Devido Pelo Reclamado	12.620,40

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC (Receita Federal)', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Sem incidência de juros a partir de 31/05/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJMPJ0025423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8yyV.

Processo: 1000104-16.2024.5.02.007-00
Cálculo: 1

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: PAULO SOARES DE SOUZA
Reclamado: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA
Data Últ. Atualização: 31/05/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024							
Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	12.000,00	1,051700000	12.620,40	0,00	12.620,40
Juros de Mora até 31/05/2024	-	-	0,00	1,051700000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/06/2024 até 20/11/2024	12.620,40	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					12.620,40	0,00	12.620,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número WPMJ25423126975 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8yyVl.

Anexo 12



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001073-04.2024.5.02.0087

Tramitação Preferencial - Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/07/2024

Valor da causa: R\$ 316.634,52

Partes:

RECLAMANTE: RILDO SATURNINO SILVA

ADVOGADO: RUBENS ANTONIO NETO

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: ADAMANTINA EXPRESS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: RAPIDO LINENSE LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: TRANSPORTES LABOR LTDA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: RILDO SATURNINO SILVA

Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

Período do Cálculo: 10/01/2022 a 26/08/2024

Data Ajuizamento: 01/07/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12)	669,38	41,26	710,64
13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12)	3.044,21	51,20	3.095,41
DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%	4.509,89	199,58	4.709,47
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%	383,67	13,18	396,85
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%	157,88	2,78	160,66
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%	500,71	12,87	513,58
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%	908,89	40,17	949,06
DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%	1.799,47	94,96	1.894,43
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%	156,09	6,15	162,24
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%	60,35	1,06	61,41
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%	203,16	6,99	210,15
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%	336,82	18,06	354,88
DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%	43.042,74	1.873,00	44.915,74
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%	3.672,04	124,92	3.796,96
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%	1.704,72	30,02	1.734,74
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%	4.793,51	121,53	4.915,04
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%	8.769,19	380,95	9.150,14
AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (36 DIAS)	4.870,74	85,77	4.956,51
DIFERENÇA INDENIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA 50%	4.172,10	239,07	4.411,17
FÉRIAS PROPORCIONAIS/2022 (3/12) + 1/3	892,51	61,91	954,42
FÉRIAS PROPORCIONAIS/2024 (9/12) + 1/3	4.058,95	71,48	4.130,43
INDENIZAÇÃO CESTAS BÁSICAS	6.669,85	354,84	7.024,69
INDENIZAÇÃO INTERVALO INTERJORNADAS 50%	12.391,85	555,24	12.947,09
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	3.177,23	124,65	3.301,88
SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024	3.517,75	59,16	3.576,91
FGTS 8%	12.051,26	512,79	12.564,05
MULTA SOBRE FGTS 40%	6.586,95	107,88	6.694,83

			Fls.: 4,
Total	133.101,91	5.191,47	fls. 12901

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 54,90%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	119.034,50
FGTS	19.258,88
Bruto Devido ao Reclamante	138.293,38
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.439,23)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(5.678,66)
Total de Descontos	(13.117,89)
Líquido Devido ao Reclamante	125.175,49

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	125.175,49
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	26.832,14
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUÍS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	6.914,67
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUÍS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	5.678,66
Subtotal	164.600,96
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	3.292,02
Total Devido pelo Reclamado	167.892,98

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 30/06/2024, pelo índice 'Sem Correção' até 29/08/2024 e pelo índice 'IPCA' a partir de 30/08/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA' relativa a 11/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 30/06/2024; juros SELIC simples até 29/08/2024; e juros Taxa Legal a partir de 30/08/2024 (Art. 406, parágrafo único, do Código Civil).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Fls.: 5
fls. 12902
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJM125423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryV1.

Processo: 1001073-04.2024.5.02.0087
Cálculo: 2940

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: RILDO SATURNINO SILVA
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Período do Cálculo: 10/01/2022 a 26/08/2024
Data Ajuizamento: 01/07/2024
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP	Município: SAO PAULO	Admissão: 10/01/2022	Demissão: 26/08/2024
Regime de Trabalho: Tempo Integral		Aplicar Prescrição Quinquenal: Não	Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Maior Remuneração: 4.003,05		Última Remuneração:	Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Prazo de Aviso Prévio: Calculado		Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim	Considerar Feriados Sim
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não		Considerar Feriados Estaduais: Sim	
Carga Horária (Padrão): 220,00		Sábado como Dia Útil: Sim	

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2022/2023	10/01/2022 a 09/01/2023	10/01/2023 a 09/01/2024	30	Gozadas	Não	04/09/2023 a 03/10/2023	-	-
2023/2024	10/01/2023 a 09/01/2024	10/01/2024 a 09/01/2025	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
10/01/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
11/01/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
12/01/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
13/01/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
14/01/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
15/01/2022	Sábado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
16/01/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	44,97	0,00	1,00	0,00
17/01/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/01/2022	Terça	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
19/01/2022	Quarta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
20/01/2022	Quinta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
21/01/2022	Sexta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
22/01/2022	Sábado	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
23/01/2022	Domingo	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
24/01/2022	Segunda	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	11,00
25/01/2022	Terça	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
26/01/2022	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/01/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
28/01/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
29/01/2022	Sábado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
30/01/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
31/01/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	11,00
01/02/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
02/02/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
03/02/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
04/02/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
05/02/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
07/02/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
08/02/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
09/02/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
10/02/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
11/02/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
12/02/2022	Sábado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
13/02/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/02/2022	Segunda	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
15/02/2022	Terça	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
16/02/2022	Quarta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
17/02/2022	Quinta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
18/02/2022	Sexta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
19/02/2022	Sábado	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
20/02/2022	Domingo	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	43,01	0,00	1,00	0,00
21/02/2022	Segunda	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	11,00
22/02/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/02/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
24/02/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
25/02/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
26/02/2022	Sábado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
27/02/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
28/02/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	11,00
01/03/2022	Feriado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	0,00	0,00	12,71	1,00	0,00
02/03/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
03/03/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
04/03/2022	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/03/2022	Sábado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
06/03/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
07/03/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	11,00
08/03/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
09/03/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
10/03/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
11/03/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
12/03/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2022	Domingo	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
14/03/2022	Segunda	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
15/03/2022	Terça	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
16/03/2022	Quarta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
17/03/2022	Quinta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
18/03/2022	Sexta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
19/03/2022	Sábado	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
20/03/2022	Domingo	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	0,00	43,01	0,00	1,00	0,00
21/03/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/03/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
23/03/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
24/03/2022	Quinta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
25/03/2022	Sexta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
26/03/2022	Sábado	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
27/03/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
28/03/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	11,00
29/03/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
30/03/2022	Quarta	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
31/03/2022	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/04/2022	Sexta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
02/04/2022	Sábado	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
03/04/2022	Domingo	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
04/04/2022	Segunda	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	11,00
05/04/2022	Terça	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
06/04/2022	Quarta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
07/04/2022	Quinta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
08/04/2022	Sexta	13:00-01:00	12,43	9,00	3,43	5,10	0,00	0,00	1,00	0,00
09/04/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/04/2022	Domingo	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
11/04/2022	Segunda	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
12/04/2022	Terça	15:00-03:00	12,71	7,00	5,71	5,38	0,00	0,00	1,00	0,00
13/04/2022	Quarta	16:00-03:00	11,71	6,00	5,71	4,38	0,00	0,00	1,00	0,00
14/04/2022	Quinta	22:45-08:05	10,23	3,08	7,15	2,89	0,00	0,00	1,00	0,00
15/04/2022	Feriado	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	0,00	0,00	9,52	1,00	0,00
16/04/2022	Sábado	22:01-06:25	9,60	0,00	9,60	2,27	0,00	0,00	1,00	0,00
17/04/2022	Domingo	22:30-09:20	12,38	0,00	12,38	5,05	0,00	0,00	1,00	0,00
18/04/2022	Segunda	10:15-23:40	13,65	11,75	1,90	6,32	0,00	0,00	1,00	18,00
19/04/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2022	Quarta	13:01-20:35	7,57	7,57	0,00	0,23	0,00	0,00	1,00	0,00
21/04/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/04/2022	Sexta	23:59-07:21	8,08	2,35	5,73	0,75	0,00	0,00	1,00	0,00
23/04/2022	Sábado	23:59-07:23	8,12	2,38	5,74	0,78	0,00	0,00	1,00	0,00
24/04/2022	Domingo	22:15-23:15	1,14	0,00	1,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2022	Segunda	23:01-05:45	7,59	0,75	6,84	0,25	0,00	0,00	1,00	0,00
26/04/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
27/04/2022	Quarta	23:01-05:41	7,52	0,68	6,84	0,19	0,00	0,00	1,00	0,00
28/04/2022	Quinta	23:31-05:41	6,95	0,68	6,27	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
29/04/2022	Sexta	23:01-06:22	8,20	1,37	6,83	0,87	0,00	0,00	1,00	0,00
30/04/2022	Sábado	23:30-06:25	7,70	1,42	6,28	0,37	0,00	0,00	1,00	0,00
01/05/2022	Feriado	11:30-22:05 22:59-07:21	20,49	8,15	12,34	0,00	0,00	20,49	0,10	0,00
02/05/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/05/2022	Terça	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
04/05/2022	Quarta	17:20-02:20	9,62	4,67	4,95	2,29	0,00	0,00	1,00	0,00
05/05/2022	Quinta	13:30-21:20	7,83	7,83	0,00	0,50	0,00	0,00	1,00	0,00
06/05/2022	Sexta	13:00-00:40	12,05	9,00	3,05	4,71	0,00	0,00	1,00	0,00
07/05/2022	Sábado	09:00-20:10	11,17	11,17	0,00	3,83	0,00	0,00	1,00	2,67
08/05/2022	Domingo	08:30-19:20 22:59-09:55	23,33	10,83	12,50	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2022	Quarta	22:30-06:20	8,95	0,00	8,95	1,62	0,00	0,00	1,00	0,00
12/05/2022	Quinta	22:30-09:05	12,10	0,00	12,10	4,76	0,00	0,00	1,00	0,00
13/05/2022	Sexta	23:30-07:25	8,70	2,42	6,28	1,37	0,00	0,00	1,00	0,00
14/05/2022	Sábado	22:59-06:30	8,38	1,50	6,88	1,04	0,00	0,00	1,00	0,00
15/05/2022	Domingo	22:30-06:40	9,33	0,00	9,33	2,00	0,00	0,00	1,00	0,00
16/05/2022	Segunda	22:30-06:40	9,33	0,00	9,33	2,00	0,00	0,00	1,00	3,17
17/05/2022	Terça	22:30-06:20	8,95	0,00	8,95	1,62	0,00	0,00	1,00	0,00
18/05/2022	Quarta	22:30-06:25	9,05	0,00	9,05	1,71	0,00	0,00	1,00	0,00
19/05/2022	Quinta	22:30-06:50	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
20/05/2022	Sexta	22:15-08:45	12,00	0,00	12,00	4,67	0,00	0,00	1,00	0,00
21/05/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/05/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2022	Segunda	06:00-14:00	8,00	8,00	0,00	0,67	0,00	0,00	1,00	0,00
24/05/2022	Terça	22:30-06:18	8,91	0,00	8,91	1,58	0,00	0,00	1,00	0,00
25/05/2022	Quarta	22:30-06:30	9,14	0,00	9,14	1,81	0,00	0,00	1,00	0,00
26/05/2022	Quinta	22:30-06:30	9,14	0,00	9,14	1,81	0,00	0,00	1,00	0,00
27/05/2022	Sexta	23:30-07:20	8,62	2,33	6,29	1,29	0,00	0,00	1,00	0,00
28/05/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2022	Domingo	20:30-05:05	9,60	1,50	8,10	2,26	0,00	0,00	1,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 7 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
30/05/2022	Segunda	16:00-02:10	10,76	6,00	4,76	3,43	0,00	0,00	1,00	0,00
31/05/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2022	Quarta	14:00-18:00 19:00-22:20	7,38	7,00	0,38	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
02/06/2022	Quinta	22:00-01:10 01:31-05:45	8,46	0,00	8,46	1,12	0,00	0,00	0,65	0,00
03/06/2022	Sexta	22:30-03:40 03:42-06:50	9,49	0,00	9,49	2,15	0,00	0,00	0,97	0,00
04/06/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2022	Domingo	20:30-00:40 01:02-05:20	9,46	1,50	7,96	2,13	0,00	0,00	0,63	0,00
06/06/2022	Segunda	22:59-03:00 03:21-06:40	8,14	1,67	6,47	0,81	0,00	0,00	0,65	0,00
07/06/2022	Terça	22:30-02:00 02:21-07:20	9,36	2,33	7,03	2,03	0,00	0,00	0,65	0,00
08/06/2022	Quarta	22:59-03:00 03:22-07:20	8,79	2,33	6,46	1,46	0,00	0,00	0,63	0,00
09/06/2022	Quinta	21:30-01:04 01:21-05:50	9,13	0,50	8,63	1,80	0,00	0,00	0,72	0,00
10/06/2022	Sexta	22:15-02:20 02:23-06:40	9,56	0,00	9,56	2,23	0,00	0,00	0,95	0,00
11/06/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2022	Domingo	22:01-01:15 01:36-05:55	8,63	0,00	8,63	1,30	0,00	0,00	0,65	0,00
13/06/2022	Segunda	21:30-01:40 01:41-05:30	9,05	0,50	8,55	1,72	0,00	0,00	0,98	0,00
14/06/2022	Terça	22:30-01:20 01:22-06:30	9,10	0,00	9,10	1,77	0,00	0,00	0,97	0,00
15/06/2022	Quarta	21:00-02:20 02:40-06:30	10,33	1,00	9,33	3,00	0,00	0,00	0,67	0,00
16/06/2022	Feriado	22:30-01:40 02:02-06:50	8,84	1,83	7,01	0,00	0,00	8,84	0,63	0,00
17/06/2022	Sexta	21:40-03:00 03:22-07:45	11,06	0,33	10,73	3,72	0,00	0,00	0,63	0,00
18/06/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2022	Domingo	16:00-21:00 21:31-02:25	10,53	5,48	5,05	3,20	0,00	0,00	0,48	0,00
20/06/2022	Segunda	08:50-14:40 22:12-01:50	9,99	5,83	4,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2022	Terça	16:00-21:40 22:12-01:50	9,82	5,67	4,15	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00
22/06/2022	Quarta	11:30-14:50 15:22-20:05	8,05	8,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	1,33
23/06/2022	Quinta	22:59-02:40 03:02-07:25	8,87	2,42	6,45	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
24/06/2022	Sexta	22:59-03:05	8,81	2,33	6,48	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 8 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		03:26-07:20								
25/06/2022	Sábado	22:30-02:00 02:21-07:15	9,28	2,25	7,03	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
26/06/2022	Domingo	11:00-15:00 15:32-07:35	21,42	10,47	10,95	0,00	32,24	0,00	0,47	0,00
27/06/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/06/2022	Terça	22:59-02:20 02:42-07:20	8,79	2,33	6,46	1,46	0,00	0,00	0,63	0,00
29/06/2022	Quarta	15:30-19:20 19:42-00:23	8,86	6,13	2,73	1,52	0,00	0,00	0,63	2,83
30/06/2022	Quinta	13:00-18:40 19:01-23:40	10,55	8,65	1,90	3,22	0,00	0,00	0,65	0,00
01/07/2022	Sexta	13:00-17:20 17:22-21:30	8,47	8,47	0,00	1,13	0,00	0,00	0,97	0,00
02/07/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2022	Domingo	20:30-23:00 23:22-05:40	9,94	0,83	9,11	2,60	0,00	0,00	0,63	0,00
04/07/2022	Segunda	15:30-19:50 20:12-00:50	9,37	6,13	3,24	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
05/07/2022	Terça	13:00-16:40 17:02-20:50	7,47	7,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
06/07/2022	Quarta	11:00-16:20 16:42-20:20	8,97	8,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
07/07/2022	Quinta	23:30-03:20 03:42-07:40	8,53	2,67	5,86	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
08/07/2022	Sexta	21:00-04:10 04:32-08:35	12,68	1,00	11,68	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
09/07/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07/2022	Domingo	22:15-01:40 02:02-06:05	8,38	1,08	7,30	0,00	18,73	0,00	0,63	0,00
11/07/2022	Segunda	21:30-01:15 01:37-05:25	8,56	0,50	8,06	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
12/07/2022	Terça	22:15-01:25 01:47-05:50	8,13	0,83	7,30	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
13/07/2022	Quarta	13:30-17:50 18:12-22:15	8,42	8,13	0,29	0,00	0,00	0,00	0,63	3,33
14/07/2022	Quinta	22:30-01:50 02:12-06:20	8,34	1,33	7,01	0,00	0,00	0,00	0,63	0,00
15/07/2022	Sexta	13:30-18:20 18:42-22:45	8,99	8,13	0,86	0,00	0,00	0,00	0,63	3,83
16/07/2022	Sábado	23:30-07:20	8,62	2,33	6,29	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
17/07/2022	Domingo	13:30-21:40	8,17	8,17	0,00	0,00	15,23	0,00	1,00	0,00
18/07/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/2022	Terça	13:00-23:55	11,19	9,00	2,19	3,86	0,00	0,00	1,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
20/07/2022	Quarta	11:30-20:10	8,67	8,67	0,00	1,33	0,00	0,00	1,00	0,00
21/07/2022	Quinta	22:00-05:40	8,76	0,00	8,76	1,43	0,00	0,00	1,00	0,00
22/07/2022	Sexta	21:00-06:25	10,62	1,00	9,62	3,29	0,00	0,00	1,00	0,00
23/07/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2022	Domingo	11:30-01:30	14,50	10,50	4,00	7,17	0,00	0,00	1,00	0,00
25/07/2022	Segunda	06:05-15:25	9,33	9,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
26/07/2022	Terça	21:30-05:40	9,26	0,50	8,76	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
27/07/2022	Quarta	21:00-08:45	13,29	1,00	12,29	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
28/07/2022	Quinta	23:30-07:20	8,62	2,33	6,29	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
29/07/2022	Sexta	21:00-09:35	14,24	1,00	13,24	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
30/07/2022	Sábado	22:00-06:05	9,24	0,00	9,24	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
31/07/2022	Domingo	21:30-05:50	9,45	0,50	8,95	0,00	29,43	0,00	1,00	0,00
01/08/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2022	Terça	22:30-01:45 02:06-06:15	8,28	1,25	7,03	0,95	0,00	0,00	0,65	0,00
03/08/2022	Quarta	21:30-01:50 02:11-05:40	8,86	0,50	8,36	1,53	0,00	0,00	0,65	0,00
04/08/2022	Quinta	22:59-02:20 02:41-07:10	8,64	2,17	6,47	1,31	0,00	0,00	0,65	0,00
05/08/2022	Sexta	22:30-03:10 03:21-07:25	9,64	2,42	7,22	2,30	0,00	0,00	0,82	0,00
06/08/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/08/2022	Segunda	22:30-01:50 02:11-04:30	6,46	0,00	6,46	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
09/08/2022	Terça	16:00-20:50 21:11-01:45	9,94	5,65	4,29	2,60	0,00	0,00	0,65	0,00
10/08/2022	Quarta	23:30-02:50 03:11-07:20	8,22	2,33	5,89	0,89	0,00	0,00	0,65	0,00
11/08/2022	Quinta	21:30-01:40 02:01-05:50	9,05	0,50	8,55	1,72	0,00	0,00	0,65	0,00
12/08/2022	Sexta	22:59-02:30 02:51-07:10	8,64	2,17	6,47	1,31	0,00	0,00	0,65	0,00
13/08/2022	Sábado	21:00-01:40 03:01-06:40	9,36	1,00	8,36	2,03	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2022	Segunda	13:00-16:00 16:51-20:50	6,98	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	4,67
16/08/2022	Terça	06:30-11:40 12:11-16:25	9,40	9,40	0,00	2,07	0,00	0,00	0,48	1,33
17/08/2022	Quarta	22:59-02:35	9,14	2,67	6,47	1,81	0,00	0,00	0,65	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 10 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
		02:56-07:40								
18/08/2022	Quinta	11:00-15:10 15:31-20:25	9,07	9,07	0,00	1,73	0,00	0,00	0,65	7,67
19/08/2022	Sexta	21:30-00:50 01:11-05:20	8,48	0,50	7,98	1,15	0,00	0,00	0,65	0,00
20/08/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2022	Domingo	21:00-03:10 03:31-08:30	12,60	1,00	11,60	5,27	0,00	0,00	0,65	0,00
22/08/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2022	Terça	14:00-18:00 19:00-22:20	7,38	7,00	0,38	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2022	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/08/2022	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/08/2022	Sexta	13:15-17:30 18:00-22:10	8,44	8,25	0,19	1,11	0,00	0,00	0,50	0,00
27/08/2022	Sábado	06:05-10:40 11:11-14:50	8,23	8,23	0,00	0,90	0,00	0,00	0,48	3,08
28/08/2022	Domingo	13:15-17:30 18:00-22:40	9,01	8,25	0,76	1,68	0,00	0,00	0,50	0,00
29/08/2022	Segunda	06:30-11:40 12:11-16:20	9,32	9,32	0,00	1,98	0,00	0,00	0,48	4,25
30/08/2022	Terça	22:00-01:20 01:41-03:40	6,08	0,00	6,08	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
31/08/2022	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/09/2022	Quinta	22:15-23:59 00:02-01:51 02:11-06:20	8,61	1,33	7,28	1,28	0,00	0,00	0,67	0,00
02/09/2022	Sexta	21:00-23:59 00:06-02:50 03:10-09:15	13,34	1,00	12,34	6,01	0,00	0,00	0,67	0,00
03/09/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2022	Domingo	23:30-02:50 03:11-09:15	10,14	4,25	5,89	2,80	0,00	0,00	0,65	0,00
05/09/2022	Segunda	22:00-23:59 00:06-03:15 03:35-06:40	9,39	0,00	9,39	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
06/09/2022	Terça	22:15-23:59 00:02-01:30 01:50-06:15	8,53	1,25	7,28	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
07/09/2022	Feriado	13:00-17:50 18:20-21:25	7,92	7,92	0,00	0,00	0,00	7,92	0,50	4,25
08/09/2022	Quinta	22:30-23:59 00:02-02:21 02:42-06:50	8,80	1,83	6,97	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
09/09/2022	Sexta	17:50-18:20	2,20	0,50	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		22:30-23:59								
10/09/2022	Sábado	15:45-19:10 19:40-23:30	7,46	5,75	1,71	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
11/09/2022	Domingo	11:30-16:40 17:20-20:40	8,50	8,50	0,00	0,00	8,21	0,00	0,33	0,00
12/09/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2022	Terça	22:59-00:04 00:05-02:30 02:50-07:25	8,89	2,42	6,47	1,56	0,00	0,00	0,67	0,00
14/09/2022	Quarta	21:00-23:58 00:01-02:50 03:10-10:05	14,37	1,00	13,37	7,04	0,00	0,00	0,67	0,00
15/09/2022	Quinta	21:30-23:59 00:01-01:40 02:00-05:10	8,27	0,50	7,77	0,94	0,00	0,00	0,67	0,00
16/09/2022	Sexta	21:30-07:40	11,55	0,50	11,05	4,21	0,00	0,00	1,00	0,00
17/09/2022	Sábado	22:59-08:10	10,04	3,17	6,87	2,71	0,00	0,00	1,00	0,00
18/09/2022	Domingo	21:00-08:40	13,19	1,00	12,19	5,86	0,00	0,00	1,00	0,00
19/09/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2022	Terça	21:30-08:20	12,31	0,50	11,81	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
21/09/2022	Quarta	21:30-08:15	12,21	0,50	11,71	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
22/09/2022	Quinta	21:30-07:30	11,36	0,50	10,86	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
23/09/2022	Sexta	21:30-07:10	10,98	0,50	10,48	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
24/09/2022	Sábado	21:30-07:20	11,17	0,50	10,67	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
25/09/2022	Domingo	21:30-07:35	11,45	0,50	10,95	0,00	25,48	0,00	1,00	0,00
26/09/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2022	Terça	22:30-07:20	10,10	0,00	10,10	2,76	0,00	0,00	1,00	0,00
28/09/2022	Quarta	23:30-08:40	9,95	3,67	6,28	2,62	0,00	0,00	1,00	0,00
29/09/2022	Quinta	22:29-06:50	9,54	0,00	9,54	2,21	0,00	0,00	1,00	0,00
30/09/2022	Sexta	21:00-08:40	13,19	1,00	12,19	5,86	0,00	0,00	1,00	0,00
01/10/2022	Sábado	22:00-06:40	9,90	0,00	9,90	2,57	0,00	0,00	1,00	0,00
02/10/2022	Domingo	22:30-06:35	9,24	0,00	9,24	1,90	0,00	0,00	1,00	0,00
03/10/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2022	Quarta	21:30-05:30	9,07	0,50	8,57	1,74	0,00	0,00	1,00	0,00
06/10/2022	Quinta	21:00-11:20	16,24	1,00	15,24	8,90	0,00	0,00	1,00	0,00
07/10/2022	Sexta	22:59-07:30	9,38	2,50	6,88	2,04	0,00	0,00	1,00	0,00
08/10/2022	Sábado	22:30-07:10	9,90	0,00	9,90	2,57	0,00	0,00	1,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
09/10/2022	Domingo	21:30-05:10	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	1,00	0,00
10/10/2022	Segunda	22:15-07:10	10,19	0,00	10,19	0,00	0,00	0,00	1,00	3,58
11/10/2022	Terça	21:30-05:50	9,45	0,50	8,95	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
12/10/2022	Feriado	21:00-08:10	12,62	1,00	11,62	0,00	0,00	12,62	1,00	0,00
13/10/2022	Quinta	22:30-06:45	9,43	0,00	9,43	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
14/10/2022	Sexta	22:15-06:50	9,81	0,00	9,81	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
15/10/2022	Sábado	21:30-07:10	10,98	0,50	10,48	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
16/10/2022	Domingo	21:30-07:50	11,74	0,50	11,24	0,00	24,93	0,00	1,00	0,00
17/10/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/10/2022	Terça	21:30-08:20	12,31	0,50	11,81	4,98	0,00	0,00	1,00	0,00
19/10/2022	Quarta	21:30-08:40	12,69	0,50	12,19	5,36	0,00	0,00	1,00	0,00
20/10/2022	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/10/2022	Sexta	23:30-07:35	8,87	2,58	6,29	1,54	0,00	0,00	1,00	0,00
22/10/2022	Sábado	22:59-06:50	8,71	1,83	6,88	1,38	0,00	0,00	1,00	0,00
23/10/2022	Domingo	20:30-08:40	13,69	1,50	12,19	6,36	0,00	0,00	1,00	0,00
24/10/2022	Segunda	21:00-08:20	12,81	1,00	11,81	5,48	0,00	0,00	1,00	9,00
25/10/2022	Terça	22:59-06:50	8,71	1,83	6,88	1,38	0,00	0,00	1,00	0,00
26/10/2022	Quarta	23:30-08:40	9,95	3,67	6,28	2,62	0,00	0,00	1,00	0,00
27/10/2022	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/10/2022	Sexta	21:30-07:00	10,79	0,50	10,29	3,45	0,00	0,00	1,00	0,00
29/10/2022	Sábado	21:30-07:40	11,55	0,50	11,05	4,21	0,00	0,00	1,00	0,00
30/10/2022	Domingo	20:30-05:20	9,88	1,50	8,38	2,55	0,00	0,00	1,00	0,00
31/10/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2022	Feriado	21:30-01:00 01:25-05:40	8,79	0,50	8,29	0,00	0,00	8,79	0,58	0,00
03/11/2022	Quinta	21:30-01:20 01:45-06:00	9,17	0,50	8,67	1,83	0,00	0,00	0,58	0,00
04/11/2022	Sexta	21:00-03:30 03:55-08:15	12,24	1,00	11,24	4,90	0,00	0,00	0,58	0,00
05/11/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2022	Domingo	21:30-01:10 01:35-08:05	11,55	0,50	11,05	4,21	0,00	0,00	0,58	0,00
07/11/2022	Segunda	21:30-03:20 03:45-08:10	11,64	0,50	11,14	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
08/11/2022	Terça	21:30-01:20 01:45-07:30	10,88	0,50	10,38	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
09/11/2022	Quarta	21:30-04:00	16,79	0,50	16,29	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 13 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
		04:25-12:40								
10/11/2022	Quinta	21:30-01:00 01:25-07:20	10,69	0,50	10,19	0,00	0,00	0,00	0,58	2,17
11/11/2022	Sexta	21:30-04:00 04:25-07:40	11,07	0,50	10,57	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
12/11/2022	Sábado	21:30-01:00 01:25-07:50	11,26	0,50	10,76	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
13/11/2022	Domingo	21:30-04:00 04:25-07:20	10,69	0,50	10,19	0,00	39,02	0,00	0,58	0,00
14/11/2022	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2022	Feriado	00:23-03:30 03:55-09:00	8,80	4,00	4,80	0,00	0,00	8,80	0,58	0,00
16/11/2022	Quarta	21:00-03:40 04:05-09:30	13,67	1,00	12,67	6,33	0,00	0,00	0,58	0,00
17/11/2022	Quinta	21:30-01:00 01:25-05:15	8,31	0,50	7,81	0,98	0,00	0,00	0,58	0,00
18/11/2022	Sexta	21:00-04:30 04:55-10:40	15,00	1,00	14,00	7,67	0,00	0,00	0,58	0,00
19/11/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2022	Segunda	12:30-16:00 16:25-20:30	7,58	7,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
22/11/2022	Terça	21:00-03:30 03:55-09:00	13,10	1,00	12,10	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
23/11/2022	Quarta	21:30-03:30 03:55-10:00	13,74	0,50	13,24	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
24/11/2022	Quinta	21:30-03:50 04:15-09:40	13,36	0,50	12,86	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
25/11/2022	Sexta	21:30-03:00 03:25-07:15	10,60	0,50	10,10	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
26/11/2022	Sábado	21:30-03:30 03:55-06:40	9,93	0,50	9,43	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00
27/11/2022	Domingo	21:30-01:00 01:25-07:10	10,50	0,50	10,00	0,00	34,81	0,00	0,58	0,00
28/11/2022	Segunda	21:30-03:20 03:45-07:50	11,26	0,50	10,76	3,93	0,00	0,00	0,58	5,42
29/11/2022	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/11/2022	Quarta	14:00-22:00	8,00	8,00	0,00	0,67	0,00	0,00	1,00	0,00
01/12/2022	Quinta	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
02/12/2022	Sexta	21:30-00:30 00:51-05:30	8,67	0,50	8,17	1,34	0,00	0,00	0,65	0,00
03/12/2022	Sábado	21:00-03:00 03:21-07:10	11,08	1,00	10,08	3,74	0,00	0,00	0,65	0,00
04/12/2022	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
05/12/2022	Segunda	23:30-03:00 03:21-10:10	11,05	5,17	5,88	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
06/12/2022	Terça	23:30-04:00 04:21-09:30	10,39	4,50	5,89	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
07/12/2022	Quarta	21:30-01:00 01:21-18:10	23,15	0,50	22,65	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
08/12/2022	Quinta	23:30-03:30 03:51-11:50	12,72	6,83	5,89	0,00	0,00	0,00	0,65	5,67
09/12/2022	Sexta	21:30-03:00 03:21-07:25	10,86	0,50	10,36	0,00	0,00	0,00	0,65	1,33
10/12/2022	Sábado	23:30-04:00 04:21-08:10	9,05	3,17	5,88	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
11/12/2022	Domingo	23:30-02:30 02:51-08:20	9,22	3,33	5,89	0,00	42,44	0,00	0,65	0,00
12/12/2022	Segunda	23:30-04:00 04:21-10:10	11,05	5,17	5,88	0,00	0,00	0,00	0,65	4,15
13/12/2022	Terça	21:30-03:00 03:21-07:30	10,96	0,50	10,46	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
14/12/2022	Quarta	21:30-03:00 03:21-08:10	11,72	0,50	11,22	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
15/12/2022	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2022	Sexta	21:30-03:10 03:31-08:10	11,72	0,50	11,22	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
17/12/2022	Sábado	21:30-02:30 02:51-07:00	10,39	0,50	9,89	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
18/12/2022	Domingo	21:30-02:30 02:51-07:30	10,96	0,50	10,46	0,00	22,80	0,00	0,65	0,00
19/12/2022	Segunda	21:30-03:00 03:21-10:30	14,39	0,50	13,89	7,05	0,00	0,00	0,65	6,15
20/12/2022	Terça	21:30-02:30 02:51-08:00	11,53	0,50	11,03	4,20	0,00	0,00	0,65	0,00
21/12/2022	Quarta	21:30-02:10 02:31-08:40	12,29	0,50	11,79	4,96	0,00	0,00	0,65	0,00
22/12/2022	Quinta	21:30-02:00 02:21-07:30	10,96	0,50	10,46	3,62	0,00	0,00	0,65	0,00
23/12/2022	Sexta	21:30-02:20 02:41-07:25	10,86	0,50	10,36	3,53	0,00	0,00	0,65	0,00
24/12/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/12/2022	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2022	Segunda	21:30-04:00 04:21-08:30	12,10	0,50	11,60	4,77	0,00	0,00	0,65	0,00
27/12/2022	Terça	21:30-03:40 04:21-08:15	11,43	0,50	10,93	4,10	0,00	0,00	0,32	0,00
28/12/2022	Quarta	21:30-03:00 03:21-07:20	10,77	0,50	10,27	3,43	0,00	0,00	0,65	0,00
29/12/2022	Quinta	21:30-03:10 03:32-07:40	11,13	0,50	10,63	3,80	0,00	0,00	0,63	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
30/12/2022	Sexta	21:30-01:20 01:41-07:30	10,96	0,50	10,46	3,62	0,00	0,00	0,65	0,00
31/12/2022	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/01/2023	Feriado	22:00-01:00 02:00-06:20	8,38	0,00	8,38	0,00	0,00	8,38	0,00	0,00
02/01/2023	Segunda	21:30-00:30 00:50-05:30	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	0,67	0,00
03/01/2023	Terça	21:00-21:01 02:59-03:00 05:21-07:10	1,85	1,83	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/01/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/01/2023	Quinta	23:30-23:31 02:59-03:00 03:22-10:10	7,07	5,17	1,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2023	Sexta	23:30-23:31 03:59-04:00 04:21-09:30	5,28	4,50	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/01/2023	Sábado	21:30-01:00 01:21-14:01 18:09-18:10	18,42	0,50	17,92	11,09	0,00	0,00	0,00	0,00
08/01/2023	Domingo	23:30-03:30 03:50-11:50	12,74	6,83	5,91	5,40	0,00	0,00	0,67	0,00
09/01/2023	Segunda	21:30-03:00 03:51-11:50	15,34	0,50	14,84	0,00	0,00	0,00	0,15	19,67
10/01/2023	Terça	23:30-02:30 02:51-08:20	9,22	3,33	5,89	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
11/01/2023	Quarta	23:30-02:30 02:50-08:20	9,24	3,33	5,91	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
12/01/2023	Quinta	23:30-04:00 04:21-10:10	11,05	5,17	5,88	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
13/01/2023	Sexta	21:30-03:00 03:21-07:30	10,96	0,50	10,46	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
14/01/2023	Sábado	21:30-03:00 03:21-08:10	11,72	0,50	11,22	0,00	0,00	0,00	0,65	0,00
15/01/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	23,53	0,00	0,00	0,00
16/01/2023	Segunda	23:30-03:00 03:20-08:10	9,07	3,17	5,90	1,74	0,00	0,00	0,67	0,00
17/01/2023	Terça	21:00-03:30 03:50-08:40	12,81	1,00	11,81	5,48	0,00	0,00	0,67	0,00
18/01/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/01/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/01/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/01/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/01/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
23/01/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/01/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/01/2023	Quarta	21:30-01:00 01:20-05:25	8,60	0,50	8,10	1,26	0,00	0,00	0,67	0,00
26/01/2023	Quinta	22:30-03:00 03:20-07:20	9,38	2,33	7,05	2,05	0,00	0,00	0,67	0,00
27/01/2023	Sexta	21:30-00:40 01:10-05:20	8,31	0,50	7,81	0,98	0,00	0,00	0,50	0,00
28/01/2023	Sábado	21:00-03:40 04:00-07:10	11,10	1,00	10,10	3,76	0,00	0,00	0,67	0,00
29/01/2023	Domingo	23:30-03:40 04:00-09:40	10,57	4,67	5,90	3,24	0,00	0,00	0,67	0,00
30/01/2023	Segunda	21:00-03:30 03:50-09:30	13,76	1,00	12,76	6,43	0,00	0,00	0,67	7,00
31/01/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/02/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/02/2023	Quinta	21:30-02:00 02:20-07:40	11,17	0,50	10,67	3,83	0,00	0,00	0,67	0,00
03/02/2023	Sexta	21:30-03:00 03:20-08:20	11,93	0,50	11,43	4,60	0,00	0,00	0,67	0,00
04/02/2023	Sábado	23:30-03:00 03:20-08:15	9,15	3,25	5,90	1,82	0,00	0,00	0,67	0,00
05/02/2023	Domingo	21:00-03:20 03:40-09:10	13,38	1,00	12,38	6,05	0,00	0,00	0,67	0,00
06/02/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/02/2023	Terça	12:00-16:40 17:10-22:15	9,79	9,50	0,29	2,45	0,00	0,00	0,50	0,00
08/02/2023	Quarta	23:30-03:40 04:00-08:50	9,74	3,83	5,91	2,40	0,00	0,00	0,67	0,00
09/02/2023	Quinta	23:30-14:50 15:20-20:45	21,54	15,25	6,29	14,20	0,00	0,00	0,50	0,00
10/02/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/02/2023	Sábado	16:00-18:00 18:30-00:50	8,74	5,50	3,24	1,40	0,00	0,00	0,50	0,00
12/02/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2023	Segunda	21:30-02:40 03:10-08:40	12,12	0,50	11,62	4,79	0,00	0,00	0,50	0,00
14/02/2023	Terça	21:30-03:30 03:50-08:40	12,31	0,50	11,81	4,98	0,00	0,00	0,67	0,00
15/02/2023	Quarta	21:30-05:30 05:50-11:10	15,17	0,50	14,67	7,83	0,00	0,00	0,67	0,00
16/02/2023	Quinta	21:30-03:30 04:00-10:40	14,40	0,50	13,90	7,07	0,00	0,00	0,50	0,67
17/02/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
18/02/2023	Sábado	23:30-03:40 04:00-07:40	8,57	2,67	5,90	1,24	0,00	0,00	0,67	0,00
19/02/2023	Domingo	22:30-02:40 03:00-06:30	8,55	1,50	7,05	1,21	0,00	0,00	0,67	0,00
20/02/2023	Segunda	23:30-02:40 03:00-07:30	8,40	2,50	5,90	1,07	0,00	0,00	0,67	2,83
21/02/2023	Feriado	23:30-02:40 03:00-07:40	8,57	2,67	5,90	0,00	0,00	8,57	0,67	0,00
22/02/2023	Quarta	23:30-02:50 03:10-08:10	9,07	3,17	5,90	1,74	0,00	0,00	0,67	0,00
23/02/2023	Quinta	23:30-03:10 03:30-08:15	9,15	3,25	5,90	1,82	0,00	0,00	0,67	0,00
24/02/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/02/2023	Sábado	21:30-02:00 02:20-05:30	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	0,67	0,00
26/02/2023	Domingo	21:30-02:40 03:00-07:20	10,79	0,50	10,29	3,45	0,00	0,00	0,67	0,00
27/02/2023	Segunda	21:30-02:00 02:20-06:55	10,31	0,50	9,81	2,98	0,00	0,00	0,67	4,50
28/02/2023	Terça	21:30-02:30 02:50-08:10	11,74	0,50	11,24	4,40	0,00	0,00	0,67	0,00
01/03/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/03/2023	Quinta	22:30-02:00 02:20-06:40	8,71	1,67	7,04	1,38	0,00	0,00	0,67	0,00
03/03/2023	Sexta	22:59-03:30 03:59-07:15	8,57	2,25	6,32	1,24	0,00	0,00	0,52	0,00
04/03/2023	Sábado	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
05/03/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2023	Segunda	22:30-02:00 02:20-06:20	8,38	1,33	7,05	1,05	0,00	0,00	0,67	0,00
07/03/2023	Terça	21:30-01:30 01:50-05:20	8,50	0,50	8,00	1,17	0,00	0,00	0,67	0,00
08/03/2023	Quarta	21:30-00:40 01:00-05:15	8,40	0,50	7,90	1,07	0,00	0,00	0,67	0,00
09/03/2023	Quinta	21:30-02:40 03:00-05:50	9,07	0,50	8,57	1,74	0,00	0,00	0,67	0,00
10/03/2023	Sexta	22:59-02:50 03:10-07:40	9,16	2,67	6,49	1,83	0,00	0,00	0,67	0,00
11/03/2023	Sábado	13:30-19:30 20:00-00:20	10,67	8,00	2,67	3,33	0,00	0,00	0,50	5,17
12/03/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2023	Segunda	21:30-01:10 01:30-08:15 09:00-10:40	13,74	0,50	13,24	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00
14/03/2023	Terça	21:30-03:40 04:00-09:30	13,26	0,50	12,76	0,00	0,00	0,00	0,67	0,17

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
15/03/2023	Quarta	21:30-02:00 02:20-07:00	10,40	0,50	9,90	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
16/03/2023	Quinta	21:30-02:40 03:00-10:00	13,83	0,50	13,33	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
17/03/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/03/2023	Sábado	22:59-02:40 03:00-07:00	8,50	2,00	6,50	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
19/03/2023	Domingo	22:59-03:20 03:40-09:00	10,50	4,00	6,50	0,00	26,23	0,00	0,67	0,00
20/03/2023	Segunda	22:30-01:30 02:30-06:20	7,62	1,33	6,29	0,29	0,00	0,00	0,00	5,18
21/03/2023	Terça	21:30-01:20 01:40-06:50	10,21	0,50	9,71	2,88	0,00	0,00	0,67	0,00
22/03/2023	Quarta	21:30-02:50 03:10-08:30	12,12	0,50	11,62	4,79	0,00	0,00	0,67	0,00
23/03/2023	Quinta	21:30-01:10 01:30-07:10	10,60	0,50	10,10	3,26	0,00	0,00	0,67	0,00
24/03/2023	Sexta	21:30-04:10 04:30-08:15	11,83	0,50	11,33	4,50	0,00	0,00	0,67	0,00
25/03/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/03/2023	Domingo	22:59-02:40 03:00-07:30	9,00	2,50	6,50	1,66	0,00	0,00	0,67	0,00
27/03/2023	Segunda	22:59-03:10 03:30-10:30	12,00	5,50	6,50	4,66	0,00	0,00	0,67	0,00
28/03/2023	Terça	22:30-02:20 02:40-07:10	9,21	2,17	7,04	1,88	0,00	0,00	0,67	0,00
29/03/2023	Quarta	22:30-05:10 05:30-10:40	13,52	0,00	13,52	6,19	0,00	0,00	0,67	0,00
30/03/2023	Quinta	22:30-02:20 02:40-06:40	8,71	1,67	7,04	1,38	0,00	0,00	0,67	0,00
31/03/2023	Sexta	21:00-02:40 03:00-07:00	10,90	1,00	9,90	3,57	0,00	0,00	0,67	0,00
01/04/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/04/2023	Domingo	21:30-00:50 01:10-06:40	10,02	0,50	9,52	2,69	0,00	0,00	0,67	0,00
03/04/2023	Segunda	21:30-02:50 03:10-07:45	11,26	0,50	10,76	3,93	0,00	0,00	0,67	0,00
04/04/2023	Terça	21:30-01:00 01:20-06:40	10,02	0,50	9,52	2,69	0,00	0,00	0,67	0,00
05/04/2023	Quarta	21:30-03:00 03:20-08:40	12,31	0,50	11,81	4,98	0,00	0,00	0,67	0,00
06/04/2023	Quinta	21:30-02:20 02:40-07:10	10,60	0,50	10,10	3,26	0,00	0,00	0,67	0,00
07/04/2023	Feriado	21:30-03:20 03:40-07:25	10,88	0,50	10,38	0,00	0,00	10,88	0,67	0,00
08/04/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 19 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
09/04/2023	Domingo	22:59-02:40 03:00-07:59	9,48	2,98	6,50	2,15	0,00	0,00	0,67	0,00
10/04/2023	Segunda	22:59-03:20 03:40-09:00	10,50	4,00	6,50	3,16	0,00	0,00	0,67	0,00
11/04/2023	Terça	21:30-02:20 02:40-06:50	10,21	0,50	9,71	2,88	0,00	0,00	0,67	0,00
12/04/2023	Quarta	21:30-03:10 03:30-09:15	12,98	0,50	12,48	5,64	0,00	0,00	0,67	0,00
13/04/2023	Quinta	22:59-03:40 04:00-08:40	10,16	3,67	6,49	2,83	0,00	0,00	0,67	0,00
14/04/2023	Sexta	21:00-03:30 03:50-07:45	11,76	1,00	10,76	4,43	0,00	0,00	0,67	0,00
15/04/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/04/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/04/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2023	Terça	19:40-09:10	15,10	2,33	12,77	7,76	0,00	0,00	1,00	0,00
19/04/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2023	Quinta	21:30-02:00 02:20-06:50	10,21	0,50	9,71	2,88	0,00	0,00	0,67	0,00
21/04/2023	Feriado	21:30-03:30 03:50-08:40	12,31	0,50	11,81	0,00	0,00	12,31	0,67	0,00
22/04/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/04/2023	Domingo	21:00-01:30 01:50-09:45	14,05	1,00	13,05	6,71	0,00	0,00	0,67	0,00
24/04/2023	Segunda	21:30-03:10 03:30-09:50	13,64	0,50	13,14	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
25/04/2023	Terça	22:59-02:15 02:35-11:30	13,00	6,50	6,50	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
26/04/2023	Quarta	22:59-03:00 03:20-08:15	9,75	3,25	6,50	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
27/04/2023	Quinta	22:30-02:40 03:00-06:40	8,71	1,67	7,04	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
28/04/2023	Sexta	22:30-04:00 04:20-09:00	11,05	4,00	7,05	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
29/04/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2023	Domingo	21:30-01:00 01:20-06:00	9,26	0,50	8,76	0,00	21,41	0,00	0,67	0,00
01/05/2023	Feriado	22:59-03:20 03:40-07:40	9,16	2,67	6,49	0,00	0,00	9,16	0,67	0,00
02/05/2023	Terça	21:30-02:00 02:20-07:30	10,98	0,50	10,48	3,64	0,00	0,00	0,67	0,00
03/05/2023	Quarta	21:30-03:40 04:00-09:45	13,55	0,50	13,05	6,21	0,00	0,00	0,67	0,00
04/05/2023	Quinta	21:30-01:40 03:00-07:10	9,45	0,50	8,95	2,12	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
05/05/2023	Sexta	21:30-02:45 03:05-06:40	10,02	0,50	9,52	2,69	0,00	0,00	0,67	0,00
06/05/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/05/2023	Domingo	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
08/05/2023	Segunda	21:30-02:00 02:20-07:00	10,40	0,50	9,90	3,07	0,00	0,00	0,67	0,00
09/05/2023	Terça	21:30-02:40 03:00-08:00	11,55	0,50	11,05	4,21	0,00	0,00	0,67	0,00
10/05/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/05/2023	Quinta	21:30-01:30 01:50-06:50	10,21	0,50	9,71	2,88	0,00	0,00	0,67	0,00
12/05/2023	Sexta	21:30-03:10 03:30-07:15	10,69	0,50	10,19	3,36	0,00	0,00	0,67	0,00
13/05/2023	Sábado	22:59-02:10 02:30-07:10	8,66	2,17	6,49	1,33	0,00	0,00	0,67	0,00
14/05/2023	Domingo	22:59-05:40 06:00-10:10	11,71	4,83	6,88	4,38	0,00	0,00	0,67	0,00
15/05/2023	Segunda	21:30-01:10 01:30-05:30	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	0,67	7,52
16/05/2023	Terça	21:30-02:20 02:40-06:50	10,21	0,50	9,71	2,88	0,00	0,00	0,67	0,00
17/05/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/05/2023	Quinta	22:30-01:40 02:00-06:30	8,55	1,50	7,05	1,21	0,00	0,00	0,67	0,00
19/05/2023	Sexta	22:30-06:10 06:40-10:10	12,76	0,00	12,76	5,43	0,00	0,00	0,50	0,00
20/05/2023	Sábado	21:30-01:10 01:30-05:40	8,88	0,50	8,38	1,55	0,00	0,00	0,67	0,00
21/05/2023	Domingo	16:00-20:40 21:10-01:20	9,31	5,50	3,81	1,98	0,00	0,00	0,50	0,00
22/05/2023	Segunda	22:00-02:00 03:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	3,50
23/05/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2023	Quarta	22:59-02:20 02:40-07:30	9,00	2,50	6,50	1,66	0,00	0,00	0,67	0,00
25/05/2023	Quinta	22:59-03:10 03:30-08:40	10,16	3,67	6,49	2,83	0,00	0,00	0,67	0,00
26/05/2023	Sexta	22:59-02:30 02:50-07:40	9,16	2,67	6,49	1,83	0,00	0,00	0,67	0,00
27/05/2023	Sábado	16:00-20:30 21:00-01:10	9,12	5,50	3,62	1,79	0,00	0,00	0,50	2,67
28/05/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2023	Segunda	21:30-00:50 01:10-05:30	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	0,67	0,00
30/05/2023	Terça	21:30-03:20	11,17	0,50	10,67	3,83	0,00	0,00	0,67	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 21 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		03:40-07:40								
31/05/2023	Quarta	21:30-00:30 00:50-05:10	8,31	0,50	7,81	0,98	0,00	0,00	0,67	0,00
01/06/2023	Quinta	21:30-02:30 02:50-05:20	8,50	0,50	8,00	1,17	0,00	0,00	0,67	0,00
02/06/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2023	Sábado	22:00-02:50 03:50-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2023	Segunda	22:59-02:20 02:40-07:00	8,50	2,00	6,50	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
06/06/2023	Terça	22:59-03:00 03:20-08:40	10,16	3,67	6,49	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
07/06/2023	Quarta	22:59-02:50 03:10-07:30	9,00	2,50	6,50	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
08/06/2023	Feriado	22:59-03:00 03:20-07:30	9,00	2,50	6,50	0,00	0,00	9,00	0,67	0,00
09/06/2023	Sexta	22:00-02:50 03:50-06:20	8,38	0,00	8,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/06/2023	Sábado	22:30-03:40 04:00-08:00	10,05	3,00	7,05	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
11/06/2023	Domingo	22:30-04:20 04:40-09:50	11,88	4,83	7,05	0,00	21,30	0,00	0,67	0,00
12/06/2023	Segunda	22:00-03:00 04:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	8,00
13/06/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2023	Quarta	21:00-01:05 01:25-07:00	10,90	1,00	9,90	3,57	0,00	0,00	0,67	0,00
15/06/2023	Quinta	21:30-03:00 03:20-07:50	11,36	0,50	10,86	4,02	0,00	0,00	0,67	0,00
16/06/2023	Sexta	21:30-01:10 01:20-05:50	9,26	0,50	8,76	1,93	0,00	0,00	0,83	0,00
17/06/2023	Sábado	16:00-21:40 22:10-01:40	9,67	5,67	4,00	2,33	0,00	0,00	0,50	0,83
18/06/2023	Domingo	16:00-20:00 20:30-01:15	9,21	5,50	3,71	1,88	0,00	0,00	0,50	0,00
19/06/2023	Segunda	11:30-17:00 17:30-20:35	8,58	8,58	0,00	1,25	0,00	0,00	0,50	9,92
20/06/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2023	Quarta	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
22/06/2023	Quinta	21:30-01:00 01:20-05:30	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	0,67	0,00
23/06/2023	Sexta	21:00-02:10 02:30-06:00	9,76	1,00	8,76	2,43	0,00	0,00	0,67	0,00
24/06/2023	Sábado	22:30-01:45	8,30	1,25	7,05	0,96	0,00	0,00	0,67	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 22 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
		02:05-06:15								
25/06/2023	Domingo	22:45-02:50 03:10-08:20	10,10	3,33	6,77	2,76	0,00	0,00	0,67	0,00
26/06/2023	Segunda	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	4,50
27/06/2023	Terça	22:59-00:45 01:05-07:30	9,00	2,50	6,50	1,66	0,00	0,00	0,67	0,00
28/06/2023	Quarta	22:59-02:50 03:10-08:20	9,83	3,33	6,50	2,50	0,00	0,00	0,67	0,00
29/06/2023	Quinta	22:30-02:00 02:20-07:05	9,13	2,08	7,05	1,80	0,00	0,00	0,67	0,00
30/06/2023	Sexta	22:59-03:10 03:30-07:40	9,16	2,67	6,49	1,83	0,00	0,00	0,67	0,00
01/07/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/07/2023	Domingo	20:00-03:50 04:10-11:40	17,24	2,00	15,24	9,90	0,00	0,00	0,67	0,00
03/07/2023	Segunda	21:30-01:30 01:50-05:20	8,50	0,50	8,00	1,17	0,00	0,00	0,67	0,00
04/07/2023	Terça	22:29-02:20 02:50-07:15	9,13	2,25	6,88	1,79	0,00	0,00	0,50	0,00
05/07/2023	Quarta	22:30-03:00 03:30-08:35	10,44	3,58	6,86	3,11	0,00	0,00	0,50	0,00
06/07/2023	Quinta	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	0,00
07/07/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2023	Sábado	22:59-02:10 02:30-07:30	9,00	2,50	6,50	1,66	0,00	0,00	0,67	0,00
09/07/2023	Feriado	22:59-03:20 03:40-08:15	9,75	3,25	6,50	0,00	0,00	9,75	0,67	0,00
10/07/2023	Segunda	22:59-02:20 02:40-07:10	8,66	2,17	6,49	1,33	0,00	0,00	0,67	4,45
11/07/2023	Terça	22:35-02:45 03:05-07:10	9,12	2,17	6,95	1,79	0,00	0,00	0,67	0,00
12/07/2023	Quarta	22:30-02:20 02:40-06:20	8,38	1,33	7,05	1,05	0,00	0,00	0,67	0,00
13/07/2023	Quinta	22:35-02:50 03:10-08:20	10,29	3,33	6,96	2,95	0,00	0,00	0,67	0,00
14/07/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/07/2023	Sábado	15:30-21:30 22:00-02:15	10,86	6,00	4,86	3,52	0,00	0,00	0,50	0,00
16/07/2023	Domingo	23:59-03:10 03:30-08:10	8,52	3,17	5,35	1,19	0,00	0,00	0,67	0,00
17/07/2023	Segunda	15:30-21:00 21:30-02:25	11,05	6,00	5,05	3,71	0,00	0,00	0,50	5,60
18/07/2023	Terça	22:59-03:00 03:20-07:50	9,33	2,83	6,50	2,00	0,00	0,00	0,67	0,00
19/07/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
20/07/2023	Quinta	15:30-19:40 20:10-01:05	9,52	6,00	3,52	2,19	0,00	0,00	0,50	0,00
21/07/2023	Sexta	12:00-17:30 18:00-22:00	9,50	9,50	0,00	2,17	0,00	0,00	0,50	0,08
22/07/2023	Sábado	16:00-20:00 20:30-01:05	9,02	5,50	3,52	1,69	0,00	0,00	0,50	0,00
23/07/2023	Domingo	11:30-15:30 16:00-20:25	8,42	8,42	0,00	1,08	0,00	0,00	0,50	0,00
24/07/2023	Segunda	15:30-20:40 21:10-01:20	9,81	6,00	3,81	2,48	0,00	0,00	0,50	5,00
25/07/2023	Terça	13:25-17:30 18:00-21:15	7,33	7,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
26/07/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/07/2023	Quinta	22:05-01:50 02:10-15:40	19,71	0,00	19,71	12,38	0,00	0,00	0,67	0,00
28/07/2023	Sexta	22:59-05:40 06:00-09:55	11,46	4,58	6,88	4,13	0,00	0,00	0,67	3,68
29/07/2023	Sábado	22:25-02:00 02:22-05:50	7,94	0,83	7,11	0,60	0,00	0,00	0,63	0,00
30/07/2023	Domingo	22:59-05:20 05:40-09:35	11,13	4,25	6,88	3,79	0,00	0,00	0,67	0,00
31/07/2023	Segunda	22:25-02:20 02:40-06:00	8,14	1,00	7,14	0,81	0,00	0,00	0,67	4,68
01/08/2023	Terça	21:30-01:20 01:40-05:15	8,40	0,50	7,90	1,07	0,00	0,00	0,67	0,00
02/08/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/08/2023	Quinta	22:25-02:30 02:50-06:15	8,39	1,25	7,14	1,06	0,00	0,00	0,67	0,00
04/08/2023	Sexta	21:00-03:00 03:20-07:35	11,57	1,00	10,57	4,24	0,00	0,00	0,67	0,00
05/08/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/08/2023	Domingo	22:25-02:10 02:20-05:50	8,17	0,83	7,34	0,83	0,00	0,00	0,83	0,00
07/08/2023	Segunda	22:59-03:00 03:20-08:30	10,00	3,50	6,50	2,66	0,00	0,00	0,67	0,00
08/08/2023	Terça	22:59-02:20 02:40-06:50	8,33	1,83	6,50	1,00	0,00	0,00	0,67	0,00
09/08/2023	Quarta	22:59-02:55 03:15-07:50	9,33	2,83	6,50	2,00	0,00	0,00	0,67	0,00
10/08/2023	Quinta	22:25-02:10 02:30-06:30	8,64	1,50	7,14	1,31	0,00	0,00	0,67	0,00
11/08/2023	Sexta	21:00-01:40 02:00-06:30	10,33	1,00	9,33	3,00	0,00	0,00	0,67	0,00
12/08/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/08/2023	Domingo	22:59-02:30 02:50-07:20	8,83	2,33	6,50	1,50	0,00	0,00	0,67	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
14/08/2023	Segunda	22:59-03:00 03:20-08:20	9,83	3,33	6,50	2,50	0,00	0,00	0,67	0,00
15/08/2023	Terça	22:59-02:50 03:10-07:20	8,83	2,33	6,50	1,50	0,00	0,00	0,67	0,00
16/08/2023	Quarta	22:30-02:40 03:00-06:45	8,80	1,75	7,05	1,46	0,00	0,00	0,67	0,00
17/08/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/08/2023	Sexta	22:55-02:40 03:00-06:30	8,07	1,50	6,57	0,74	0,00	0,00	0,67	0,00
19/08/2023	Sábado	22:59-03:30 03:50-07:40	9,16	2,67	6,49	1,83	0,00	0,00	0,67	0,00
20/08/2023	Domingo	22:59-02:20 02:40-07:10	8,66	2,17	6,49	1,33	0,00	0,00	0,67	0,00
21/08/2023	Segunda	22:30-03:10 03:30-10:00	12,05	5,00	7,05	4,71	0,00	0,00	0,67	4,02
22/08/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2023	Quarta	22:59-03:00 03:20-08:10	9,66	3,17	6,49	2,33	0,00	0,00	0,67	0,00
24/08/2023	Quinta	22:59-03:40 04:00-08:20	9,83	3,33	6,50	2,50	0,00	0,00	0,67	0,00
25/08/2023	Sexta	22:59-03:10 03:30-07:20	8,83	2,33	6,50	1,50	0,00	0,00	0,67	0,00
26/08/2023	Sábado	22:59-03:20 03:40-07:55	9,41	2,92	6,49	2,08	0,00	0,00	0,67	0,00
27/08/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2023	Terça	13:00-16:50 17:20-21:20	7,83	7,83	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00
30/08/2023	Quarta	11:00-15:00 15:30-19:10	7,67	7,67	0,00	0,33	0,00	0,00	0,50	0,00
31/08/2023	Quinta	22:00-02:30 02:50-07:20	10,29	0,00	10,29	2,95	0,00	0,00	0,67	0,00
01/09/2023	Sexta	21:00-03:10 03:30-08:15	12,33	1,00	11,33	5,00	0,00	0,00	0,67	0,00
02/09/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/09/2023	Domingo	22:00-01:00 02:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/09/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2023	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/09/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/09/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Fls.: 28,
fls. 12925

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
10/09/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/09/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/09/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/09/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/09/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/09/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/09/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/09/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/09/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/09/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/09/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/09/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/09/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/09/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/09/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/09/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/09/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/10/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/10/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/10/2023	Quinta	22:59-02:20 02:40-07:30	9,00	2,50	6,50	1,66	0,00	0,00	0,67	0,00
06/10/2023	Sexta	22:59-03:20 03:40-08:10	9,66	3,17	6,49	2,33	0,00	0,00	0,67	0,00
07/10/2023	Sábado	22:59-02:30 02:50-07:00	8,50	2,00	6,50	1,16	0,00	0,00	0,67	0,00
08/10/2023	Domingo	22:59-03:20 03:40-09:05	10,58	4,08	6,50	3,25	0,00	0,00	0,67	0,00
09/10/2023	Segunda	22:59-02:20 02:40-07:25	8,91	2,42	6,49	0,00	0,00	0,00	0,67	4,78
10/10/2023	Terça	21:00-05:40 06:00-12:15	16,90	1,00	15,90	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
11/10/2023	Quarta	22:00-01:00	8,38	0,00	8,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1,25

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 26 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
		02:00-06:20								
12/10/2023	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/10/2023	Sexta	15:30-20:20 20:50-01:20	9,81	6,00	3,81	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
14/10/2023	Sábado	22:30-03:00 03:20-07:00	9,05	2,00	7,05	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
15/10/2023	Domingo	22:00-02:10 02:30-08:20	11,43	0,00	11,43	0,00	27,81	0,00	0,67	0,00
16/10/2023	Segunda	22:00-03:40 04:00-09:10	12,38	0,00	12,38	0,00	0,00	0,00	0,67	6,00
17/10/2023	Terça	22:30-02:20 02:40-07:00	9,05	2,00	7,05	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
18/10/2023	Quarta	21:00-03:00 03:20-08:35	12,71	1,00	11,71	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
19/10/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/10/2023	Sexta	22:00-02:30 02:50-07:40	10,67	0,00	10,67	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
21/10/2023	Sábado	22:00-03:40 04:00-07:30	10,48	0,00	10,48	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
22/10/2023	Domingo	22:00-03:05 03:25-09:40	12,95	0,00	12,95	0,00	24,24	0,00	0,67	0,00
23/10/2023	Segunda	22:00-03:10 03:30-08:10	11,24	0,00	11,24	3,90	0,00	0,00	0,67	7,83
24/10/2023	Terça	22:00-01:20 01:40-05:35	8,29	0,00	8,29	0,95	0,00	0,00	0,67	0,00
25/10/2023	Quarta	22:30-04:00 04:20-08:20	10,38	3,33	7,05	3,05	0,00	0,00	0,67	0,00
26/10/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/10/2023	Sexta	15:30-21:50 22:20-03:25	12,14	6,33	5,81	4,81	0,00	0,00	0,50	0,00
28/10/2023	Sábado	21:30-01:50 02:10-05:20	8,50	0,50	8,00	1,17	0,00	0,00	0,67	0,00
29/10/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2023	Segunda	21:30-00:50 01:10-05:00	8,12	0,50	7,62	0,79	0,00	0,00	0,67	0,00
31/10/2023	Terça	22:59-03:10 03:30-08:10	9,66	3,17	6,49	2,33	0,00	0,00	0,67	0,00
01/11/2023	Quarta	22:59-02:30 02:50-06:50	8,33	1,83	6,50	1,00	0,00	0,00	0,67	0,00
02/11/2023	Feriado	22:59-03:20 03:40-07:10	8,66	2,17	6,49	0,00	0,00	8,66	0,67	0,00
03/11/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/11/2023	Sábado	22:59-02:20 02:40-08:10	9,66	3,17	6,49	2,33	0,00	0,00	0,67	0,00
05/11/2023	Domingo	21:00-03:30	12,24	1,00	11,24	4,90	0,00	0,00	0,67	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 27 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		03:50-08:10								
06/11/2023	Segunda	22:59-02:10 02:30-06:55	8,41	1,92	6,49	1,08	0,00	0,00	0,67	7,02
07/11/2023	Terça	22:59-03:30 03:50-08:20	9,83	3,33	6,50	2,50	0,00	0,00	0,67	0,00
08/11/2023	Quarta	22:30-02:20 02:40-06:30	8,55	1,50	7,05	1,21	0,00	0,00	0,67	0,00
09/11/2023	Quinta	22:58-03:30 03:50-08:20	9,85	3,33	6,52	2,51	0,00	0,00	0,67	0,00
10/11/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/11/2023	Sábado	22:30-00:00	1,71	0,00	1,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2023	Domingo	00:01-12:30 13:00-19:40	19,86	14,17	5,69	12,53	0,00	0,00	0,50	0,00
13/11/2023	Segunda	22:59-04:50 05:10-10:00	11,52	4,83	6,69	4,19	0,00	0,00	0,67	7,17
14/11/2023	Terça	22:59-03:20 03:40-07:25	8,91	2,42	6,49	1,58	0,00	0,00	0,67	0,00
15/11/2023	Feriado	22:00-02:40 03:00-07:55	10,95	0,00	10,95	0,00	0,00	10,95	0,67	0,00
16/11/2023	Quinta	22:00-03:20 03:40-08:20	11,43	0,00	11,43	4,10	0,00	0,00	0,67	0,00
17/11/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/11/2023	Sábado	22:00-01:30 01:50-07:25	10,38	0,00	10,38	3,05	0,00	0,00	0,67	0,00
19/11/2023	Domingo	22:00-03:20 03:40-07:15	10,19	0,00	10,19	2,86	0,00	0,00	0,67	0,00
20/11/2023	Segunda	17:00-23:40 00:00-03:55	11,38	5,00	6,38	4,05	0,00	0,00	0,67	10,33
21/11/2023	Terça	14:45-19:50 20:20-05:10	14,94	6,75	8,19	7,61	0,00	0,00	0,50	0,17
22/11/2023	Quarta	22:30-03:20 03:40-09:20	11,38	4,33	7,05	4,05	0,00	0,00	0,67	0,00
23/11/2023	Quinta	14:45-21:10 21:30-02:10	11,68	6,92	4,76	4,35	0,00	0,00	0,67	5,58
24/11/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/11/2023	Sábado	22:59-02:30 03:00-06:50	8,14	1,83	6,31	0,80	0,00	0,00	0,50	0,00
26/11/2023	Domingo	21:00-04:20 04:40-08:50	13,00	1,00	12,00	5,67	0,00	0,00	0,67	0,00
27/11/2023	Segunda	21:30-00:30 00:50-05:50	9,07	0,50	8,57	0,00	0,00	0,00	0,67	7,83
28/11/2023	Terça	21:30-01:40 02:00-05:40	8,88	0,50	8,38	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
29/11/2023	Quarta	22:00-02:00 02:20-07:30	10,48	0,00	10,48	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
30/11/2023	Quinta	22:00-03:30	11,24	0,00	11,24	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		03:50-08:10								
01/12/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/12/2023	Sábado	22:30-02:30 02:50-06:30	8,55	1,50	7,05	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
03/12/2023	Domingo	22:30-04:30 04:50-09:25	11,46	4,42	7,04	0,00	15,68	0,00	0,67	0,00
04/12/2023	Segunda	22:00-01:20 01:40-05:40	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,67	6,08
05/12/2023	Terça	22:30-04:20 04:40-09:20	11,38	4,33	7,05	4,05	0,00	0,00	0,67	0,00
06/12/2023	Quarta	22:00-23:00 00:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
07/12/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/12/2023	Sexta	21:30-01:10 01:40-06:40	9,83	0,50	9,33	2,50	0,00	0,00	0,50	0,00
09/12/2023	Sábado	21:00-04:20 04:40-08:45	12,90	1,00	11,90	5,57	0,00	0,00	0,67	0,00
10/12/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/12/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/12/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/12/2023	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/12/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/12/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/12/2023	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2023	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2023	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/12/2023	Quinta	21:30-00:50 01:10-07:20	10,79	0,50	10,29	3,45	0,00	0,00	0,67	0,00
22/12/2023	Sexta	13:30-18:10 18:40-23:50	10,10	8,00	2,10	2,76	0,00	0,00	0,50	4,83
23/12/2023	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/12/2023	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/12/2023	Feriado	22:59-02:30 02:50-06:50	8,33	1,83	6,50	0,00	0,00	8,33	0,67	0,00
26/12/2023	Terça	22:59-03:00 03:20-07:45	9,25	2,75	6,50	1,91	0,00	0,00	0,67	0,00
27/12/2023	Quarta	22:59-02:20 02:40-06:50	8,33	1,83	6,50	1,00	0,00	0,00	0,67	0,00
28/12/2023	Quinta	22:59-03:10	9,41	2,92	6,49	2,08	0,00	0,00	0,67	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		03:30-07:55								
29/12/2023	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2023	Sábado	22:59-02:50 03:10-07:00	8,50	2,00	6,50	1,16	0,00	0,00	0,67	0,00
31/12/2023	Domingo	21:00-03:00 03:20-06:20	10,14	1,00	9,14	2,81	0,00	0,00	0,67	0,00
01/01/2024	Feriado	22:00-00:00 01:00-06:20	8,38	0,00	8,38	0,00	0,00	8,38	0,00	5,00
02/01/2024	Terça	22:30-03:00 03:20-07:15	9,30	2,25	7,05	1,96	0,00	0,00	0,67	0,00
03/01/2024	Quarta	21:00-04:20 04:40-09:20	13,57	1,00	12,57	6,24	0,00	0,00	0,67	0,00
04/01/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/01/2024	Sexta	22:00-00:00 01:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
06/01/2024	Sábado	22:00-00:00 01:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
07/01/2024	Domingo	22:20-02:40 03:00-06:15	8,49	1,25	7,24	1,15	0,00	0,00	0,67	0,00
08/01/2024	Segunda	22:30-04:40 05:00-08:40	10,71	3,67	7,04	3,38	0,00	0,00	0,67	2,42
09/01/2024	Terça	21:50-02:30 02:50-07:20	10,45	0,17	10,28	3,12	0,00	0,00	0,67	0,00
10/01/2024	Quarta	22:00-06:10 06:30-15:40	19,81	0,00	19,81	12,48	0,00	0,00	0,67	0,00
11/01/2024	Quinta	22:49-02:30 02:50-07:45	9,44	2,75	6,69	2,10	0,00	0,00	0,67	3,85
12/01/2024	Sexta	21:00-04:40 05:00-09:00	13,19	1,00	12,19	5,86	0,00	0,00	0,67	0,00
13/01/2024	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/01/2024	Domingo	22:49-02:30 02:50-07:40	9,35	2,67	6,68	2,02	0,00	0,00	0,67	0,00
15/01/2024	Segunda	22:59-03:20 03:40-09:30	11,00	4,50	6,50	3,66	0,00	0,00	0,67	0,00
16/01/2024	Terça	22:49-04:40 05:00-07:25	9,10	2,42	6,68	1,77	0,00	0,00	0,67	0,00
17/01/2024	Quarta	22:59-04:40 05:00-10:35	12,08	5,58	6,50	4,75	0,00	0,00	0,67	0,00
18/01/2024	Quinta	21:20-01:20 01:40-05:15	8,57	0,67	7,90	1,24	0,00	0,00	0,67	0,25
19/01/2024	Sexta	22:30-04:20 04:40-07:45	9,80	2,75	7,05	2,46	0,00	0,00	0,67	0,00
20/01/2024	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/01/2024	Domingo	22:00-01:00 01:30-06:20	8,95	0,00	8,95	1,62	0,00	0,00	0,50	0,00
22/01/2024	Segunda	22:00-01:00	9,14	0,00	9,14	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 30 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intra jornada	Hs Interjornadas
		01:20-06:20								
23/01/2024	Terça	22:00-01:00 01:20-06:20	9,14	0,00	9,14	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
24/01/2024	Quarta	11:50-16:30 17:00-23:15	11,10	9,67	1,43	0,00	0,00	0,00	0,50	5,50
25/01/2024	Quinta	10:50-15:00 15:50-20:20	8,67	8,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	0,00
26/01/2024	Sexta	19:50-00:40 01:00-05:11	10,00	2,17	7,83	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
27/01/2024	Sábado	21:00-06:20 06:40-15:35	20,71	1,00	19,71	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
28/01/2024	Domingo	22:30-02:40 03:10-06:40	8,52	1,67	6,85	0,00	33,28	0,00	0,50	0,00
29/01/2024	Segunda	22:59-03:40 04:10-08:40	9,97	3,67	6,30	2,64	0,00	0,00	0,50	11,27
30/01/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31/01/2024	Quarta	22:59-03:40 04:10-08:40	9,97	3,67	6,30	2,64	0,00	0,00	0,50	0,00
01/02/2024	Quinta	13:30-16:40 17:00-21:30	7,67	7,67	0,00	0,33	0,00	0,00	0,67	6,17
02/02/2024	Sexta	22:49-02:36 02:55-07:20	9,04	2,33	6,71	1,70	0,00	0,00	0,68	0,00
03/02/2024	Sábado	20:00-00:40 01:00-05:20	10,00	2,00	8,00	2,67	0,00	0,00	0,67	0,00
04/02/2024	Domingo	22:49-02:30 02:50-08:20	10,02	3,33	6,69	2,69	0,00	0,00	0,67	0,00
05/02/2024	Segunda	21:00-06:10 06:20-11:40	16,43	1,00	15,43	9,10	0,00	0,00	0,83	4,52
06/02/2024	Terça	20:00-04:20 04:40-05:25	10,10	2,00	8,10	2,76	0,00	0,00	0,67	2,67
07/02/2024	Quarta	21:00-03:20 03:40-08:20	12,43	1,00	11,43	5,10	0,00	0,00	0,67	0,00
08/02/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/02/2024	Sexta	22:20-02:35 03:00-07:00	9,14	2,00	7,14	1,81	0,00	0,00	0,58	0,00
10/02/2024	Sábado	21:30-01:35 02:00-05:30	8,60	0,50	8,10	1,26	0,00	0,00	0,58	0,00
11/02/2024	Domingo	22:49-02:30 02:50-06:50	8,52	1,83	6,69	1,19	0,00	0,00	0,67	0,00
12/02/2024	Segunda	21:30-01:20 01:40-05:50	9,07	0,50	8,57	0,00	0,00	0,00	0,67	2,68
13/02/2024	Feriado	22:20-02:20 02:40-06:20	8,57	1,33	7,24	0,00	0,00	8,57	0,67	0,00
14/02/2024	Quarta	20:00-01:10 01:30-04:30	9,05	2,00	7,05	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
15/02/2024	Quinta	22:20-01:40 02:00-06:20	8,57	1,33	7,24	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
16/02/2024	Sexta	21:00-01:50 02:10-08:30	12,62	1,00	11,62	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
17/02/2024	Sábado	20:00-00:10 00:30-05:15	9,90	2,00	7,90	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
18/02/2024	Domingo	21:00-01:50 02:10-09:50	14,14	1,00	13,14	0,00	26,68	0,00	0,67	0,00
19/02/2024	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2024	Quarta	14:00-20:00 21:00-22:20	7,38	7,00	0,38	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
22/02/2024	Quinta	15:15-19:40 20:10-00:50	9,49	6,25	3,24	2,15	0,00	0,00	0,50	0,00
23/02/2024	Sexta	20:00-01:30 01:50-05:20	10,00	2,00	8,00	2,67	0,00	0,00	0,67	0,00
24/02/2024	Sábado	21:20-02:30 03:00-07:25	10,86	0,67	10,19	3,52	0,00	0,00	0,50	0,00
25/02/2024	Domingo	21:30-02:30 03:00-06:10	9,26	0,50	8,76	1,93	0,00	0,00	0,50	0,00
26/02/2024	Segunda	21:30-02:10 02:30-05:40	8,88	0,50	8,38	1,55	0,00	0,00	0,67	5,08
27/02/2024	Terça	21:00-03:40 04:00-08:30	12,62	1,00	11,62	5,29	0,00	0,00	0,67	0,00
28/02/2024	Quarta	21:30-00:20 00:40-05:10	8,31	0,50	7,81	0,98	0,00	0,00	0,67	0,00
29/02/2024	Quinta	21:30-01:30 01:50-05:40	8,88	0,50	8,38	1,55	0,00	0,00	0,67	0,00
01/03/2024	Sexta	20:00-23:20 23:50-05:10	9,64	1,83	7,81	2,31	0,00	0,00	0,50	0,00
02/03/2024	Sábado	22:59-03:20 03:40-07:15	8,75	2,25	6,50	1,41	0,00	0,00	0,67	0,00
03/03/2024	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/03/2024	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/03/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2024	Quinta	16:15-20:00 20:30-00:40	8,30	5,25	3,05	0,96	0,00	0,00	0,50	0,00
08/03/2024	Sexta	20:00-00:40 01:00-05:45	10,48	2,00	8,48	3,14	0,00	0,00	0,67	0,00
09/03/2024	Sábado	20:00-00:30 01:00-06:50	11,52	2,00	9,52	4,19	0,00	0,00	0,50	0,00
10/03/2024	Domingo	21:00-04:40 05:00-09:40	13,95	1,00	12,95	6,62	0,00	0,00	0,67	0,00
11/03/2024	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/03/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
13/03/2024	Quarta	22:00-23:00 00:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2024	Quinta	12:45-16:05 16:35-21:40	8,42	8,42	0,00	1,08	0,00	0,00	0,50	4,58
15/03/2024	Sexta	20:00-03:30 03:50-06:40	11,52	2,00	9,52	4,19	0,00	0,00	0,67	0,00
16/03/2024	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/03/2024	Domingo	22:00-01:00 02:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
18/03/2024	Segunda	20:00-00:01 00:29-05:15	9,75	2,00	7,75	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
19/03/2024	Terça	21:30-01:20 01:50-05:10	8,12	0,50	7,62	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
20/03/2024	Quarta	20:00-23:50 00:20-04:40	9,05	2,00	7,05	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
21/03/2024	Quinta	21:30-02:40 03:00-14:20	18,79	0,50	18,29	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
22/03/2024	Sexta	22:00-03:00 03:30-08:20	11,24	0,00	11,24	0,00	0,00	0,00	0,50	3,33
23/03/2024	Sábado	22:00-02:40 03:10-07:40	10,48	0,00	10,48	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
24/03/2024	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	23,43	0,00	0,00	0,00
25/03/2024	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/03/2024	Terça	22:00-01:00 02:00-06:20	8,38	0,00	8,38	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
27/03/2024	Quarta	20:00-23:50 00:10-05:10	9,81	2,00	7,81	2,48	0,00	0,00	0,67	0,00
28/03/2024	Quinta	20:00-04:20 04:40-09:15	14,48	2,00	12,48	7,14	0,00	0,00	0,67	0,00
29/03/2024	Feriado	20:00-23:50 00:20-04:35	8,95	2,00	6,95	0,00	0,00	8,95	0,50	0,25
30/03/2024	Sábado	22:30-03:00 03:20-06:20	8,38	1,33	7,05	1,05	0,00	0,00	0,67	0,00
31/03/2024	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/04/2024	Segunda	22:30-03:20 03:40-06:40	8,71	1,67	7,04	1,38	0,00	0,00	0,67	0,00
02/04/2024	Terça	09:00-12:30 21:30-00:50 01:10-08:50	16,00	4,00	12,00	8,67	0,00	0,00	0,00	8,67
03/04/2024	Quarta	22:30-03:00 03:20-07:40	9,71	2,67	7,04	2,38	0,00	0,00	0,67	0,00
04/04/2024	Quinta	22:30-02:50 03:10-07:05	9,13	2,08	7,05	1,80	0,00	0,00	0,67	0,00
05/04/2024	Sexta	22:00-04:10 04:30-08:35	11,71	0,00	11,71	4,38	0,00	0,00	0,67	0,00
06/04/2024	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 33 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
07/04/2024	Domingo	15:45-22:10 22:50-01:55	9,96	6,25	3,71	2,63	0,00	0,00	0,33	0,00
08/04/2024	Segunda	12:45-16:10 16:40-22:40	9,51	8,75	0,76	2,18	0,00	0,00	0,50	0,00
09/04/2024	Terça	21:30-00:50 01:10-05:40	8,88	0,50	8,38	1,55	0,00	0,00	0,67	0,00
10/04/2024	Quarta	21:00-01:20 01:40-05:35	9,29	1,00	8,29	1,95	0,00	0,00	0,67	0,00
11/04/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/04/2024	Sexta	15:45-20:40 22:10-02:10	9,49	4,92	4,57	2,15	0,00	0,00	0,00	0,00
13/04/2024	Sábado	20:00-00:40 01:00-05:20	10,00	2,00	8,00	2,67	0,00	0,00	0,67	0,00
14/04/2024	Domingo	14:00-17:00 18:00-22:20	7,38	7,00	0,38	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
15/04/2024	Segunda	14:00-17:00 18:00-22:20	7,38	7,00	0,38	0,05	0,00	0,00	0,00	9,67
16/04/2024	Terça	14:00-15:15 15:16-20:20 20:50-00:30	10,34	7,48	2,86	3,01	0,00	0,00	0,50	0,00
17/04/2024	Quarta	20:00-00:40 01:10-05:15	9,71	2,00	7,71	2,38	0,00	0,00	0,50	0,00
18/04/2024	Quinta	15:15-19:40 20:10-00:40	9,30	6,25	3,05	1,96	0,00	0,00	0,50	1,00
19/04/2024	Sexta	21:30-02:50 03:10-05:35	8,79	0,50	8,29	1,45	0,00	0,00	0,67	0,00
20/04/2024	Sábado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/04/2024	Feriado	12:45-16:00 16:30-21:50	8,58	8,58	0,00	0,00	0,00	8,58	0,50	0,00
22/04/2024	Segunda	06:45-13:40 14:10-18:20	11,08	11,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
23/04/2024	Terça	12:45-16:05 16:35-20:45	7,50	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
24/04/2024	Quarta	11:00-16:10 16:40-20:15	8,75	8,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
25/04/2024	Quinta	20:00-23:20 23:50-05:20	9,86	1,67	8,19	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00
26/04/2024	Sexta	20:00-01:15 01:35-05:20	10,00	2,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
27/04/2024	Sábado	20:00-23:30 23:50-05:10	9,83	1,83	8,00	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
28/04/2024	Domingo	20:00-01:00 01:50-04:50	8,86	2,00	6,86	0,00	21,88	0,00	0,17	0,00
29/04/2024	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2024	Feriado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 34 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
02/05/2024	Quinta	20:00-00:05 00:30-04:55	9,43	2,00	7,43	2,10	0,00	0,00	0,58	0,00
03/05/2024	Sexta	21:30-02:10 02:30-06:20	9,64	0,50	9,14	2,31	0,00	0,00	0,67	0,00
04/05/2024	Sábado	22:30-01:50 02:10-06:25	8,46	1,42	7,04	1,13	0,00	0,00	0,67	0,00
05/05/2024	Domingo	22:30-03:20 03:40-06:30	8,55	1,50	7,05	1,21	0,00	0,00	0,67	0,00
06/05/2024	Segunda	21:30-00:50 01:10-05:30	8,69	0,50	8,19	1,36	0,00	0,00	0,67	3,58
07/05/2024	Terça	20:00-01:20 01:40-05:20	10,00	2,00	8,00	2,67	0,00	0,00	0,67	0,00
08/05/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/05/2024	Sexta	22:00-04:10 04:30-10:20	13,71	0,00	13,71	6,38	0,00	0,00	0,67	0,00
11/05/2024	Sábado	22:00-04:50 05:10-08:10	10,81	3,00	7,81	3,48	0,00	0,00	0,67	0,00
12/05/2024	Domingo	22:00-02:10 02:30-07:20	10,29	0,00	10,29	2,95	0,00	0,00	0,67	0,00
13/05/2024	Segunda	22:00-03:40 04:00-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	6,17
14/05/2024	Terça	22:00-01:20 01:50-08:05	10,95	0,00	10,95	3,62	0,00	0,00	0,50	0,00
15/05/2024	Quarta	22:00-03:50 04:10-08:15	11,33	0,00	11,33	4,00	0,00	0,00	0,67	0,00
16/05/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/05/2024	Sexta	22:00-02:50 03:10-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	0,00
18/05/2024	Sábado	22:00-03:40 04:00-07:25	10,38	0,00	10,38	3,05	0,00	0,00	0,67	0,00
19/05/2024	Domingo	22:30-01:45 02:15-06:30	8,36	1,50	6,86	1,02	0,00	0,00	0,50	0,00
20/05/2024	Segunda	20:00-02:10 02:30-05:35	10,29	2,00	8,29	2,95	0,00	0,00	0,67	5,92
21/05/2024	Terça	22:30-02:40 03:00-07:30	9,55	2,50	7,05	2,21	0,00	0,00	0,67	0,00
22/05/2024	Quarta	22:00-04:50 05:10-10:15	12,89	5,08	7,81	5,56	0,00	0,00	0,67	0,00
23/05/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/05/2024	Sexta	22:30-04:20 04:40-08:15	10,30	3,25	7,05	2,96	0,00	0,00	0,67	0,00
25/05/2024	Sábado	22:00-03:50 04:10-07:50	10,86	0,00	10,86	3,52	0,00	0,00	0,67	0,00
26/05/2024	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/05/2024	Segunda	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 35 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
28/05/2024	Terça	20:00-23:50 00:10-05:00	9,62	2,00	7,62	2,29	0,00	0,00	0,67	0,00
29/05/2024	Quarta	20:00-02:40 03:00-07:20	12,29	2,00	10,29	4,95	0,00	0,00	0,67	0,00
30/05/2024	Feriado	22:00-03:00 03:20-08:40	11,81	0,00	11,81	0,00	0,00	11,81	0,67	0,00
31/05/2024	Sexta	22:00-03:00 03:20-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	0,00
01/06/2024	Sábado	22:00-02:40 03:00-08:15	11,33	0,00	11,33	4,00	0,00	0,00	0,67	0,00
02/06/2024	Domingo	22:00-04:00 04:20-09:30	12,76	0,00	12,76	5,43	0,00	0,00	0,67	0,00
03/06/2024	Segunda	22:00-01:50 02:10-08:10	11,24	0,00	11,24	3,90	0,00	0,00	0,67	8,42
04/06/2024	Terça	22:00-03:50 04:10-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	0,00
05/06/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/06/2024	Sexta	22:00-02:40 03:00-08:00	11,05	0,00	11,05	3,71	0,00	0,00	0,67	0,00
08/06/2024	Sábado	22:00-03:50 04:20-08:10	11,05	0,00	11,05	3,71	0,00	0,00	0,50	0,00
09/06/2024	Domingo	22:00-02:50 03:10-07:40	10,67	0,00	10,67	3,33	0,00	0,00	0,67	0,00
10/06/2024	Segunda	22:00-03:45 04:15-09:30	12,57	0,00	12,57	5,24	0,00	0,00	0,50	6,50
11/06/2024	Terça	22:00-03:10 03:30-07:20	10,29	0,00	10,29	2,95	0,00	0,00	0,67	0,00
12/06/2024	Quarta	22:00-04:10 04:30-09:10	12,38	0,00	12,38	5,05	0,00	0,00	0,67	0,00
13/06/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/06/2024	Sexta	21:00-00:05 00:25-05:10	8,81	1,00	7,81	1,48	0,00	0,00	0,67	0,00
15/06/2024	Sábado	20:00-00:20 00:40-05:20	10,00	2,00	8,00	2,67	0,00	0,00	0,67	0,00
16/06/2024	Domingo	21:30-23:50 01:10-05:20	7,36	0,50	6,86	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
17/06/2024	Segunda	21:30-01:40 02:00-05:40	8,88	0,50	8,38	1,55	0,00	0,00	0,67	1,33
18/06/2024	Terça	22:30-01:50 02:10-06:20	8,38	1,33	7,05	1,05	0,00	0,00	0,67	0,00
19/06/2024	Quarta	21:30-02:10 02:30-05:51	9,09	0,50	8,59	1,76	0,00	0,00	0,67	0,00
20/06/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/06/2024	Sexta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/06/2024	Sábado	22:00-02:00	10,48	0,00	10,48	3,14	0,00	0,00	0,50	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 36 de 65

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas

		02:30-07:40								
23/06/2024	Domingo	22:00-04:10 04:30-08:35	11,71	0,00	11,71	4,38	0,00	0,00	0,67	0,00
24/06/2024	Segunda	22:00-01:50 02:10-08:15	11,33	0,00	11,33	4,00	0,00	0,00	0,67	6,92
25/06/2024	Terça	22:00-03:40 04:00-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	0,00
26/06/2024	Quarta	22:00-02:20 02:40-08:35	11,71	0,00	11,71	4,38	0,00	0,00	0,67	0,00
27/06/2024	Quinta	22:00-05:20 05:40-10:20	13,71	0,00	13,71	6,38	0,00	0,00	0,67	0,00
28/06/2024	Sexta	22:00-01:40 02:00-07:35	10,57	0,00	10,57	3,24	0,00	0,00	0,67	0,00
29/06/2024	Sábado	22:00-03:40 04:10-08:25	11,33	0,00	11,33	4,00	0,00	0,00	0,50	0,00
30/06/2024	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2024	Segunda	22:30-01:45 02:05-07:45	9,80	2,75	7,05	2,46	0,00	0,00	0,67	0,00
02/07/2024	Terça	22:00-05:20 05:40-10:20	13,71	0,00	13,71	6,38	0,00	0,00	0,67	0,00
03/07/2024	Quarta	22:00-01:50 02:10-06:30	9,33	0,00	9,33	2,00	0,00	0,00	0,67	0,00
04/07/2024	Quinta	22:00-05:50 06:10-13:00	16,76	0,00	16,76	9,43	0,00	0,00	0,67	0,00
05/07/2024	Sexta	22:00-02:00 02:20-07:45	10,76	0,00	10,76	3,43	0,00	0,00	0,67	2,00
06/07/2024	Sábado	22:00-04:05 04:25-08:15	11,33	0,00	11,33	4,00	0,00	0,00	0,67	0,00
07/07/2024	Domingo	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/07/2024	Segunda	22:00-02:10 02:30-07:45	10,76	0,00	10,76	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
09/07/2024	Feriado	22:00-04:20 04:40-09:05	12,29	0,00	12,29	0,00	0,00	12,29	0,67	0,00
10/07/2024	Quarta	22:00-03:50 04:10-08:30	11,62	0,00	11,62	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
11/07/2024	Quinta	22:00-04:40 05:00-09:15	11,87	4,25	7,62	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
12/07/2024	Sexta	22:00-03:50 04:10-07:25	10,38	0,00	10,38	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
13/07/2024	Sábado	22:00-04:40 05:00-08:05	10,70	3,08	7,62	0,00	0,00	0,00	0,67	0,00
14/07/2024	Domingo	21:30-00:50 01:10-05:45	8,98	0,50	8,48	0,00	27,64	0,00	0,67	0,00
15/07/2024	Segunda	20:30-00:30 00:50-06:10	10,45	1,50	8,95	3,12	0,00	0,00	0,67	6,50
16/07/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO

Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
17/07/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2024	Quinta	20:00-01:10 01:30-05:15	9,90	2,00	7,90	2,57	0,00	0,00	0,67	0,00
19/07/2024	Sexta	22:00-04:50 05:10-08:50	11,48	3,67	7,81	4,14	0,00	0,00	0,67	0,00
20/07/2024	Sábado	22:59-02:40 03:00-08:00	9,50	3,00	6,50	2,16	0,00	0,00	0,67	0,00
21/07/2024	Domingo	22:59-04:20 04:40-08:40	10,16	3,67	6,49	2,83	0,00	0,00	0,67	0,00
22/07/2024	Segunda	22:30-03:10 03:30-07:40	9,71	2,67	7,04	2,38	0,00	0,00	0,67	5,85
23/07/2024	Terça	22:00-03:50 04:10-08:30	11,62	0,00	11,62	4,29	0,00	0,00	0,67	0,00
24/07/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/07/2024	Sexta	22:00-02:00 02:20-07:40	10,67	0,00	10,67	3,33	0,00	0,00	0,67	0,00
27/07/2024	Sábado	22:00-04:20 04:40-08:20	11,43	0,00	11,43	4,10	0,00	0,00	0,67	0,00
28/07/2024	Domingo	22:00-03:55 04:15-07:40	10,67	0,00	10,67	3,33	0,00	0,00	0,67	0,00
29/07/2024	Segunda	22:00-04:20 04:40-09:10	12,38	0,00	12,38	5,05	0,00	0,00	0,67	6,67
30/07/2024	Terça	22:00-03:40 04:00-07:20	10,29	0,00	10,29	2,95	0,00	0,00	0,67	0,00
31/07/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2024	Quinta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/08/2024	Sexta	22:00-04:03 04:23-07:15	10,19	0,00	10,19	2,86	0,00	0,00	0,67	0,00
03/08/2024	Sábado	22:00-04:15 04:30-08:40	11,90	0,00	11,90	4,57	0,00	0,00	0,75	0,00
04/08/2024	Domingo	22:59-02:30 02:50-07:10	8,66	2,17	6,49	1,33	0,00	0,00	0,67	0,00
05/08/2024	Segunda	22:30-02:50 03:10-06:45	8,80	1,75	7,05	1,46	0,00	0,00	0,67	5,02
06/08/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2024	Quarta	12:00-15:10 15:30-07:15	20,24	9,67	10,57	12,90	0,00	0,00	0,67	0,00
08/08/2024	Quinta	21:30-02:20 02:40-06:00	9,26	0,50	8,76	1,93	0,00	0,00	0,67	0,00
09/08/2024	Sexta	21:30-00:40 01:00-05:20	8,50	0,50	8,00	1,17	0,00	0,00	0,67	0,00
10/08/2024	Sábado	21:30-01:10 01:30-10:15	14,12	0,50	13,62	6,79	0,00	0,00	0,67	0,00
11/08/2024	Domingo	21:30-01:35	10,12	0,50	9,62	2,79	0,00	0,00	0,67	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 38 de 65

Fls.: 41
fls. 12938

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO										
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Diurnas	Hs Noturnas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas
		01:55-06:45								
12/08/2024	Segunda	22:00-03:35 03:55-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	8,17
13/08/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2024	Quinta	22:30-02:30 02:50-07:05	9,13	2,08	7,05	1,80	0,00	0,00	0,67	0,00
16/08/2024	Sexta	22:00-03:40 04:00-08:40	11,81	0,00	11,81	4,48	0,00	0,00	0,67	0,00
17/08/2024	Sábado	20:00-00:10 00:30-05:40	10,38	2,00	8,38	3,05	0,00	0,00	0,67	0,00
18/08/2024	Domingo	21:30-01:50 02:10-20:00	25,26	0,50	24,76	17,93	0,00	0,00	0,67	0,00
19/08/2024	Segunda	22:00-06:20	9,52	0,00	9,52	2,19	0,00	0,00	1,00	16,83
20/08/2024	Terça	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2024	Quarta	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2024	Quinta	22:30-01:50 02:10-06:40	8,71	1,67	7,04	1,38	0,00	0,00	0,67	0,00
23/08/2024	Sexta	22:00-04:55 05:15-09:50	12,49	4,58	7,91	5,15	0,00	0,00	0,67	0,00
24/08/2024	Sábado	22:30-01:20 01:40-05:20	7,38	0,33	7,05	0,05	0,00	0,00	0,67	0,00
25/08/2024	Domingo	22:00-04:20 04:40-09:50	13,14	0,00	13,14	5,81	0,00	0,00	0,67	0,00
26/08/2024	Segunda	15:45-20:10 20:20-09:20	19,04	6,08	12,96	11,70	0,00	0,00	0,83	12,08

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL							
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs Noturnas	Hs EXT	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas	Dias Trabalhados
01/2022	126,26	50,26	60,27	0,00	10,00	0,00	10,00
02/2022	352,52	132,52	154,59	0,00	28,00	23,00	28,00
03/2022	315,23	122,23	133,91	12,71	25,00	33,00	25,00
04/2022	326,62	135,64	126,50	9,52	27,00	40,00	27,00
05/2022	245,62	160,93	55,71	20,49	22,10	5,84	25,00
06/2022	221,47	161,69	41,34	8,84	17,86	0,00	24,00
07/2022	247,35	115,36	81,32	0,00	17,78	11,32	26,00
08/2022	237,47	164,73	62,72	0,00	18,60	13,67	25,00
09/2022	224,57	141,12	51,61	7,92	14,58	11,58	24,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryvi.

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL							
Mês/Ano	Hs Trabalhadas	Hs Noturnas	Hs EXT	Hs Ext Diárias em Feriados	Hs Intrajornada	Hs Interjornadas	Dias Trabalhados
10/2022	271,59	240,81	95,28	12,62	25,00	3,58	25,00
11/2022	265,51	238,11	93,91	17,59	17,70	11,17	24,00
12/2022	306,50	252,78	123,17	0,00	17,69	22,72	27,00
01/2023	242,34	201,50	80,43	8,38	10,95	19,67	23,00
02/2023	236,68	178,67	82,66	0,00	13,05	10,50	21,00
03/2023	227,15	189,33	57,27	8,57	14,33	15,02	23,00
04/2023	263,59	224,21	84,05	10,88	16,41	0,00	24,00
05/2023	266,76	226,87	76,63	21,47	16,24	7,52	25,00
06/2023	234,51	172,45	56,86	9,00	13,38	24,92	25,00
07/2023	252,32	188,58	59,23	9,75	17,56	14,55	26,00
08/2023	247,80	157,88	57,16	0,00	16,69	13,44	26,00
09/2023	96,28	63,05	22,95	0,00	5,69	4,02	10,00
10/2023	147,03	120,88	36,21	0,00	8,54	12,03	14,00
11/2023	263,62	205,16	89,13	19,61	16,41	32,35	26,00
12/2023	169,69	136,11	52,38	0,00	9,54	19,66	16,00
01/2024	254,85	203,38	69,46	16,71	14,57	16,35	25,00
02/2024	280,04	216,70	95,47	8,57	16,73	32,81	27,00
03/2024	211,94	163,77	45,69	0,00	11,06	9,66	22,00
04/2024	255,80	183,92	75,79	8,95	11,87	22,92	25,00
05/2024	238,97	181,15	69,07	8,58	14,30	15,67	24,00
06/2024	256,80	236,14	76,30	11,81	15,07	16,25	24,00
07/2024	282,27	261,52	101,33	12,29	16,41	15,42	25,00
08/2024	327,39	288,26	122,08	0,00	19,33	54,62	28,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL												
MÊS/ANO	ADICIONAL NOTURNO PAGO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO	BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.	CESTA BÁSICA	HORAS DE ESPERA PAGAS	HORAS EXTRAS PAGAS 100%	HORAS EXTRAS PAGAS 50%	HORAS REDUÇÃO NOTURNA PAGAS	INTERVALO INTRAJORNAD A PAGO	MÉDIA DUODECIMAL REMUNERAÇÃ O VARIÁVEL	P.L.R.	SALÁRIO BASE
01/2022	0,00	1.696,13	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	2.423,05
02/2022	0,00	2.423,05	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	2.423,05
03/2022	0,00	969,22	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	2.423,05
04/2022	40,20	-	1.813,68	210,00	0,00	184,37	0,00	5,75	49,56	-	-	2.423,05
05/2022	247,09	-	4.011,12	255,08	0,00	0,00	702,63	35,27	346,94	-	-	2.579,82
06/2022	322,99	-	3.507,98	255,08	0,00	0,00	124,40	46,15	350,08	-	-	2.579,82
07/2022	234,33	-	3.965,53	255,08	72,59	175,56	590,45	33,48	259,87	-	-	2.579,82

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL												
MÊS/ANO	ADICIONAL NOTURNO PAGO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO	BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.	CESTA BÁSICA	HORAS DE ESPERA PAGAS	HORAS EXTRAS PAGAS 100%	HORAS EXTRAS PAGAS 50%	HORAS REDUÇÃO NOTURNA PAGAS	INTERVALO INTRAJORNAD A PAGO	MÉDIA DUODECIMAL REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	P.L.R.	SALÁRIO BASE
08/2022	280,57	-	4.538,99	255,08	0,00	0,00	481,43	40,03	257,16	-	-	2.579,82
09/2022	213,61	-	3.997,75	255,08	0,00	185,75	517,31	30,47	234,47	-	-	2.579,82
10/2022	351,70	-	4.747,77	255,08	6,08	0,00	911,74	50,14	305,03	-	-	2.734,61
11/2022	378,17	-	5.235,71	255,08	0,00	396,52	880,61	53,97	291,61	-	-	2.734,61
12/2022	356,92	6.393,73	4.796,39	255,08	0,00	0,00	1.118,70	50,89	269,23	-	1.100,00	2.734,61
01/2023	230,70	5.826,79	5.826,79	255,08	13,09	642,63	1.561,90	32,94	114,29	-	-	2.734,61
02/2023	236,59	-	4.918,02	255,08	1,12	0,00	1.737,72	33,76	18,65	-	-	2.734,61
03/2023	343,62	-	3.553,75	255,08	73,76	0,00	0,00	49,02	256,56	-	-	2.734,61
04/2023	401,66	-	4.520,83	255,08	189,69	453,70	0,00	57,28	311,37	-	-	2.734,61
05/2023	368,43	-	4.528,32	255,08	0,00	464,14	251,89	52,63	367,31	-	-	2.871,34
06/2023	349,86	4.170,07	4.170,07	255,08	121,98	451,96	0,00	49,99	242,76	-	-	2.871,34
07/2023	377,79	4.748,19	4.748,19	255,08	10,45	446,88	399,96	53,93	286,81	-	-	2.871,34
08/2023	336,68	5.127,17	5.127,17	255,08	0,00	0,00	907,41	48,00	293,86	-	-	2.871,34
09/2023	152,36	5.730,91	5.730,91	255,08	0,00	0,00	0,00	21,72	151,14	-	-	2.871,34
10/2023	150,30	2.592,17	2.592,17	255,08	0,00	0,00	0,00	21,46	114,92	-	-	2.871,34
11/2023	387,37	7.129,57	4.952,98	255,08	0,00	440,62	470,44	55,21	311,67	-	-	2.871,34
12/2023	311,75	6.163,21	3.936,64	255,08	0,00	276,17	0,00	44,48	226,71	-	1.100,00	2.871,34
01/2024	304,41	3.718,15	3.718,15	255,08	0,00	139,65	0,00	43,38	222,79	-	-	2.871,34
02/2024	383,92	5.301,10	5.301,10	255,08	0,00	476,38	906,82	54,79	272,71	-	-	2.871,34
03/2024	305,01	3.366,54	3.366,54	255,08	0,00	0,00	0,00	43,51	227,29	-	-	2.871,34
04/2024	338,04	3.727,10	3.727,10	255,08	0,00	0,00	21,54	48,29	333,79	-	-	2.871,34
05/2024	321,02	4.416,07	4.416,07	-	0,00	0,00	654,08	45,81	274,67	-	-	3.014,91
06/2024	412,43	4.670,27	4.670,27	-	0,00	269,64	455,96	58,81	302,27	-	-	3.014,91
07/2024	453,14	5.145,94	5.145,94	-	0,00	509,25	505,07	64,63	323,97	-	-	3.014,91
08/2024	390,92	-	4.492,16	-	0,00	0,00	307,52	55,69	318,42	988,14	1.100,00	3.014,91

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12)**

Período: **12/04/2022 a 12/04/2022**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X 3,0000											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
12 a 12/04/2022	2.423,05	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	605,76	0,00	605,76	1,105023284	669,38	
									Total	669,38	

Nome: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12)

Período: 26/08/2024 a 26/08/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X 9,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	4.003,05	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	3.002,29	0,00	3.002,29	1,013963736	3.044,21
									Total	3.044,21

Nome: DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%

Período: 10/01/2022 a 26/08/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	2.423,05	220,0000	0,20000000	50,2600	Não	110,71	0,00	110,71	1,146054232	126,88
01 a 28/02/2022	2.423,05	220,0000	0,20000000	132,5200	Não	291,91	0,00	291,91	1,134819519	331,27
01 a 31/03/2022	2.423,05	220,0000	0,20000000	122,2300	Não	269,24	0,00	269,24	1,124140187	302,66
01 a 30/04/2022	2.423,05	220,0000	0,20000000	135,6400	Não	298,78	45,95	252,83	1,105023284	279,38
01 a 31/05/2022	2.579,82	220,0000	0,20000000	160,9300	Não	377,43	282,36	95,07	1,098541887	104,44
01 a 30/06/2022	2.579,82	220,0000	0,20000000	161,6900	Não	379,21	369,14	10,07	1,091013891	10,99
01 a 31/07/2022	2.579,82	220,0000	0,20000000	115,3600	Não	270,55	267,81	2,74	1,089597415	2,99
01 a 31/08/2022	2.579,82	220,0000	0,20000000	164,7300	Não	386,34	320,60	65,74	1,097609967	72,16
01 a 30/09/2022	2.579,82	220,0000	0,20000000	141,1200	Não	330,97	244,08	86,89	1,101686206	95,73
01 a 31/10/2022	2.734,61	220,0000	0,20000000	240,8100	Não	598,66	401,84	196,82	1,099926324	216,49
01 a 30/11/2022	2.734,61	220,0000	0,20000000	238,1100	Não	591,94	432,14	159,80	1,094127449	174,84
01 a 31/12/2022	2.734,61	220,0000	0,20000000	252,7800	Não	628,41	407,81	220,60	1,088467418	240,12
01 a 31/01/2023	2.734,61	220,0000	0,20000000	201,5000	Não	500,93	263,64	237,29	1,082513593	256,87
01 a 28/02/2023	2.734,61	220,0000	0,20000000	178,6700	Não	444,18	270,35	173,83	1,074348545	186,75
01 a 31/03/2023	2.734,61	220,0000	0,20000000	189,3300	Não	470,68	392,64	78,04	1,066986339	83,27
01 a 30/04/2023	2.734,61	220,0000	0,20000000	224,2100	Não	557,39	458,94	98,45	1,060938987	104,45
01 a 31/05/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	226,8700	Não	592,20	421,06	171,14	1,055555653	180,65
01 a 30/06/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	172,4500	Não	450,15	399,85	50,30	1,055133599	53,07
01 a 31/07/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	188,5800	Não	492,25	431,72	60,53	1,055872710	63,91
01 a 31/08/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	157,8800	Não	412,12	384,68	27,44	1,052924522	28,89
01 a 30/09/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	63,0500	Não	164,58	174,08	(9,50)	1,049252139	(9,97)
01 a 31/10/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	120,8800	Não	315,53	171,76	143,77	1,047053327	150,53
01 a 30/11/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	205,1600	Não	535,53	442,58	92,95	1,043609416	97,00
01 a 31/12/2023	2.871,34	220,0000	0,20000000	136,1100	Não	355,29	356,23	(0,94)	1,039451610	(0,98)

(((SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2024	2.871,34	220,0000	0,20000000	203,3800	Não	530,88	347,79	183,09	1,036239268	189,73
01 a 29/02/2024	2.871,34	220,0000	0,20000000	216,7000	Não	565,65	438,71	126,94	1,028219158	130,52
01 a 31/03/2024	2.871,34	220,0000	0,20000000	163,7700	Não	427,49	348,52	78,97	1,024530847	80,91
01 a 30/04/2024	2.871,34	220,0000	0,20000000	183,9200	Não	480,09	386,33	93,76	1,022383841	95,86
01 a 31/05/2024	3.014,91	220,0000	0,20000000	181,1500	Não	496,50	366,83	129,67	1,017905059	131,99
01 a 30/06/2024	3.014,91	220,0000	0,20000000	236,1400	Não	647,22	471,24	175,98	1,013950651	178,44
01 a 31/07/2024	3.014,91	220,0000	0,20000000	261,5200	Não	716,78	517,77	199,01	1,013950651	201,79
01 a 26/08/2024	3.014,91	220,0000	0,20000000	288,2600	Não	790,07	446,61	343,46	1,013963736	348,26
									Total	4.509,89

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2022	146,87	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	146,87	0,00	146,87	1,088467418	159,86
20 a 20/12/2023	93,61	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	93,61	0,00	93,61	1,039451610	97,30
26 a 26/08/2024	166,36	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	124,77	0,00	124,77	1,013963736	126,51
									Total	383,67

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%**

Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	129,76	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	155,71	0,00	155,71	1,013963736	157,88
									Total	157,88

(((DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/09 a 03/10/2023	146,87	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	195,83	0,00	195,83	1,049252139	205,48
26 a 26/08/2024	93,61	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	124,81	0,00	124,81	1,013963736	126,55
26 a 26/08/2024	166,36	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	166,36	0,00	166,36	1,013963736	168,68
									Total	500,71

(((DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	110,71	19,0000	1,00000000	3,0000	Não	17,48	0,00	17,48	1,146054232	20,03
01 a 28/02/2022	291,91	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	48,65	0,00	48,65	1,134819519	55,21
01 a 31/03/2022	269,24	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	51,78	0,00	51,78	1,124140187	58,21
01 a 30/04/2022	252,83	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	63,21	0,00	63,21	1,105023284	69,85
01 a 31/05/2022	95,07	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	18,28	0,00	18,28	1,098541887	20,08
01 a 30/06/2022	10,07	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	2,01	0,00	2,01	1,091013891	2,19
01 a 31/07/2022	2,74	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,66	0,00	0,66	1,089597415	0,72
01 a 31/08/2022	65,74	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	9,74	0,00	9,74	1,097609967	10,69
01 a 30/09/2022	86,89	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	17,38	0,00	17,38	1,101686206	19,15
01 a 31/10/2022	196,82	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	47,24	0,00	47,24	1,099926324	51,96
01 a 30/11/2022	159,80	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	39,95	0,00	39,95	1,094127449	43,71
01 a 31/12/2022	220,60	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	32,68	0,00	32,68	1,088467418	35,57
01 a 31/01/2023	237,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	45,63	0,00	45,63	1,082513593	49,40
01 a 28/02/2023	173,83	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	37,79	0,00	37,79	1,074348545	40,60
01 a 31/03/2023	78,04	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	11,56	0,00	11,56	1,066986339	12,33
01 a 30/04/2023	98,45	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	29,96	0,00	29,96	1,060938987	31,79
01 a 31/05/2023	171,14	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	32,91	0,00	32,91	1,055555653	34,74
01 a 30/06/2023	50,30	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	10,06	0,00	10,06	1,055133599	10,61
01 a 31/07/2023	60,53	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	11,64	0,00	11,64	1,055872710	12,29
01 a 31/08/2023	27,44	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	4,07	0,00	4,07	1,052924522	4,29
01 a 30/09/2023	(9,50)	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	(1,90)	0,00	(1,90)	1,049252139	(1,99)
01 a 31/10/2023	143,77	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	34,50	0,00	34,50	1,047053327	36,12

(((DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2023	92,95	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	23,24	0,00	23,24	1,043609416	24,25
01 a 31/12/2023	(0,94)	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	(0,23)	0,00	(0,23)	1,039451610	(0,24)
01 a 31/01/2024	183,09	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	35,21	0,00	35,21	1,036239268	36,49
01 a 29/02/2024	126,94	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	26,45	0,00	26,45	1,028219158	27,20
01 a 31/03/2024	78,97	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	18,95	0,00	18,95	1,024530847	19,41
01 a 30/04/2024	93,76	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	14,42	0,00	14,42	1,022383841	14,74
01 a 31/05/2024	129,67	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	31,12	0,00	31,12	1,017905059	31,68
01 a 30/06/2024	175,98	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	35,20	0,00	35,20	1,013950651	35,69
01 a 31/07/2024	199,01	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	38,27	0,00	38,27	1,013950651	38,80
01 a 26/08/2024	343,46	22,0000	1,00000000	4,0000	Não	62,45	0,00	62,45	1,013963736	63,32
									Total	908,89

Nome: **DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%**

Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	2.574,02	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146054232	0,00
01 a 28/02/2022	2.714,96	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,134819519	0,00
01 a 31/03/2022	2.692,29	220,0000	2,00000000	12,7100	Não	311,08	0,00	311,08	1,124140187	349,70
01 a 30/04/2022	2.716,08	220,0000	2,00000000	9,5200	Não	235,06	184,37	50,69	1,105023284	56,01
01 a 31/05/2022	2.921,98	220,0000	2,00000000	20,4900	Não	544,29	0,00	544,29	1,098541887	597,93
01 a 30/06/2022	2.912,88	220,0000	2,00000000	8,8400	Não	234,09	0,00	234,09	1,091013891	255,40
01 a 31/07/2022	2.816,89	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	175,56	(175,56)	1,089597415	(191,29)
01 a 31/08/2022	2.926,13	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,097609967	0,00
01 a 30/09/2022	2.880,32	220,0000	2,00000000	7,9200	Não	207,38	185,75	21,63	1,101686206	23,83
01 a 31/10/2022	3.283,13	220,0000	2,00000000	12,6200	Não	376,66	0,00	376,66	1,099926324	414,30
01 a 30/11/2022	3.272,58	220,0000	2,00000000	17,5900	Não	523,32	396,52	126,80	1,094127449	138,74
01 a 31/12/2022	3.312,13	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,088467418	0,00
01 a 31/01/2023	3.202,60	220,0000	2,00000000	8,3800	Não	243,98	642,63	(398,65)	1,082513593	(431,54)
01 a 28/02/2023	3.145,03	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,074348545	0,00
01 a 31/03/2023	3.156,27	220,0000	2,00000000	8,5700	Não	245,90	0,00	245,90	1,066986339	262,37
01 a 30/04/2023	3.234,72	220,0000	2,00000000	10,8800	Não	319,94	453,70	(133,76)	1,060938987	(141,91)
01 a 31/05/2023	3.410,91	220,0000	2,00000000	21,4700	Não	665,75	464,14	201,61	1,055555653	212,81
01 a 30/06/2023	3.271,50	220,0000	2,00000000	9,0000	Não	267,67	451,96	(184,29)	1,055133599	(194,45)

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2023	3.309,66	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	293,36	446,88	(153,52)	1,055872710	(162,10)
01 a 31/08/2023	3.235,46	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,052924522	0,00
01 a 30/09/2023	2.928,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,049252139	0,00
01 a 31/10/2023	3.175,68	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,047053327	0,00
01 a 30/11/2023	3.351,66	220,0000	2,00000000	19,6100	Não	597,51	440,62	156,89	1,043609416	163,73
01 a 31/12/2023	3.182,15	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	276,17	(276,17)	1,039451610	(287,07)
01 a 31/01/2024	3.358,84	220,0000	2,00000000	16,7100	Não	510,24	139,65	370,59	1,036239268	384,02
01 a 29/02/2024	3.382,20	220,0000	2,00000000	8,5700	Não	263,50	476,38	(212,88)	1,028219158	(218,89)
01 a 31/03/2024	3.255,32	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,024530847	0,00
01 a 30/04/2024	3.303,14	220,0000	2,00000000	8,9500	Não	268,76	0,00	268,76	1,022383841	274,78
01 a 31/05/2024	3.465,60	220,0000	2,00000000	8,5800	Não	270,32	0,00	270,32	1,017905059	275,16
01 a 30/06/2024	3.603,32	220,0000	2,00000000	11,8100	Não	386,87	269,64	117,23	1,013950651	118,87
01 a 31/07/2024	3.667,06	220,0000	2,00000000	12,2900	Não	409,71	509,25	(99,54)	1,013950651	(100,93)
01 a 26/08/2024	3.802,13	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013963736	0,00
									Total	1.799,47

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%**
Período: **10/01/2022 a 26/08/2024** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2022	124,14	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	124,14	0,00	124,14	1,088467418	135,12
20 a 20/12/2023	(45,17)	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	(45,17)	0,00	(45,17)	1,039451610	(46,95)
26 a 26/08/2024	89,31	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	66,98	0,00	66,98	1,013963736	67,92
									Total	156,09

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%**
Período: **10/01/2022 a 26/08/2024** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	49,60	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	59,52	0,00	59,52	1,013963736	60,35
									Total	60,35

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%**Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%) / 12,0000) X 1,33333330) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/09 a 03/10/2023	124,14	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	165,52	0,00	165,52	1,049252139	173,67
26 a 26/08/2024	(45,17)	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	(60,23)	0,00	(60,23)	1,013963736	(61,07)
26 a 26/08/2024	89,31	12,0000	1,33333330	9,0000	Não	89,31	0,00	89,31	1,013963736	90,56
									Total	203,16

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%**Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	0,00	19,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146054232	0,00
01 a 28/02/2022	0,00	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,134819519	0,00
01 a 31/03/2022	311,08	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	59,82	0,00	59,82	1,124140187	67,25
01 a 30/04/2022	50,69	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	12,67	0,00	12,67	1,105023284	14,00
01 a 31/05/2022	544,29	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	104,67	0,00	104,67	1,098541887	114,98
01 a 30/06/2022	234,09	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	46,82	0,00	46,82	1,091013891	51,08
01 a 31/07/2022	(175,56)	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	(42,13)	0,00	(42,13)	1,089597415	(45,90)
01 a 31/08/2022	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,097609967	0,00
01 a 30/09/2022	21,63	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	4,33	0,00	4,33	1,101686206	4,77
01 a 31/10/2022	376,66	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	90,40	0,00	90,40	1,099926324	99,43
01 a 30/11/2022	126,80	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	31,70	0,00	31,70	1,094127449	34,68
01 a 31/12/2022	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,088467418	0,00
01 a 31/01/2023	(398,65)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(76,66)	0,00	(76,66)	1,082513593	(82,99)
01 a 28/02/2023	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,074348545	0,00
01 a 31/03/2023	245,90	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	36,43	0,00	36,43	1,066986339	38,87
01 a 30/04/2023	(133,76)	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	(40,71)	0,00	(40,71)	1,060938987	(43,19)
01 a 31/05/2023	201,61	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	38,77	0,00	38,77	1,055555653	40,92
01 a 30/06/2023	(184,29)	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	(36,86)	0,00	(36,86)	1,055133599	(38,89)
01 a 31/07/2023	(153,52)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(29,52)	0,00	(29,52)	1,055872710	(31,17)
01 a 31/08/2023	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,052924522	0,00
01 a 30/09/2023	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,049252139	0,00
01 a 31/10/2023	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,047053327	0,00

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2023	156,89	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	39,22	0,00	39,22	1,043609416	40,93
01 a 31/12/2023	(276,17)	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	(66,28)	0,00	(66,28)	1,039451610	(68,89)
01 a 31/01/2024	370,59	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	71,27	0,00	71,27	1,036239268	73,85
01 a 29/02/2024	(212,88)	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	(44,35)	0,00	(44,35)	1,028219158	(45,60)
01 a 31/03/2024	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,024530847	0,00
01 a 30/04/2024	268,76	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	41,35	0,00	41,35	1,022383841	42,28
01 a 31/05/2024	270,32	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	64,88	0,00	64,88	1,017905059	66,04
01 a 30/06/2024	117,23	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	23,45	0,00	23,45	1,013950651	23,78
01 a 31/07/2024	(99,54)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(19,14)	0,00	(19,14)	1,013950651	(19,41)
01 a 26/08/2024	0,00	22,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013963736	0,00
									Total	336,82

Nome: **DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%**

Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	2.574,02	220,0000	1,50000000	60,2700	Não	1.057,75	0,00	1.057,75	1,146054232	1.212,24
01 a 28/02/2022	2.714,96	220,0000	1,50000000	154,5900	Não	2.861,63	0,00	2.861,63	1,134819519	3.247,43
01 a 31/03/2022	2.692,29	220,0000	1,50000000	133,9100	Não	2.458,12	0,00	2.458,12	1,124140187	2.763,27
01 a 30/04/2022	2.716,08	220,0000	1,50000000	126,5000	Não	2.342,62	0,00	2.342,62	1,105023284	2.588,65
01 a 31/05/2022	2.921,98	220,0000	1,50000000	55,7100	Não	1.109,89	702,63	407,26	1,098541887	447,39
01 a 30/06/2022	2.912,88	220,0000	1,50000000	41,3400	Não	821,03	124,40	696,63	1,091013891	760,03
01 a 31/07/2022	2.816,89	220,0000	1,50000000	81,3200	Não	1.561,84	590,45	971,39	1,089597415	1.058,42
01 a 31/08/2022	2.926,13	220,0000	1,50000000	62,7200	Não	1.251,32	481,43	769,89	1,097609967	845,04
01 a 30/09/2022	2.880,32	220,0000	1,50000000	51,6100	Não	1.013,55	517,31	496,24	1,101686206	546,70
01 a 31/10/2022	3.283,13	220,0000	1,50000000	95,2800	Não	2.132,84	911,74	1.221,10	1,099926324	1.343,12
01 a 30/11/2022	3.272,58	220,0000	1,50000000	93,9100	Não	2.095,42	880,61	1.214,81	1,094127449	1.329,16
01 a 31/12/2022	3.312,13	220,0000	1,50000000	123,1700	Não	2.781,51	1.118,70	1.662,81	1,088467418	1.809,91
01 a 31/01/2023	3.202,60	220,0000	1,50000000	80,4300	Não	1.756,26	1.561,90	194,36	1,082513593	210,40
01 a 28/02/2023	3.145,03	220,0000	1,50000000	82,6600	Não	1.772,51	1.737,72	34,79	1,074348545	37,38
01 a 31/03/2023	3.156,27	220,0000	1,50000000	57,2700	Não	1.232,45	0,00	1.232,45	1,066986339	1.315,01
01 a 30/04/2023	3.234,72	220,0000	1,50000000	84,0500	Não	1.853,72	0,00	1.853,72	1,060938987	1.966,68
01 a 31/05/2023	3.410,91	220,0000	1,50000000	76,6300	Não	1.782,12	251,89	1.530,23	1,055555653	1.615,24
01 a 30/06/2023	3.271,50	220,0000	1,50000000	56,8600	Não	1.268,30	0,00	1.268,30	1,055133599	1.338,23

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2023	3.309,66	220,0000	1,50000000	59,2300	Não	1.336,58	399,96	936,62	1,055872710	988,95
01 a 31/08/2023	3.235,46	220,0000	1,50000000	57,1600	Não	1.260,95	907,41	353,54	1,052924522	372,25
01 a 30/09/2023	2.928,70	220,0000	1,50000000	22,9500	Não	458,27	0,00	458,27	1,049252139	480,84
01 a 31/10/2023	3.175,68	220,0000	1,50000000	36,2100	Não	784,03	0,00	784,03	1,047053327	820,92
01 a 30/11/2023	3.351,66	220,0000	1,50000000	89,1300	Não	2.036,82	470,44	1.566,38	1,043609416	1.634,69
01 a 31/12/2023	3.182,15	220,0000	1,50000000	52,3800	Não	1.136,46	0,00	1.136,46	1,039451610	1.181,30
01 a 31/01/2024	3.358,84	220,0000	1,50000000	69,4600	Não	1.590,72	0,00	1.590,72	1,036239268	1.648,37
01 a 29/02/2024	3.382,20	220,0000	1,50000000	95,4700	Não	2.201,58	906,82	1.294,76	1,028219158	1.331,30
01 a 31/03/2024	3.255,32	220,0000	1,50000000	45,6900	Não	1.014,11	0,00	1.014,11	1,024530847	1.038,99
01 a 30/04/2024	3.303,14	220,0000	1,50000000	75,7900	Não	1.706,90	21,54	1.685,36	1,022383841	1.723,08
01 a 31/05/2024	3.465,60	220,0000	1,50000000	69,0700	Não	1.632,06	654,08	977,98	1,017905059	995,49
01 a 30/06/2024	3.603,32	220,0000	1,50000000	76,3000	Não	1.874,55	455,96	1.418,59	1,013950651	1.438,38
01 a 31/07/2024	3.667,06	220,0000	1,50000000	101,3300	Não	2.533,52	505,07	2.028,45	1,013950651	2.056,75
01 a 26/08/2024	3.802,13	220,0000	1,50000000	122,0800	Não	3.164,75	307,52	2.857,23	1,013963736	2.897,13
									Total	43.042,74

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%**
Período: **10/01/2022 a 26/08/2024** Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2022	1.346,69	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.346,69	0,00	1.346,69	1,088467418	1.465,83
20 a 20/12/2023	945,76	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	945,76	0,00	945,76	1,039451610	983,07
26 a 26/08/2024	1.608,40	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	1.206,30	0,00	1.206,30	1,013963736	1.223,14
									Total	3.672,04

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%**
Período: **10/01/2022 a 26/08/2024** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	1.401,03	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	1.681,24	0,00	1.681,24	1,013963736	1.704,72
									Total	1.704,72

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
04/09 a 03/10/2023	1.346,69	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.795,59	0,00	1.795,59	1,049252139	1.884,03
26 a 26/08/2024	945,76	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.261,01	0,00	1.261,01	1,013963736	1.278,62
26 a 26/08/2024	1.608,40	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.608,40	0,00	1.608,40	1,013963736	1.630,86
									Total	4.793,51

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	1.057,75	19,0000	1,00000000	3,0000	Não	167,01	0,00	167,01	1,146054232	191,40
01 a 28/02/2022	2.861,63	24,0000	1,00000000	4,0000	Não	476,94	0,00	476,94	1,134819519	541,24
01 a 31/03/2022	2.458,12	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	472,72	0,00	472,72	1,124140187	531,40
01 a 30/04/2022	2.342,62	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	585,66	0,00	585,66	1,105023284	647,17
01 a 31/05/2022	407,26	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	78,32	0,00	78,32	1,098541887	86,04
01 a 30/06/2022	696,63	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	139,33	0,00	139,33	1,091013891	152,01
01 a 31/07/2022	971,39	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	233,13	0,00	233,13	1,089597415	254,02
01 a 31/08/2022	769,89	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	114,06	0,00	114,06	1,097609967	125,19
01 a 30/09/2022	496,24	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	99,25	0,00	99,25	1,101686206	109,34
01 a 31/10/2022	1.221,10	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	293,06	0,00	293,06	1,099926324	322,34
01 a 30/11/2022	1.214,81	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	303,70	0,00	303,70	1,094127449	332,29
01 a 31/12/2022	1.662,81	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	246,34	0,00	246,34	1,088467418	268,13
01 a 31/01/2023	194,36	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	37,38	0,00	37,38	1,082513593	40,46
01 a 28/02/2023	34,79	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	7,56	0,00	7,56	1,074348545	8,12
01 a 31/03/2023	1.232,45	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	182,59	0,00	182,59	1,066986339	194,82
01 a 30/04/2023	1.853,72	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	564,18	0,00	564,18	1,060938987	598,56
01 a 31/05/2023	1.530,23	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	294,28	0,00	294,28	1,055555653	310,63
01 a 30/06/2023	1.268,30	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	253,66	0,00	253,66	1,055133599	267,65
01 a 31/07/2023	936,62	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	180,12	0,00	180,12	1,055872710	190,18
01 a 31/08/2023	353,54	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	52,38	0,00	52,38	1,052924522	55,15
01 a 30/09/2023	458,27	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	91,65	0,00	91,65	1,049252139	96,16
01 a 31/10/2023	784,03	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	188,17	0,00	188,17	1,047053327	197,02

(((DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2023	1.566,38	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	391,60	0,00	391,60	1,043609416	408,68
01 a 31/12/2023	1.136,46	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	272,75	0,00	272,75	1,039451610	283,51
01 a 31/01/2024	1.590,72	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	305,91	0,00	305,91	1,036239268	317,00
01 a 29/02/2024	1.294,76	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	269,74	0,00	269,74	1,028219158	277,35
01 a 31/03/2024	1.014,11	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	243,39	0,00	243,39	1,024530847	249,36
01 a 30/04/2024	1.685,36	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	259,29	0,00	259,29	1,022383841	265,09
01 a 31/05/2024	977,98	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	234,72	0,00	234,72	1,017905059	238,92
01 a 30/06/2024	1.418,59	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	283,72	0,00	283,72	1,013950651	287,68
01 a 31/07/2024	2.028,45	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	390,09	0,00	390,09	1,013950651	395,53
01 a 26/08/2024	2.857,23	22,0000	1,00000000	4,0000	Não	519,50	0,00	519,50	1,013963736	526,75
									Total	8.769,19

Nome: **AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (36 DIAS)**
Período: **26/08/2024 a 26/08/2024** Incidência(s): **FGTS**
Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	4.003,05	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	4.803,66	0,00	4.803,66	1,013963736	4.870,74
									Total	4.870,74

Nome: **DIFERENÇA INDENIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA 50%**
Período: **10/01/2022 a 26/08/2024** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	2.574,02	220,0000	1,50000000	10,0000	Não	175,50	0,00	175,50	1,146054232	201,13
01 a 28/02/2022	2.714,96	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	518,31	0,00	518,31	1,134819519	588,19
01 a 31/03/2022	2.692,29	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	458,91	0,00	458,91	1,124140187	515,88
01 a 30/04/2022	2.716,08	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	500,01	49,56	450,45	1,105023284	497,76
01 a 31/05/2022	2.921,98	220,0000	1,50000000	22,1000	Não	440,29	346,94	93,35	1,098541887	102,55
01 a 30/06/2022	2.912,88	220,0000	1,50000000	17,8600	Não	354,71	350,08	4,63	1,091013891	5,05
01 a 31/07/2022	2.816,89	220,0000	1,50000000	17,7800	Não	341,48	259,87	81,61	1,089597415	88,92
01 a 31/08/2022	2.926,13	220,0000	1,50000000	18,6000	Não	371,09	257,16	113,93	1,097609967	125,05
01 a 30/09/2022	2.880,32	220,0000	1,50000000	14,5800	Não	286,33	234,47	51,86	1,101686206	57,13
01 a 31/10/2022	3.283,13	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	559,62	305,03	254,59	1,099926324	280,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n°s89yVi.

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2022	3.272,58	220,0000	1,50000000	17,7000	Não	394,94	291,61	103,33	1,094127449	113,06
01 a 31/12/2022	3.312,13	220,0000	1,50000000	17,6900	Não	399,49	269,23	130,26	1,088467418	141,78
01 a 31/01/2023	3.202,60	220,0000	1,50000000	10,9500	Não	239,10	114,29	124,81	1,082513593	135,11
01 a 28/02/2023	3.145,03	220,0000	1,50000000	13,0500	Não	279,84	18,65	261,19	1,074348545	280,61
01 a 31/03/2023	3.156,27	220,0000	1,50000000	14,3300	Não	308,38	256,56	51,82	1,066986339	55,29
01 a 30/04/2023	3.234,72	220,0000	1,50000000	16,4100	Não	361,92	311,37	50,55	1,060938987	53,63
01 a 31/05/2023	3.410,91	220,0000	1,50000000	16,2400	Não	377,68	367,31	10,37	1,055555653	10,95
01 a 30/06/2023	3.271,50	220,0000	1,50000000	13,3800	Não	298,45	242,76	55,69	1,055133599	58,76
01 a 31/07/2023	3.309,66	220,0000	1,50000000	17,5600	Não	396,26	286,81	109,45	1,055872710	115,57
01 a 31/08/2023	3.235,46	220,0000	1,50000000	16,6900	Não	368,18	293,86	74,32	1,052924522	78,25
01 a 30/09/2023	2.928,70	220,0000	1,50000000	5,6900	Não	113,62	151,14	(37,52)	1,049252139	(39,37)
01 a 31/10/2023	3.175,68	220,0000	1,50000000	8,5400	Não	184,91	114,92	69,99	1,047053327	73,28
01 a 30/11/2023	3.351,66	220,0000	1,50000000	16,4100	Não	375,01	311,67	63,34	1,043609416	66,10
01 a 31/12/2023	3.182,15	220,0000	1,50000000	9,5400	Não	206,98	226,71	(19,73)	1,039451610	(20,51)
01 a 31/01/2024	3.358,84	220,0000	1,50000000	14,5700	Não	333,67	222,79	110,88	1,036239268	114,90
01 a 29/02/2024	3.382,20	220,0000	1,50000000	16,7300	Não	385,80	272,71	113,09	1,028219158	116,28
01 a 31/03/2024	3.255,32	220,0000	1,50000000	11,0600	Não	245,48	227,29	18,19	1,024530847	18,64
01 a 30/04/2024	3.303,14	220,0000	1,50000000	11,8700	Não	267,33	333,79	(66,46)	1,022383841	(67,95)
01 a 31/05/2024	3.465,60	220,0000	1,50000000	14,3000	Não	337,90	274,67	63,23	1,017905059	64,36
01 a 30/06/2024	3.603,32	220,0000	1,50000000	15,0700	Não	370,24	302,27	67,97	1,013950651	68,92
01 a 31/07/2024	3.667,06	220,0000	1,50000000	16,4100	Não	410,29	323,97	86,32	1,013950651	87,52
01 a 26/08/2024	3.802,13	220,0000	1,50000000	19,3300	Não	501,10	318,42	182,68	1,013963736	185,23
									Total	4.172,10

Nome: **FÉRIAS PROPORCIONAIS/2022 (3/12) + 1/3**

Período: **12/04/2022 a 12/04/2022**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X 3,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
12 a 12/04/2022	2.423,05	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	807,68	0,00	807,68	1,105023284	892,51
									Total	892,51

Nome: FÉRIAS PROPORCIONAIS/2024 (9/12) + 1/3

Período: 26/08/2024 a 26/08/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X 9,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	4.003,05	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	4.003,05	0,00	4.003,05	1,013963736	4.058,95
									Total	4.058,95

Nome: INDENIZAÇÃO CESTAS BÁSICAS

Período: 10/01/2022 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((CESTA BÁSICA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	210,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	210,00	0,00	210,00	1,146054232	240,67
01 a 28/02/2022	210,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	210,00	0,00	210,00	1,134819519	238,31
01 a 31/03/2022	210,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	210,00	0,00	210,00	1,124140187	236,07
01 a 30/04/2022	210,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	210,00	0,00	210,00	1,105023284	232,05
01 a 31/05/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,098541887	280,22
01 a 30/06/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,091013891	278,30
01 a 31/07/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,089597415	277,93
01 a 31/08/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,097609967	279,98
01 a 30/09/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,101686206	281,02
01 a 31/10/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,099926324	280,57
01 a 30/11/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,094127449	279,09
01 a 31/12/2022	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,088467418	277,65
01 a 31/01/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,082513593	276,13
01 a 28/02/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,074348545	274,04
01 a 31/03/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,066986339	272,17
01 a 30/04/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,060938987	270,62
01 a 31/05/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,055555653	269,25
01 a 30/06/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,055133599	269,14
01 a 31/07/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,055872710	269,33
01 a 31/08/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,052924522	268,58
01 a 30/11/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,043609416	266,20
01 a 31/12/2023	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,039451610	265,14
01 a 31/01/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,036239268	264,32
01 a 29/02/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,028219158	262,28

(((CESTA BÁSICA) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2024	255,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	255,08	0,00	255,08	1,022383841	260,79
									Total	6.669,85

Nome: **INDENIZAÇÃO INTERVALO INTERJORNADAS 50%**Período: **10/01/2022 a 26/08/2024**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 31/01/2022	2.574,02	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146054232	0,00
01 a 28/02/2022	2.714,96	220,0000	1,50000000	23,0000	Não	425,76	0,00	425,76	1,134819519	483,16
01 a 31/03/2022	2.692,29	220,0000	1,50000000	33,0000	Não	605,77	0,00	605,77	1,124140187	680,97
01 a 30/04/2022	2.716,08	220,0000	1,50000000	40,0000	Não	740,75	0,00	740,75	1,105023284	818,55
01 a 31/05/2022	2.921,98	220,0000	1,50000000	5,8400	Não	116,35	0,00	116,35	1,098541887	127,82
01 a 30/06/2022	2.912,88	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,091013891	0,00
01 a 31/07/2022	2.816,89	220,0000	1,50000000	11,3200	Não	217,41	0,00	217,41	1,089597415	236,89
01 a 31/08/2022	2.926,13	220,0000	1,50000000	13,6700	Não	272,73	0,00	272,73	1,097609967	299,35
01 a 30/09/2022	2.880,32	220,0000	1,50000000	11,5800	Não	227,41	0,00	227,41	1,101686206	250,53
01 a 31/10/2022	3.283,13	220,0000	1,50000000	3,5800	Não	80,14	0,00	80,14	1,099926324	88,15
01 a 30/11/2022	3.272,58	220,0000	1,50000000	11,1700	Não	249,24	0,00	249,24	1,094127449	272,70
01 a 31/12/2022	3.312,13	220,0000	1,50000000	22,7200	Não	513,08	0,00	513,08	1,088467418	558,47
01 a 31/01/2023	3.202,60	220,0000	1,50000000	19,6700	Não	429,51	0,00	429,51	1,082513593	464,95
01 a 28/02/2023	3.145,03	220,0000	1,50000000	10,5000	Não	225,16	0,00	225,16	1,074348545	241,90
01 a 31/03/2023	3.156,27	220,0000	1,50000000	15,0200	Não	323,23	0,00	323,23	1,066986339	344,88
01 a 30/04/2023	3.234,72	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,060938987	0,00
01 a 31/05/2023	3.410,91	220,0000	1,50000000	7,5200	Não	174,89	0,00	174,89	1,055555653	184,61
01 a 30/06/2023	3.271,50	220,0000	1,50000000	24,9200	Não	555,86	0,00	555,86	1,055133599	586,51
01 a 31/07/2023	3.309,66	220,0000	1,50000000	14,5500	Não	328,33	0,00	328,33	1,055872710	346,67
01 a 31/08/2023	3.235,46	220,0000	1,50000000	13,4400	Não	296,49	0,00	296,49	1,052924522	312,18
01 a 30/09/2023	2.928,70	220,0000	1,50000000	4,0200	Não	80,27	0,00	80,27	1,049252139	84,22
01 a 31/10/2023	3.175,68	220,0000	1,50000000	12,0300	Não	260,48	0,00	260,48	1,047053327	272,74
01 a 30/11/2023	3.351,66	220,0000	1,50000000	32,3500	Não	739,27	0,00	739,27	1,043609416	771,51
01 a 31/12/2023	3.182,15	220,0000	1,50000000	19,6600	Não	426,55	0,00	426,55	1,039451610	443,38
01 a 31/01/2024	3.358,84	220,0000	1,50000000	16,3500	Não	374,43	0,00	374,43	1,036239268	388,00
01 a 29/02/2024	3.382,20	220,0000	1,50000000	32,8100	Não	756,61	0,00	756,61	1,028219158	777,96
01 a 31/03/2024	3.255,32	220,0000	1,50000000	9,6600	Não	214,41	0,00	214,41	1,024530847	219,67

(((SALÁRIO BASE + ADICIONAL NOTURNO PAGO + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20%) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X IMPORTADA DO CARTÃO DE PONTO)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2024	3.303,14	220,0000	1,50000000	22,9200	Não	516,19	0,00	516,19	1,022383841	527,74
01 a 31/05/2024	3.465,60	220,0000	1,50000000	15,6700	Não	370,27	0,00	370,27	1,017905059	376,90
01 a 30/06/2024	3.603,32	220,0000	1,50000000	16,2500	Não	399,23	0,00	399,23	1,013950651	404,80
01 a 31/07/2024	3.667,06	220,0000	1,50000000	15,4200	Não	385,54	0,00	385,54	1,013950651	390,92
01 a 26/08/2024	3.802,13	220,0000	1,50000000	54,6200	Não	1.415,95	0,00	1.415,95	1,013963736	1.435,72
									Total	12.391,85

Nome: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**
Período: **10/01/2022 a 26/08/2024** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

(((P.L.R.) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2022	1.100,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.100,00	0,00	1.100,00	1,088467418	1.197,31
20 a 20/12/2023	1.100,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1.100,00	0,00	1.100,00	1,039451610	1.143,40
26 a 26/08/2024	1.100,00	12,0000	1,00000000	9,0000	Não	825,00	0,00	825,00	1,013963736	836,52
									Total	3.177,23

Nome: **SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024**
Período: **26/08/2024 a 26/08/2024** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 26,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
26 a 26/08/2024	4.003,05	30,0000	1,00000000	26,0000	Não	3.469,31	0,00	3.469,31	1,013963736	3.517,75
									Total	3.517,75

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2022	31/01/2022	1.992,35	118,72	0,00	1.873,63	7,0574 %	132,23
02/2022	28/02/2022	5.484,81	398,61	0,00	5.086,20	7,0574 %	358,95
03/2022	31/03/2022	5.505,41	386,40	0,00	5.119,01	6,9604 %	356,30
04/2022	12/04/2022	1.561,89	74,57	0,00	1.487,32	6,9370 %	103,18
04/2022	30/04/2022	5.203,42	407,15	0,00	4.796,27	6,9049 %	331,18

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2022	31/05/2022	1.881,45	149,22	0,00	1.732,23	6,7387 %	116,73
06/2022	30/06/2022	1.515,05	128,92	0,00	1.386,13	6,5904 %	91,35
07/2022	31/07/2022	1.682,70	116,88	0,00	1.565,82	6,4274 %	100,64
08/2022	31/08/2022	1.757,46	116,06	0,00	1.641,40	6,1868 %	101,55
09/2022	30/09/2022	1.388,20	84,20	0,00	1.304,00	6,0065 %	78,32
10/2022	31/10/2022	3.096,39	285,17	0,00	2.811,22	5,8572 %	164,66
11/2022	30/11/2022	2.718,27	240,01	0,00	2.478,26	5,7066 %	141,42
12/2022	20/12/2022	2.958,12	201,54	0,00	2.756,58	5,5749 %	153,68
12/2022	31/12/2022	3.331,63	274,11	0,00	3.057,52	5,4996 %	168,15
01/2023	31/01/2023	918,79	4,80	0,00	913,99	5,2917 %	48,37
02/2023	28/02/2023	1.069,40	29,03	0,00	1.040,37	5,2087 %	54,19
03/2023	31/03/2023	2.579,01	204,88	0,00	2.374,13	4,9698 %	117,99
04/2023	30/04/2023	2.840,63	290,41	0,00	2.550,22	4,8877 %	124,65
05/2023	31/05/2023	2.859,80	273,96	0,00	2.585,84	4,6732 %	120,84
06/2023	30/06/2023	2.350,63	157,60	0,00	2.193,03	4,4935 %	98,54
07/2023	31/07/2023	1.793,63	117,55	0,00	1.676,08	4,3355 %	72,67
08/2023	31/08/2023	1.119,59	50,07	0,00	1.069,52	4,1197 %	44,06
09/2023	04/09/2023	2.263,18	207,96	0,00	2.055,22	4,1084 %	84,44
09/2023	30/09/2023	609,89	51,92	0,00	557,97	4,0068 %	22,36
10/2023	31/10/2023	1.550,61	113,35	0,00	1.437,26	3,9013 %	56,07
11/2023	30/11/2023	3.473,09	274,60	0,00	3.198,49	3,8238 %	122,30
12/2023	20/12/2023	2.176,82	108,53	0,00	2.068,29	3,7755 %	78,09
12/2023	31/12/2023	1.795,64	119,00	0,00	1.676,64	3,7548 %	62,95
01/2024	31/01/2024	3.416,68	294,42	0,00	3.122,26	3,6673 %	114,50
02/2024	29/02/2024	2.658,40	171,50	0,00	2.486,90	3,6594 %	91,01
03/2024	31/03/2024	1.626,98	141,13	0,00	1.485,85	3,6263 %	53,88
04/2024	30/04/2024	3.136,41	266,34	0,00	2.870,07	3,5241 %	101,14
05/2024	31/05/2024	2.180,54	192,05	0,00	1.988,49	3,4371 %	68,35
06/2024	30/06/2024	2.556,56	235,48	0,00	2.321,08	3,4006 %	78,93
07/2024	31/07/2024	3.050,97	300,29	0,00	2.750,68	2,4906 %	68,51
08/2024	26/08/2024	28.359,30	612,16	0,00	27.747,14	1,7610 %	488,62
						Total	4.570,80

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 01/2022 a 08/2024

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12) + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12) + AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (36 DIAS) + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2022	2.864,59	8%	229,17	0,00	229,17	1,146054232	262,64	18,54	281,18
02/2022	5.576,59	8%	446,13	0,00	446,13	1,134819519	506,27	35,73	542,00
03/2022	4.007,66	8%	320,61	0,00	320,61	1,124140187	360,41	25,09	385,50
04/2022	3.251,90	8%	260,15	0,00	260,15	1,105023284	287,47	19,85	307,32
05/2022	1.046,62	8%	83,73	0,00	83,73	1,098541887	91,98	6,20	98,18
06/2022	940,79	8%	75,26	0,00	75,26	1,091013891	82,11	5,41	87,52
07/2022	974,13	8%	77,93	0,00	77,93	1,089597415	84,91	5,46	90,37
08/2022	835,63	8%	66,85	0,00	66,85	1,097609967	73,38	4,54	77,92
09/2022	604,76	8%	48,38	0,00	48,38	1,101686206	53,30	3,20	56,50
10/2022	1.794,58	8%	143,57	0,00	143,57	1,099926324	157,91	9,25	167,16
11/2022	1.501,41	8%	120,11	0,00	120,11	1,094127449	131,42	7,50	138,92
12/2022	8.277,14	8%	662,17	0,00	662,17	1,088467418	720,75	39,64	760,39
01/2023	6.258,44	8%	500,68	0,00	500,68	1,082513593	541,99	28,68	570,67
02/2023	208,62	8%	16,69	0,00	16,69	1,074348545	17,93	0,93	18,86
03/2023	1.556,39	8%	124,51	0,00	124,51	1,066986339	132,85	6,60	139,45
04/2023	1.952,17	8%	156,17	0,00	156,17	1,060938987	165,69	8,10	173,79
05/2023	1.902,98	8%	152,24	0,00	152,24	1,055555653	160,70	7,51	168,21
06/2023	5.488,67	8%	439,09	0,00	439,09	1,055133599	463,30	20,82	484,12
07/2023	5.745,34	8%	459,63	0,00	459,63	1,055872710	485,31	21,04	506,35
08/2023	5.508,15	8%	440,65	0,00	440,65	1,052924522	463,97	19,11	483,08
09/2023	6.189,18	8%	495,13	0,00	495,13	1,049252139	519,52	20,82	540,34
10/2023	3.519,97	8%	281,60	0,00	281,60	1,047053327	294,85	11,50	306,35
11/2023	8.945,79	8%	715,66	0,00	715,66	1,043609416	746,87	28,56	775,43
12/2023	7.299,67	8%	583,97	0,00	583,97	1,039451610	607,01	22,79	629,80
01/2024	5.862,55	8%	469,00	0,00	469,00	1,036239268	486,00	17,82	503,82
02/2024	6.722,80	8%	537,82	0,00	537,82	1,028219158	553,00	20,24	573,24
03/2024	4.459,62	8%	356,77	0,00	356,77	1,024530847	365,52	13,26	378,78
04/2024	5.774,98	8%	462,00	0,00	462,00	1,022383841	472,34	16,65	488,99
05/2024	5.794,04	8%	463,52	0,00	463,52	1,017905059	471,82	16,22	488,04
06/2024	6.382,07	8%	510,57	0,00	510,57	1,013950651	517,69	17,60	535,29
07/2024	7.373,40	8%	589,87	0,00	589,87	1,013950651	598,10	14,90	613,00
08/2024	14.475,95	8%	1.158,08	0,00	1.158,08	1,013963736	1.174,25	19,23	1.193,48

	Total	12.051,26	512,79	12.564,05
--	-------	-----------	--------	-----------

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/10/2024	4.398,96	1,003900000	4.416,12	0,00	4.416,12
		Total	4.416,12	0,00	4.416,12

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
26/08/2024	16.240,60	40%	6.496,24	1,013963736	6.586,95	107,88	6.694,83

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 10/01/2022 a 26/08/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12) + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12) + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.352,95	1.352,95	7,66 %	103,59	1,146054232	118,72
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.679,13	3.679,13	9,55 %	351,26	1,134819519	398,61
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.622,76	3.622,76	9,49 %	343,73	1,124140187	386,40
04/2022	1.813,68	8,00 %	828,39	145,05	3.913,44	5.727,12	11,14 %	435,94	1,105023284	481,72
05/2022	4.011,12	9,92 %	828,39	397,74	1.247,89	5.259,01	10,88 %	135,83	1,098541887	149,22
06/2022	3.507,98	9,41 %	828,39	329,96	1.128,95	4.636,93	10,47 %	118,17	1,091013891	128,92
07/2022	3.965,53	9,87 %	828,39	391,35	1.207,92	5.173,45	10,83 %	130,86	1,089597415	142,58
08/2022	4.538,99	10,39 %	828,39	471,64	959,43	5.498,42	11,02 %	105,73	1,097609967	116,06
09/2022	3.997,75	9,90 %	828,39	395,86	725,72	4.723,47	10,53 %	76,43	1,101686206	84,20
10/2022	4.747,77	10,55 %	828,39	500,87	2.225,28	6.973,05	11,65 %	259,26	1,099926324	285,17
11/2022	5.235,71	10,87 %	828,39	569,18	1.876,76	7.112,47	11,69 %	219,37	1,094127449	240,01

Fls.: 61
fls. 12958

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2022	4.796,39	10,58 %	828,39	507,67	2.162,43	6.958,82	11,65 %	251,83	1,088467418	274,11
12/2022	4.796,39	10,58 %	828,39	507,67	1.617,70	6.414,09	11,45 %	185,16	1,088467418	201,54
01/2023	5.826,79	11,02 %	877,24	641,94	514,66	6.341,45	11,26 %	57,95	1,082513593	62,73
02/2023	4.918,02	10,47 %	877,24	514,72	253,97	5.171,99	10,64 %	27,02	1,074348545	29,03
03/2023	3.553,75	9,28 %	877,24	329,78	1.786,97	5.340,72	10,75 %	192,02	1,066986339	204,88
04/2023	4.520,83	10,16 %	877,24	459,11	2.546,31	7.067,14	11,54 %	293,86	1,060938987	311,77
05/2023	4.528,32	10,16 %	876,98	459,89	2.268,94	6.797,26	11,44 %	259,54	1,055555653	273,96
06/2023	4.170,07	9,83 %	876,98	409,73	1.582,32	5.752,39	10,97 %	173,64	1,055133599	183,21
07/2023	4.748,19	10,33 %	876,98	490,67	1.188,91	5.937,10	11,07 %	131,59	1,055872710	138,94
08/2023	5.127,17	10,60 %	876,98	543,73	437,43	5.564,60	10,87 %	47,56	1,052924522	50,07
09/2023	5.730,91	10,96 %	876,98	628,25	2.706,86	8.437,77	11,68 %	248,73	1,049252139	260,98
10/2023	2.592,17	8,26 %	876,98	214,12	1.150,47	3.742,64	9,41 %	108,26	1,047053327	113,35
11/2023	4.952,98	10,49 %	876,98	519,34	2.270,28	7.223,26	11,59 %	263,13	1,043609416	274,60
12/2023	3.936,64	9,58 %	876,98	377,05	1.409,21	5.345,85	10,74 %	151,40	1,039451610	157,37
12/2023	3.936,64	9,58 %	876,98	377,05	1.039,37	4.976,01	10,50 %	109,15	1,039451610	113,46
01/2024	3.718,15	9,28 %	908,86	345,00	2.556,79	6.274,94	11,11 %	284,13	1,036239268	294,42
02/2024	5.301,10	10,58 %	908,86	560,97	1.717,89	7.018,99	11,42 %	196,16	1,028219158	201,70
03/2024	3.366,54	8,99 %	908,86	302,81	1.355,42	4.721,96	10,16 %	137,75	1,024530847	141,13
04/2024	3.727,10	9,29 %	908,86	346,07	2.362,94	6.090,04	11,02 %	260,51	1,022383841	266,34
05/2024	4.416,07	9,90 %	908,86	437,07	1.708,69	6.124,76	11,04 %	188,67	1,017905059	192,05
06/2024	4.670,27	10,12 %	908,86	472,66	2.054,17	6.724,44	11,31 %	232,24	1,013950651	235,48
07/2024	5.145,94	10,48 %	908,86	539,25	2.655,82	7.801,76	11,67 %	310,01	1,013950651	314,34
08/2024	4.492,16	9,97 %	908,86	447,72	10.254,24	14.746,40	11,67 %	461,14	1,013963736	467,58
08/2024	3.369,12	9,00 %	908,86	303,11	1.398,05	4.767,17	10,20 %	142,59	1,013963736	144,58
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	7.439,23

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		BASE CÁLCULO INSS RECTE - FOLHA PAGTO.											
Base(s) para Salário Devido:		13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12) + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12) + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.352,95	1.352,95	7,66 %	103,59	1,000000000	103,59	33,36	-	136,95

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número WJMJ25423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n°789yvi.

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Fls.: 62, fls. 12959 Total
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.679,13	3.679,13	9,55 %	351,26	1,000000000	351,26	109,87	-	461,13
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.622,76	3.622,76	9,49 %	343,73	1,000000000	343,73	104,66	-	448,39
04/2022	1.813,68	8,00 %	828,39	145,05	3.913,44	5.727,12	11,14 %	435,94	1,000000000	435,94	128,25	-	564,19
05/2022	4.011,12	9,92 %	828,39	397,74	1.247,89	5.259,01	10,88 %	135,83	1,000000000	135,83	38,57	-	174,40
06/2022	3.507,98	9,41 %	828,39	329,96	1.128,95	4.636,93	10,47 %	118,17	1,000000000	118,17	32,34	-	150,51
07/2022	3.965,53	9,87 %	828,39	391,35	1.207,92	5.173,45	10,83 %	130,86	1,000000000	130,86	34,28	-	165,14
08/2022	4.538,99	10,39 %	828,39	471,64	959,43	5.498,42	11,02 %	105,73	1,000000000	105,73	26,56	-	132,29
09/2022	3.997,75	9,90 %	828,39	395,86	725,72	4.723,47	10,53 %	76,43	1,000000000	76,43	18,42	-	94,85
10/2022	4.747,77	10,55 %	828,39	500,87	2.225,28	6.973,05	11,65 %	259,26	1,000000000	259,26	59,86	-	319,12
11/2022	5.235,71	10,87 %	828,39	569,18	1.876,76	7.112,47	11,69 %	219,37	1,000000000	219,37	48,19	-	267,56
12/2022	4.796,39	10,58 %	828,39	507,67	2.162,43	6.958,82	11,65 %	251,83	1,000000000	251,83	52,50	-	304,33
12/2022	4.796,39	10,58 %	828,39	507,67	1.617,70	6.414,09	11,45 %	185,16	1,000000000	185,16	40,67	-	225,83
01/2023	5.826,79	11,02 %	877,24	641,94	514,66	6.341,45	11,26 %	57,95	1,000000000	57,95	11,54	-	69,49
02/2023	4.918,02	10,47 %	877,24	514,72	253,97	5.171,99	10,64 %	27,02	1,000000000	27,02	5,06	-	32,08
03/2023	3.553,75	9,28 %	877,24	329,78	1.786,97	5.340,72	10,75 %	192,02	1,000000000	192,02	34,25	-	226,27
04/2023	4.520,83	10,16 %	877,24	459,11	2.546,31	7.067,14	11,54 %	293,86	1,000000000	293,86	49,13	-	342,99
05/2023	4.528,32	10,16 %	876,98	459,89	2.268,94	6.797,26	11,44 %	259,54	1,000000000	259,54	40,61	-	300,15
06/2023	4.170,07	9,83 %	876,98	409,73	1.582,32	5.752,39	10,97 %	173,64	1,000000000	173,64	25,31	-	198,95
07/2023	4.748,19	10,33 %	876,98	490,67	1.188,91	5.937,10	11,07 %	131,59	1,000000000	131,59	17,68	-	149,27
08/2023	5.127,17	10,60 %	876,98	543,73	437,43	5.564,60	10,87 %	47,56	1,000000000	47,56	5,93	-	53,49
09/2023	5.730,91	10,96 %	876,98	628,25	2.706,86	8.437,77	11,68 %	248,73	1,000000000	248,73	28,52	-	277,25
10/2023	2.592,17	8,26 %	876,98	214,12	1.150,47	3.742,64	9,41 %	108,26	1,000000000	108,26	11,42	-	119,68
11/2023	4.952,98	10,49 %	876,98	519,34	2.270,28	7.223,26	11,59 %	263,13	1,000000000	263,13	25,41	-	288,54
12/2023	3.936,64	9,58 %	876,98	377,05	1.409,21	5.345,85	10,74 %	151,40	1,000000000	151,40	13,15	-	164,55
12/2023	3.936,64	9,58 %	876,98	377,05	1.039,37	4.976,01	10,50 %	109,15	1,000000000	109,15	10,54	-	119,69
01/2024	3.718,15	9,28 %	908,86	345,00	2.556,79	6.274,94	11,11 %	284,13	1,000000000	284,13	22,41	-	306,54
02/2024	5.301,10	10,58 %	908,86	560,97	1.717,89	7.018,99	11,42 %	196,16	1,000000000	196,16	13,84	-	210,00
03/2024	3.366,54	8,99 %	908,86	302,81	1.355,42	4.721,96	10,16 %	137,75	1,000000000	137,75	8,49	-	146,24
04/2024	3.727,10	9,29 %	908,86	346,07	2.362,94	6.090,04	11,02 %	260,51	1,000000000	260,51	13,91	-	274,42
05/2024	4.416,07	9,90 %	908,86	437,07	1.708,69	6.124,76	11,04 %	188,67	1,000000000	188,67	8,58	-	197,25
06/2024	4.670,27	10,12 %	908,86	472,66	2.054,17	6.724,44	11,31 %	232,24	1,000000000	232,24	8,45	-	240,69
07/2024	5.145,94	10,48 %	908,86	539,25	2.655,82	7.801,76	11,67 %	310,01	1,000000000	310,01	8,58	-	318,59
08/2024	4.492,16	9,97 %	908,86	447,72	10.254,24	14.746,40	11,67 %	461,14	1,000000000	461,14	8,90	-	470,04
08/2024	3.369,12	9,00 %	908,86	303,11	1.398,05	4.767,17	10,20 %	142,59	1,000000000	142,59	2,75	-	145,34
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	6.994,21	1.101,99	0,00	8.096,20

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Pág. 60 de 65

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12) + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12) + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2022	1.352,95	20,0000 %	270,59	1,0000000000	270,59	87,15	-	357,74
02/2022	3.679,13	20,0000 %	735,83	1,0000000000	735,83	230,16	-	965,99
03/2022	3.622,76	20,0000 %	724,55	1,0000000000	724,55	220,62	-	945,17
04/2022	3.913,44	20,0000 %	782,69	1,0000000000	782,69	230,26	-	1.012,95
05/2022	1.247,89	20,0000 %	249,58	1,0000000000	249,58	70,88	-	320,46
06/2022	1.128,95	20,0000 %	225,79	1,0000000000	225,79	61,79	-	287,58
07/2022	1.207,92	20,0000 %	241,58	1,0000000000	241,58	63,29	-	304,87
08/2022	959,43	20,0000 %	191,89	1,0000000000	191,89	48,22	-	240,11
09/2022	725,72	20,0000 %	145,14	1,0000000000	145,14	34,99	-	180,13
10/2022	2.225,28	20,0000 %	445,06	1,0000000000	445,06	102,76	-	547,82
11/2022	1.876,76	20,0000 %	375,35	1,0000000000	375,35	82,46	-	457,81
12/2022	2.162,43	20,0000 %	432,49	1,0000000000	432,49	90,17	-	522,66
12/2022	1.617,70	20,0000 %	323,54	1,0000000000	323,54	71,08	-	394,62
01/2023	514,66	20,0000 %	102,93	1,0000000000	102,93	20,51	-	123,44
02/2023	253,97	20,0000 %	50,79	1,0000000000	50,79	9,52	-	60,31
03/2023	1.786,97	20,0000 %	357,39	1,0000000000	357,39	63,75	-	421,14
04/2023	2.546,31	20,0000 %	509,26	1,0000000000	509,26	85,14	-	594,40
05/2023	2.268,94	20,0000 %	453,79	1,0000000000	453,79	71,01	-	524,80
06/2023	1.582,32	20,0000 %	316,46	1,0000000000	316,46	46,13	-	362,59
07/2023	1.188,91	20,0000 %	237,78	1,0000000000	237,78	31,95	-	269,73
08/2023	437,43	20,0000 %	87,49	1,0000000000	87,49	10,91	-	98,40
09/2023	2.706,86	20,0000 %	541,37	1,0000000000	541,37	62,09	-	603,46
10/2023	1.150,47	20,0000 %	230,09	1,0000000000	230,09	24,27	-	254,36
11/2023	2.270,28	20,0000 %	454,06	1,0000000000	454,06	43,86	-	497,92
12/2023	1.409,21	20,0000 %	281,84	1,0000000000	281,84	24,49	-	306,33
12/2023	1.039,37	20,0000 %	207,87	1,0000000000	207,87	20,08	-	227,95
01/2024	2.556,79	20,0000 %	511,36	1,0000000000	511,36	40,34	-	551,70
02/2024	1.717,89	20,0000 %	343,58	1,0000000000	343,58	24,25	-	367,83
03/2024	1.355,42	20,0000 %	271,08	1,0000000000	271,08	16,72	-	287,80
04/2024	2.362,94	20,0000 %	472,59	1,0000000000	472,59	25,23	-	497,82
05/2024	1.708,69	20,0000 %	341,74	1,0000000000	341,74	15,54	-	357,28
06/2024	2.054,17	20,0000 %	410,83	1,0000000000	410,83	14,95	-	425,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número WJM125423126975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryV1.

Fls.: 64, 12961

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2024	2.655,82	20,0000 %	531,16	1,0000000000	531,16	14,71	-	545,87
08/2024	10.254,24	20,0000 %	2.050,85	1,0000000000	2.050,85	39,58	-	2.090,43
08/2024	1.398,05	20,0000 %	279,61	1,0000000000	279,61	5,39	-	285,00
Observação: C = A x B				Total	14.188,00	2.104,25	0,00	16.292,25

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12) + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12) + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2022	1.352,95	3,0000 %	40,59	1,0000000000	40,59	13,07	-	53,66
02/2022	3.679,13	3,0000 %	110,37	1,0000000000	110,37	34,52	-	144,89
03/2022	3.622,76	3,0000 %	108,68	1,0000000000	108,68	33,09	-	141,77
04/2022	3.913,44	3,0000 %	117,40	1,0000000000	117,40	34,53	-	151,93
05/2022	1.247,89	3,0000 %	37,44	1,0000000000	37,44	10,63	-	48,07
06/2022	1.128,95	3,0000 %	33,87	1,0000000000	33,87	9,27	-	43,14
07/2022	1.207,92	3,0000 %	36,24	1,0000000000	36,24	9,49	-	45,73
08/2022	959,43	3,0000 %	28,78	1,0000000000	28,78	7,23	-	36,01
09/2022	725,72	3,0000 %	21,77	1,0000000000	21,77	5,24	-	27,01
10/2022	2.225,28	3,0000 %	66,76	1,0000000000	66,76	15,41	-	82,17
11/2022	1.876,76	3,0000 %	56,30	1,0000000000	56,30	12,36	-	68,66
12/2022	2.162,43	3,0000 %	64,87	1,0000000000	64,87	13,52	-	78,39
12/2022	1.617,70	3,0000 %	48,53	1,0000000000	48,53	10,66	-	59,19
01/2023	514,66	3,0000 %	15,44	1,0000000000	15,44	3,07	-	18,51
02/2023	253,97	3,0000 %	7,62	1,0000000000	7,62	1,42	-	9,04
03/2023	1.786,97	3,0000 %	53,61	1,0000000000	53,61	9,56	-	63,17
04/2023	2.546,31	3,0000 %	76,39	1,0000000000	76,39	12,77	-	89,16
05/2023	2.268,94	3,0000 %	68,07	1,0000000000	68,07	10,65	-	78,72
06/2023	1.582,32	3,0000 %	47,47	1,0000000000	47,47	6,92	-	54,39
07/2023	1.188,91	3,0000 %	35,67	1,0000000000	35,67	4,79	-	40,46
08/2023	437,43	3,0000 %	13,12	1,0000000000	13,12	1,63	-	14,75
09/2023	2.706,86	3,0000 %	81,21	1,0000000000	81,21	9,31	-	90,52
10/2023	1.150,47	3,0000 %	34,51	1,0000000000	34,51	3,64	-	38,15
11/2023	2.270,28	3,0000 %	68,11	1,0000000000	68,11	6,57	-	74,68
12/2023	1.409,21	3,0000 %	42,28	1,0000000000	42,28	3,67	-	45,95
12/2023	1.039,37	3,0000 %	31,18	1,0000000000	31,18	3,01	-	34,19

Fls.: 65
fls. 12962

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
01/2024	2.556,79	3,0000 %	76,70	1,0000000000	76,70	6,05	-	82,75
02/2024	1.717,89	3,0000 %	51,54	1,0000000000	51,54	3,63	-	55,17
03/2024	1.355,42	3,0000 %	40,66	1,0000000000	40,66	2,50	-	43,16
04/2024	2.362,94	3,0000 %	70,89	1,0000000000	70,89	3,78	-	74,67
05/2024	1.708,69	3,0000 %	51,26	1,0000000000	51,26	2,33	-	53,59
06/2024	2.054,17	3,0000 %	61,63	1,0000000000	61,63	2,24	-	63,87
07/2024	2.655,82	3,0000 %	79,67	1,0000000000	79,67	2,20	-	81,87
08/2024	10.254,24	3,0000 %	307,63	1,0000000000	307,63	5,93	-	313,56
08/2024	1.398,05	3,0000 %	41,94	1,0000000000	41,94	0,80	-	42,74
Observação: C = A x B				Total	2.128,20	315,49	0,00	2.443,69

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2022	1.352,95	0,00	2.864,59
02/2022	3.679,13	0,00	5.576,59
03/2022	3.622,76	0,00	4.007,66
04/2022	3.913,44	0,00	3.251,90
05/2022	1.247,89	0,00	1.046,62
06/2022	1.128,95	0,00	940,79
07/2022	1.207,92	0,00	974,13
08/2022	959,43	0,00	835,63
09/2022	725,72	0,00	604,76
10/2022	2.225,28	0,00	1.794,58
11/2022	1.876,76	0,00	1.501,41
12/2022	2.162,43	1.617,70	8.277,14
01/2023	514,66	0,00	6.258,44
02/2023	253,97	0,00	208,62
03/2023	1.786,97	0,00	1.556,39
04/2023	2.546,31	0,00	1.952,17
05/2023	2.268,94	0,00	1.902,98
06/2023	1.582,32	0,00	5.488,67
07/2023	1.188,91	0,00	5.745,34
08/2023	437,43	0,00	5.508,15
09/2023	2.706,86	0,00	6.189,18
10/2023	1.150,47	0,00	3.519,97

Fls.: 66,
fls. 12963

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2023	2.270,28	0,00	8.945,79
12/2023	1.409,21	1.039,37	7.299,67
01/2024	2.556,79	0,00	5.862,55
02/2024	1.717,89	0,00	6.722,80
03/2024	1.355,42	0,00	4.459,62
04/2024	2.362,94	0,00	5.774,98
05/2024	1.708,69	0,00	5.794,04
06/2024	2.054,17	0,00	6.382,07
07/2024	2.655,82	0,00	7.373,40
08/2024	10.254,24	1.398,05	14.475,95

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	LUÍS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	138.293,38	5,00 %	6.914,67	
Total					6.914,67	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 10/01/2022 a 31/12/2023

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2022 (3/12) + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
46.907,84	-	26	5.181,61	0,00	0,00	0,00	-	-	41.726,23	0,00 à 58.739,20	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendário do Recebimento - 01/01/2024 a 26/08/2024

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.2 em 06/05/2025 às 20:45:39.

Fls.: 67
fls. 12964

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30, sob o número WJM125423126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código nº 89yVi.

13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2024 (9/12) + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE DIFERENÇAS HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (26 DIAS) - REF.: AGOSTO/2024												
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
26.165,48	-	2.257,62	0,00	0,00	0,00	-	-	23.907,86	a partir de 4.664,69	27,50 %	896,00	5.678,66
Total Devido												5.678,66

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	164.600,96	2,00 %	10,64	31.144,08	3.292,02

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	3.292,02	0,00	3292,02



Anexo 13

Reclamante: RONALDO APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 30/04/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.445,06
DEPÓSITO FGTS	221,83
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	968,03
IMPOSTO DE RENDA PARA RECEITA FEDERAL	5,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	394,06
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	171,17
Total Devido Pelo Reclamado	9.205,72

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Juros SELIC simples a partir de 30/04/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: RONALDO APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 30/04/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	7.028,59	1,000000000	7.028,59	0,00	7.028,59
Juros de Mora até 30/04/2024	-	-	242,20	1,000000000	242,20	0,00	242,20
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	6.819,92	5,6967%	-	-	388,51	0,00	388,51
FGTS	-	-	203,05	1,000000000	203,05	0,00	203,05
Juros de Mora até 30/04/2024	-	-	7,21	1,000000000	7,21	0,00	7,21
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	203,05	5,6967%	-	-	11,57	0,00	11,57
Total Parcial					7.881,13	0,00	7.881,13

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Depósito de FGTS	-	-	203,05	1,000000000	203,05	0,00	203,05
Juros de Mora até 30/04/2024	-	-	7,21	1,000000000	7,21	0,00	7,21
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	203,05	5,6967%	-	-	11,57	0,00	11,57
Desconto da Contribuição Social	-	-	208,67	1,000000000	208,67	0,00	208,67
IMPOSTO DE RENDA devida para RECEITA FEDERAL	-	-	5,27	1,000000000	5,27	0,00	5,27
Juros de Mora de 01/05/2024 até 20/11/2024	5,27	5,6967%	-	-	0,30	0,00	0,30
Total Parcial					436,07	0,00	436,07

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
-----------------------------	------	------	-------	--------	--------	------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO APARECIDO NASCIMENTO, em 26/08/2025 às 12:49:29, sob o número WJM125443126975. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8yyVl.

Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	759,36	0,00	759,36
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE	7.881,13	5,0000%	-	-	394,06	0,00	394,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	171,17	0,00	171,17
Total Parcial					1.324,59	0,00	1.324,59

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 20/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
4/2024	912,72	1,000000000	912,72	55,31	0,00	968,03	0,00	912,72	55,31	0,00	968,03
			912,72	55,31	0,00	968,03	0,00	912,72	55,31	0,00	968,03

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas em: 20/11/2024
Custas pelo Reclamado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e TITULO de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 21:30 , sob o número VJCM25043126975 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8ryvi.

CUSTAS DE CONHECIMENTO

fls. 12969

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/04/2024	161,94	-	-	161,94	0,00	5,6967%	9,23	171,17

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
20/11/2024	161,94	9,23	171,17	0,00	161,94	9,23	171,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 11:30, sob o número 250423126975. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código n7s8yv1.

Anexo 14

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO****FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO****1ª VARA CÍVEL****AV. DOUTOR CYRO DE MELLO CAMARINHA, Nº 606, Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP 18900-073****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003107-67.2023.8.26.0539**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Marcos Eduardo Saad de Giacomo Me**
Requerido: **Expresso Adamantina Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Martins Donzelli**

Vistos.

Trata-se de uma ação de rescisão contratual proposta por **Cadê Meu Carro.Net - Serviços de Rastreamento, Telemetria e Agrimetria Ltda** contra **Expresso Diamantina Ltda**, devido ao inadimplemento das parcelas de março e abril de 2023, referentes a um contrato de prestação de serviços de rastreamento com duração de 36 meses. A autora alega que forneceu 342 aparelhos de rastreamento, dos quais 29 não foram devolvidos pela ré, que também não pagou as multas contratuais previstas para tais situações. A autora pleiteia a rescisão do contrato e a condenação da ré ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de multas e juros, totalizando R\$ 145.627,46, conforme cálculos apresentados. Documentos relevantes, como o comprovante de pagamento das custas iniciais e a notificação de rescisão contratual, foram anexados aos autos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação às fls. 63/71. Aduz que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da ré devido à insatisfação com os serviços

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª VARA CÍVEL

AV. DOUTOR CYRO DE MELLO CAMARINHA, Nº 606, Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP 18900-073

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prestados, alegando problemas de funcionamento dos aparelhos de rastreamento. Afirma que a devolução dos aparelhos foi feita sem custos adicionais e que as penalidades são abusivas. A ré também alega que os valores devidos foram pagos até a paralisação dos serviços e que a autora não apresentou provas robustas da dívida. Postula a improcedência dos pedidos.

Réplica apresentada às fls. 88/93.

Decisão saneadora confeccionada às fls. 162/164 para que a ré demonstrasse que apresentou pedido para assistência técnica pela autora.

Petição de fls. 167/168, na qual a requerida afirma que a autora não possuía canal para assistência técnica e que os pedidos, eventualmente, deveriam ser veiculados por *e-mail*.

Era o que cumpria relatar. **FUNDAMENTO E DECIDO.**

As provas produzidas nos autos são suficientes para o deslinde da questão, permitindo a análise detalhada das alegações e pedidos formulados. Tanto os documentos apresentados pela autora quanto a ausência de comprovação efetiva por parte da requerida conferem segurança jurídica para a resolução do mérito da demanda.

Dessa maneira, bem delimitado o negócio jurídico firmado pelas partes, nos termos do item 9 do contrato (fls. 23), competia à contratante dos serviços, ora requerida, formalizar solicitações de assistência técnica mediante e-mail, especificando a necessidade de manutenção dos aparelhos. Assim, caso houvesse falhas recorrentes nos dispositivos, justificando a rescisão antecipada e motivada do contrato, caberia à requerida apresentar nos autos os *e-mails* enviados à autora para comprovar tais problemas.

Contudo, em evidente violação ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, a requerida não trouxe tais evidências aos autos, limitando-se a apresentar uma única troca sequencial de *e-mails*, na qual menciona, primordialmente, que os equipamentos não seriam mais necessários em razão da perda de um contrato de fretamento pela ré (fls. 170).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª VARA CÍVEL

AV. DOUTOR CYRO DE MELLO CAMARINHA, Nº 606, Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP 18900-073

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ademais, a manifestação da requerida se restringe a alegações genéricas sobre dificuldades operacionais, sem qualquer comprovação específica dos alegados defeitos.

Dessa forma, a cláusula contratual prevendo multa em caso de rescisão antecipada é válida e aplicável ao caso concreto. O artigo 571 do Código Civil dispõe que, havendo prazo estipulado para duração do contrato, a rescisão antecipada impõe ao locatário o pagamento de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual, senão vejamos:

Art. 571. Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, **nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato.**

Ademais, em relação à não devolução de 29 (vinte e nove) dos equipamentos fornecidos, a requerida igualmente descumpriu a obrigação contratual de restituí-los ao término do contrato, nos termos do artigo 569 do Código Civil:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

II - a pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar;

III - a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV - **a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu,** salvas as deteriorações naturais ao uso regular.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
1ª VARA CÍVEL
AV. DOUTOR CYRO DE MELLO CAMARINHA, Nº 606, Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP 18900-073
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Além das mensagens trocadas via aplicativo que demonstram a não devolução dos equipamentos, cabia à requerida comprovar, mediante recibo de quitação, que restituiu todos os aparelhos fornecidos, conferindo-lhe quitação pelo cumprimento da obrigação final pelo encerramento do vínculo negocial. Tal ônus decorre do artigo 320 do Código Civil:

Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Digno de registro que, embora o Superior Tribunal de Justiça entenda pela necessidade de ata notarial para conferir validade probatório às mensagens trocadas por aplicativo de mensagens (STJ - AgInt no AREsp: 2408609 PR 2023/0229962-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 09/09/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2024), com fulcro no artigo 429, inciso II, do Código de Processo Civil, não houve impugnação aos documentos amealhados aos autos, confirmando veracidade suficiente para justificar o julgamento do feito nos moldes até então esposados nesta fundamentação.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos para condenar a requerida: (a) ao pagamento do valor de multa no importe total de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil trezentos e trezentos reais), acrescida de correção monetária e juros de mora a contar do prazo de dois dias do recebimento da notificação de fls. 34/38 (recebida em 12/06/2023); e (b) ao pagamento das prestações dos meses de março e abril de 2023, no importe total, já atualizado, de R\$ 34.327,46 (trinta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), com incidência de correção monetária e juros de mora a contar da distribuição do feito, eis que já atualizados até a propositura da demanda.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª VARA CÍVEL

AV. DOUTOR CYRO DE MELLO CAMARINHA, Nº 606, Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP 18900-073

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os juros moratórios serão de 1% ao mês, enquanto a correção monetária será pelo INPC (Tabela Prática do TJSP), observado o termo inicial indicado no dispositivo; a partir de 28/08/2024, os juros serão calculados com utilização da diferença da taxa SELIC e IPCA (taxa legal), enquanto a correção monetária deverá utilizar como referência o IPCA; com a contagem simultânea de juros e correção monetária, basta a aplicação integral da Taxa SELIC, por abranger ambos os índices de recomposição patrimonial.

Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, este no importe nominal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Publique-se. Intimem-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Anexo 15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1003107-67.2023.8.26.0539

Registro: 2025.0000845218

ACÓRDÃO

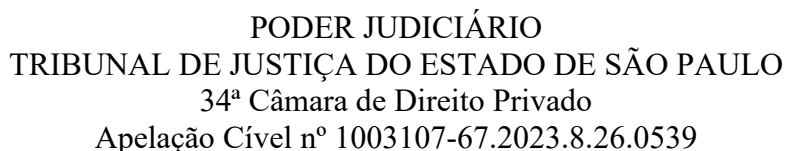
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003107-67.2023.8.26.0539, da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que é apelante EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, é apelado CADÊ MEU CARRO.NET - SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, TELEMETRIA E AGRIMETRIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitada a preliminar, negaram provimento, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente sem voto), RÔMOLO RUSSO E L. G. COSTA WAGNER.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO
Relator
Assinatura Eletrônica



MM. Juíz de Direito: Dr. RAFAEL MARTINS DONZELLI

APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. Alegação de prestação de serviço defeituoso. Ausência de comprovação. Inadimplência da contratante. Sentença mantida. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1003107-67.2023.8.26.0539

no dispositivo; a partir de 28/08/2024, os juros serão calculados com utilização da diferença da taxa SELIC e IPCA (taxa legal), enquanto a correção monetária deverá utilizar como referência o IPCA; com a contagem simultânea de juros e correção monetária, basta a aplicação integral da Taxa SELIC, por abranger ambos os índices de recomposição patrimonial. Condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, este no importe nominal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Após, foram rejeitados embargos
declaratórios (fls.187/188).

Inconformada, a requerida recorre (fls. 191/200). Sustenta cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide. No mérito, alega falha na prestação de serviço da autora a justificar a inadimplência. Requer os benefícios da justiça gratuita.

O recurso preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade. Contrarrazões a fls. 227/234.

É o relatório.

Cuidam os autos de ação de rescisão contratual fundada em contrato de prestação de serviços. Narrou a autora que as partes firmaram, em 01/11/2022, o contrato de prestação de serviços de rastreamento, com duração de 36 meses, através do qual a autora forneceu no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1003107-67.2023.8.26.0539

total 342 aparelhos de rastreamento e 10 chips (Simcards). Relata que a ré deixou de pagar as mensalidades de março e abril de 2023, o que inviabilizou a continuação dos serviços. Relata, ainda, que a ré não devolveu 29 aparelhos de rastreamento.

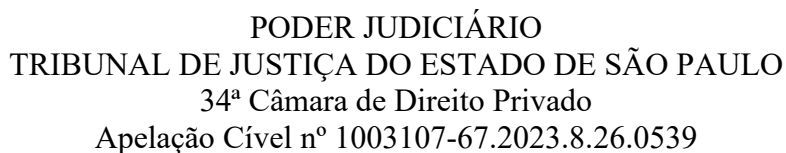
A requerida apresentou contestação a fls. 63/71, ocasião em que alegou prestação de serviço defeituoso.

Colocados os fatos, verifica-se que o douto magistrado de origem deu adequada solução à causa, não reclamando, seu entendimento, correção por parte desta instância recursal.

Não há que se falar em cerceamento de defesa. O juiz é o destinatário da prova. Cabe-lhe, mercê da dicção do art. 370 do CPC, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Logo, a iniciativa do magistrado *a quo* de prestar, definitivamente, a tutela jurisdicional, sem determinar a produção de outras provas, não consubstancia cerceamento de defesa.

Quanto ao mais, conforme bem consignado em sentença:

“As provas produzidas nos autos são suficientes para o deslinde da questão, permitindo a análise detalhada das alegações e pedidos formulados. Tanto os documentos apresentados pela autora quanto a ausência de comprovação efetiva por parte da requerida conferem segurança



Contudo, em evidente violação ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, a requerida não trouxe tais evidências aos autos, limitando-se a apresentar uma única troca sequencial de e-mails, na qual menciona, primordialmente, que os equipamentos não seriam mais necessários em razão da perda de um contrato de fretamento pela ré (fls. 170). Ademais, a manifestação da requerida se restringe a alegações genéricas sobre dificuldades operacionais, sem qualquer comprovação específica dos alegados defeitos.

Com efeito, a ré encaminhou notificação de rescisão do contrato à autora, porém alegou genericamente descontentamento com os serviços prestados, sem ao mesmo especificá-los (fls. 83). E durante o decorrer do contrato, conforme constou na sentença, não houve interpelação à autora, nesse sentido.

Portanto, ausente justificativa para a inadimplência, outra solução não poderia ter senão a procedência da ação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1003107-67.2023.8.26.0539

Com efeito, o pagamento é provado mediante recibo de quitação, o que, deveras, não há nos autos (art. 320 do CC).¹

Sobre o tema, pertinentes as considerações de **Silvio Rodrigues**: *“A prova do pagamento é a quitação. Consiste em um escrito no qual o credor, reconhecendo ter recebido o que lhe era devido, libera o devedor, até o montante do que lhe foi pago.”*²

Assim, a manutenção do édito monocrático revela-se mesmo como medida de rigor, majorando-se os honorários advocatícios sucumbenciais em mais 5%, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Por fim, diante dos documentos juntados na apelação, deferem-se à apelante os benefícios da justiça gratuita, com efeitos *ex nunc*.

Postas estas premissas, **rejeitada** a preliminar, **nega-se provimento** ao recurso.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR

1 Art. 320. *A quitação que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.*

2 RODRIGUES, Silvio. *Direito civil. Parte geral das obrigações*. 2º vol.: São Paulo: Saraiva, 2002, p. 150.

Anexo 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.427.533/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2008	
NOME EMPRESARIAL CADE MEU CARRO.NET - ALUGUEL DE RASTREADORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CADE MEU CARRO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AUGUSTO SINGULANI	NÚMERO 265	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.900-456	BAIRRO/DISTRITO CHACARA PEIXE.	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDIENTE.CONTEUDO@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 9708-3540/ (14) 8114-3271	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2025 às 20:57:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo 17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Fórum Estadual - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3572-9020 - Celular: (43) 3572-9020 - E-mail: APAS-6VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006951-77.2025.8.16.0045

Processo: 0006951-77.2025.8.16.0045
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$20.000,00
Polo Ativo(s): • FELIPE ABRAÃO REVERSSO
• VERACI GUIMARÃES DE SOUZA
Polo Passivo(s): • EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

Vistos.

I – Relatório

Trata-se de reclamação cível proposta por FELIPE ABRAÃO REVERSSO e VERACI GUIMARÃES DE SOUZA em face de EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. Alegam os autores que adquiriram passagens rodoviárias da ré para viagem com saída de Londrina/PR às 23h30min do dia 12/02/2025, com destino a São Paulo/SP, tendo a chegada prevista para as 06h do dia 13/02/2025. Durante o trajeto, o ônibus apresentou ruídos anormais e, por volta das 07h20min do dia 13/02/2025, ocorreu um estrondo na parte traseira do veículo. Após a parada, foi verificado vazamento de óleo e emissão de fumaça, obrigando os passageiros a permanecerem à beira da estrada. Em razão da falha na prestação do serviço, os autores alegam que precisaram chamar motorista de aplicativo e, posteriormente, utilizar trem para concluir a viagem, chegando ao destino com cerca de 6 horas de atraso em relação ao previsto. Diante dos fatos, requerem a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação em seq. 17.

É o relatório.

Decido.

II – Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que ao presente caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei nº 8.078/90, uma vez que se trata de relação de consumo entre as partes autoras, na condição de consumidoras, e a parte ré, fornecedora de serviços de transporte rodoviário.

Em síntese, os autores alegam ter adquirido passagens rodoviárias da ré para viagem com saída de Londrina/PR às 23h30min do dia 12/02/2025, com destino a São Paulo/SP, tendo a chegada prevista para as 06h do dia 13/02/2025. Durante o trajeto, o ônibus apresentou ruídos anormais e, por volta das 07h20min do dia 13/02/2025, ocorreu um estrondo na parte traseira do veículo, seguido de vazamento de óleo e emissão de fumaça, obrigando os passageiros a permanecerem à beira da estrada. Em razão da falha na prestação do serviço, os autores precisaram utilizar meios alternativos para concluir a viagem, chegando ao destino com cerca de 6 horas de atraso.

Compulsando-se os autos, é possível verificar por meio de todo caderno probatório a verossimilhança das alegações da parte autora, sobretudo por meio dos documentos acostados junto à exordial: passagens (seq. 1.4); imagens do ônibus danificado (seq. 1.6); extrato de viagem via aplicativo Uber (seq. 1.7) e áudio demonstrando o barulho produzido pelo veículo durante a viagem (seq. 1.9).

Em sede de contestação, a parte ré fundamenta pela inexistência de ato ilícito ou falha na prestação de serviço. No entanto, em sua própria fundamentação, deixou claro a ocorrência de problemas mecânicos no ônibus que realizava a viagem da parte autora, bem como afirmou que o deslocamento de "reforço" (veículo de apoio) foi um pouco mais demorado que o convencional, não tendo demonstrado a parte ré qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora.

Pois bem, fato é que por meio de todo caderno processual é possível concluir pela falha na prestação de serviços da ré que disponibilizou ônibus certamente indevido para realização da viagem, ao passo que, conforme comprovado pela parte autora, este apresentava ruídos indicando falha mecânica e que posteriormente, após inviabilidade de prosseguimento da viagem devido problemas mecânicos, os passageiros permaneceram à beira da estrada aguardando assistência, sendo que a parte autora, dada a falha na prestação de serviços, se viu obrigada a terminar a viagem por meio alternativo, tendo suportado situações não previstas diante da contratação de transporte rodoviário.

A responsabilização civil do fornecedor de serviços prescinde da comprovação da sua culpa na causação do dano ao consumidor, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo a empresa de transporte, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

A ocorrência de problemas mecânicos em veículos de transporte é fato inerente ao próprio risco da atividade empresarial desenvolvida pela companhia, tratando-se de fortuito interno, não sendo possível afastar a responsabilidade da empresa transportadora. Cumpria à ré a adequada manutenção preventiva de sua frota, bem como a prestação de assistência imediata e eficaz aos passageiros em caso de pane, o que não sobejou demonstrado pela ré.

Assim, dada a quebra de expectativa bem como o serviço defeituoso prestado pela parte ré, verifico que a situação vivenciada pela parte autora ultrapassou o mero dissabor cotidiano. A permanência à beira da estrada em condições de vulnerabilidade, a necessidade de buscar meios alternativos para conclusão da viagem e o significativo atraso na chegada ao destino caracterizam situação que extrapola os aborrecimentos comuns da vida moderna, configurando efetivo dano moral. No mesmo sentido, tem-se que:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA . RECURSO DA RECLAMADA. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE. ÔNIBUS DE VIAGEM QUE APRESENTOU FALHAS MECÂNICAS – FORTUITO INTERNO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA RECONHECIDA . RECLAMADA QUE NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO PLEITEADO – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA – ART. 373, INCISO II, DO CPC. DANOS MORAIS CONFIGURADOS – ATRASO DE DOZE HORAS PARA A CHEGADA NO DESTINO FINAL – AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL. VALOR QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE . PRECEDENTES. RECURSO DA RECLAMANTE. PRELIMINARMENTE – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. MÉRITO . AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA – EMPRESA

QUE APENAS INTERMEDIOU A VENDA DA PASSAGEM – DANOS QUE DECORREM EXCLUSIVAMENTE DA PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE TERRESTRE. INDEVIDA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM – TRECHO UTILIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO – INDENIZAÇÃO QUE NÃO PODE GERAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS . RECURSOS INOMINADOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJ-PR 00053366020228160044 Apucarana, Relator.: Maria Roseli Guinessmann, Data de Julgamento: 31/07/2023, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 31/07/2023)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE TERRESTRE. ATRASO NA VIAGEM . CONDIÇÃO INADEQUADA DOS SANITÁRIOS. PROBLEMAS DE AQUECIMENTO DO VEÍCULO OCASIONANDO PERCALÇOS NO TRANSPORTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DESCASO COM O CONSUMIDOR . DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 3ª Turma Recursal - 0024779-80 . 2019.8.16.0018 - Maringá - Rel .: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ DANIEL TOALDO - J. 13.10.2021) (TJ-PR - RI: 00247798020198160018 Maringá 0024779-80 .2019.8.16.0018 (Acórdão), Relator.: José Daniel Toaldo, Data de Julgamento: 13/10/2021, 3ª Turma Recursal, Data de Publicação: 13/10/2021)

Destarte, para fixação do valor da indenização por danos morais, deve o magistrado se pautar em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a conduta do agente, a extensão do dano sofrido e a capacidade econômica das partes, sem perder de vista o caráter pedagógico da medida.

Analisando as peculiaridades do caso concreto, a intensidade do transtorno vivenciado pelos autores e a gravidade da falha na prestação do serviço, com norte na dúplici função da indenização de compensar a vítima e desestimular a reiteração da conduta pelo ofensor, arbitro o valor da indenização em R\$ 3.000,00 para cada autor, quantia que atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

III – Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autor, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data da publicação desta sentença, acrescidos de juros de mora pela taxa SELIC, deduzido o IPCA (art. 406, §1º, do Código Civil), a partir da data da citação.

Sucumbência indevida em 1º grau de jurisdição.

Postergo a análise de eventual requerimento de concessão da gratuidade processual, tendo em vista que o interesse em seu deferimento advém de eventual fase recursal, conforme interpretação do Enunciado n. 115 do FONAJE.

Preclusa a presente decisão, aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação dos interessados; caso nada seja requerido, arquivem-se os autos, nos termos do Código de Normas.

Publique-se.

Intimem-se.

Arapongas, datado automaticamente.

José Foglia Junior
Juiz de Direito